



RESP 278277/MG (2000/0095300-8)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : JOAQUIM ELCIO FALEIROS
 ADVOGADO : JULIO PEREIRA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : ANTONIO GERCINO CARNEIRO DE ALMEIDA E OUTROS
 Publique-se. Registre-se.

Brasília, 25 de outubro de 2000

MIN. FERNANDO GONÇALVES
 Presidente da Turma

Conselho da Justiça Federal

Ata de julgamentos

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2000

PRESIDENTE: EXMO. SR. MINISTRO PAULO COSTA LEITE
 SECRETÁRIO: Bel. RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA

Às nove horas, presentes os Exmos. Srs. Ministros NILSON NAVES (Vice-Presidente), HÉLIO MOSIMANN (Coordenador-Geral da Justiça Federal), PEÇANHA MARTINS e GOMES DE BARROS e os Exmos. Srs. Juízes TOURINHO NETO, ALBERTO NOGUEIRA, JOSÉ KALLÁS e FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA (Membros Efetivos), assim como o Exmo. Sr. Juiz GERALDO APOLIANO DIAS (Membro Suplente), foi aberta a sessão. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ MARIA LUCENA.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Antes da apreciação dos assuntos relacionados para julgamento, o Conselheiro FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA apresentou preliminar no sentido de que não cabe reexame de matéria já decidida pelo Conselho, quando não houver fatos novos a serem apresentados.

Destacada a preliminar, foi a mesma indeferida por maioria de votos.

JULGAMENTOS

P.A. Nº 2000.24.0033

COMPENSAÇÃO DE DIAS TRABALHADOS NO RECESSO FOMENSE E FERIADOS EM GERAL - REEXAME DE DECISÃO
 Relator: Juiz ALBERTO NOGUEIRA
 O Conselho, por maioria, decidiu manter os termos da Resolução nº 218, vencidos os Conselheiros JOSÉ KALLÁS, GERALDO APOLIANO DIAS, PEÇANHA MARTINS e TOURINHO NETO.

P.A. Nº 1996.24.0118

INCORPORAÇÃO DE QUINTOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, COM BASE NOS ARTS. 3º E 5º DA LEI Nº 9.624/98 - REEXAME DE DECISÃO
 Relator: Juiz JOSÉ KALLÁS
 O Conselho, por unanimidade, manteve a sua decisão, nos termos do voto do relator.

P.A. Nº 1993.24.0056

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 085, DE 15.04.93, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO E REQUISICÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS, EM FACE DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS NºS 9.527/97 E 9.421/96
 Relator: Juiz FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA
 O Conselho, por unanimidade, aprovou as alterações propostas pelo relator.

Vencida a pauta das matérias relacionadas para julgamento, os Conselheiros passaram a discutir sobre diversos assuntos de interesses dos Magistrados e servidores da Justiça Federal, oportunidade em que foi aprovado o encaminhamento à Comissão de Reforma do Judiciário, junto ao Congresso Nacional, de proposta de mudança da denominação do cargo de Juiz dos Tribunais Regionais Federais para Desembargador Federal.

Encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos.

Eu, Rubens Luiz Murga da Silva, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Ministro PAULO COSTA LEITE
 Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 650, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante do processo TST -2.269/2000-8, resolve:

Declarar extinta, a partir de 24 de setembro de 2000, em virtude de falecimento, a pensão vitalícia da Senhora CLEUSA ADÉLIA LAGO DA COSTA, única beneficiária da pensão instituída pelo ex-servidor deste Tribunal, Carlos da Costa, aposentado no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, falecido em 2/1/2000, de acordo com os arts. 216, § 1º e 222, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PROC. Nº TST-RC-707.037/2000.7

REQUERENTE : MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES
 REQUERIDA : VÂNIA PARANHOS - JUÍZA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

1. Trata-se de reclamação correicional apresentada por MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS, com pedido de liminar, contra ato da Exmª Sra. Juíza VÂNIA PARANHOS, praticado em autos de mandado de segurança, pelo qual foi concedida, em parte, a liminar requerida pelo Impetrante a fim de liberá-lo para o exercício de suas atividades profissionais, mas condicionou a eficácia da liminar "ao prévio depósito por parte do impetrante, à disposição deste Juízo, da multa estipulada no contrato de trabalho acima referido, multa essa no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), cuja destinação final será estabelecida por ocasião do julgamento do presente *mandamus*" (fl. 133).

O Requerente afirma que tal ato, além de não encontrar respaldo na legislação vigente, provoca tumulto na ordem processual, porque impõe a quem se encontra em uma situação de hipossuficiência um ônus ao qual não está obrigado por lei. Sustenta, então, a arbitrariedade discricionária da autoridade requerida.

2. O Requerente ajuizou reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, requerendo a rescisão indireta de seu contrato de trabalho e a decretação do fim do vínculo desportivo com o Santos Futebol Clube. O fundamento do pedido foi o não-recolhimento do FGTS, a mora salarial e o seu afastamento dos treinos e jogos. Embasou-se no artigo 31, *caput* e parágrafo 2º, da Lei nº 9.981/2000.

O pedido de antecipação da tutela foi-lhe negado, pelo que foi impetrado mandado de segurança com pedido liminar.

Vai-se decidir, então, se o procedimento da juíza relatora do *mandamus*, ao deferir a liminar, condicionando a sua eficácia ao pagamento de uma multa, por ela fixada de ofício, constitui arbitrariedade e abuso de poder suficientes a dar ensejo à caracterização de inversão da ordem processual.

3. A Juíza relatora do mandado de segurança, realmente, errou *in procedendo*. No caso dos autos, não houve a extinção do contrato de trabalho, questão a ser definida nos autos da reclamação trabalhista, sob o aspecto da rescisão indireta por justa causa patronal. Não podia a Relatora, então, impor um ônus ao Requerente pelo rompimento do vínculo quando este não deu causa para que tal fato se concretizasse, determinando o depósito do valor correspondente ao fixado no contrato a título de multa.

Esse procedimento resulta em impropriedade jurídica, considerando que a atitude do Santos Futebol Clube conduz à conclusão de que, negando-se trabalho ao profissional do esporte, se estaria provocando a ruptura do vínculo por iniciativa do jogador, a fim de que o clube se desvinculasse do pagamento da multa contida na cláusula penal.

4. Deferir a liminar de forma a excluir do ato submetido à medida correicional a condição imposta para a eficácia e o cumprimento da liminar concedida nos autos do mandado de segurança, uma vez que a obrigatoriedade do depósito no valor da multa instituído na cláusula penal só existiria no caso de já ter ocorrido o rompimento do vínculo e esse fato fosse motivado pelo profissional do esporte.

5. Intime-se a Autoridade referida para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

6. Expeça-se ofício ao Santos Futebol Clube, à Confederação Brasileira de Futebol e à Federação Paulista de Futebol, nos endereços indicados na inicial, remetendo-lhes cópia deste ato.

6. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RP-704.933/2000.2

REPRESENTANTES : Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva e Outro
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 REPRESENTADO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO, FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva e Floriano Corrêa Vaz da Silva, com fundamento no artigo 6º, incisos VII e X, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, apresentam representação contra ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Dr. Francisco Antônio de Oliveira, que, em sessão administrativa do dia 04 de outubro de 2000, deixou de colher voto da primeira representante, Exma. Sra. Juíza Dra. Wilma, ao fundamento de que ela se encontrava impedida de votar, uma vez que o Exmo. Sr. Dr. Floriano, seu cônjuge, já havia proferido voto. Aduz a primeira representante que, em protesto, entendendo estar sendo cerceado o seu direito (dever) de votar, requereu que a matéria fosse decidida pelo Colegiado, pleito esse que foi igualmente indeferido.

2. Aduzem os Representantes, nesta oportunidade, que tal procedimento sempre foi adotado no âmbito da Corte, bem como de outros Tribunais, e que os artigos 134 e 136 do CPC, que dispõem sobre as hipóteses de impedimento de juízes, se aplicam tão-somente ao julgamento de processos judiciais, contenciosos ou voluntários, não sendo aplicáveis às questões administrativas de interesse restrito ao Tribunal. Concluem, assim, que tal procedimento causou flagrante ofensa ao exercício do direito de participar e votar em sessões administrativas do Tribunal, como membros do Órgão Especial, na medida em que tanto os dispositivos legais anteriormente referidos, quanto o artigo 10 do Regimento Interno da Corte, não alcançariam o julgamento a ser proferido em processos administrativos. Ao final, requerem que seja concedida medida liminar no sentido de sustar de imediato a ofensa perpetrada.

3. O artigo 10 do Regimento Interno do TRT da 2ª Região dispõe expressamente que "*nas sessões do Órgão Especial, se tiverem assento cônjuges ou parentes consaguâneos ou afins em linha reta e colateral até o 3º grau, inclusive, o primeiro dos membros impedido que votar excluirá o outro do julgamento*".

Dessa forma, não há como se vislumbrar o *fumus boni iuris* na hipótese, pressuposto para a concessão da liminar requerida, pois a regra do artigo 10 do Regimento Interno do TRT da 2ª Região é expressa no sentido de vedar a participação de cônjuges no julgamento do mesmo processo no âmbito do Órgão Especial da Corte.

4. Ante o exposto, denego a medida liminar requerida.

5. Oficie-se a autoridade representada, Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, Dr. Francisco Antônio de Oliveira, na forma do artigo 17, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que se manifeste sobre o pedido corrigendo no prazo de 10 (dez) dias, prestando as informações que entender necessárias.

6. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Corregedor-Geral

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-347.874/97.2 - TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : ANTÔNIO CARLOS BATISTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO D. SACILOTTO
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

Os reclamantes, com fundamento no artigo 535 do CPC, opõem embargos de declaração ao r. despacho de fl. 429, publicado do DJU de 3/8/2000, que não admitiu os embargos de divergência que opuseram contra o v. acórdão de fls. 339/344, prolatado pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, provendo a remessa *ex officio* e o recurso ordinário da União Federal, julgando procedente a ação rescisória originária do TRT da 15ª Região, para desconstituir a decisão rescindenda, e, em juízo rescisório, absolver a autora da condenação relativa ao IPC de março de 1990.

O escopo dos embargos de declaração é o de aclarar obscuridade, dirimir contradição e suprir omissão havidas em sentença ou acórdão (CPC, artigos 535 e 536).



No caso vertente, está-se diante de um ato judicial que se limitou a aferir os requisitos viabilizadores do recurso utilizado pelos reclamantes, sendo, portanto, de cognição incompleta.

Indefiro o processamento dos embargos declaratórios em exame, ante a impropriedade da medida judicial utilizada.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Secretaria de Distribuição

Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos

PROCESSO Nº TST-MS-704.931/2000.5 - TRT - 2ª REGIÃO

IMPETRANTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
ADVOGADO : DR. MOACYR PINTO COSTA JÚNIOR
IMPETRADO : MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECISÃO

Mandado de Segurança do Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão contra decisão do Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que suspendera, a pedido do Ministério Público do Trabalho, liminar concedida em mandado de segurança ajuizado pelo impetrante junto ao TRT da 2ª Região pela qual fora sobrestado o julgamento de ação civil pública proposta na 6ª Vara do Trabalho de Santos, no qual a inquina de ilegal por não ter observado decisão do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho que, em sede de reclamação correcional, a restaurara depois de cassar decisão da Presidência da Corte local que a havia cassado.

A liminar foi concedida às fls. 86/88 cuja reconsideração fora requerida pelo Ministério Público do Trabalho e indeferida pela decisão de fls. 149/151, tendo a autoridade dita coatora prestado as informações de praxe às fls. 153/155.

Nas informações prestadas às fls. 153/155, ressaltou a douta Presidência desta Corte não ter havido, na decisão impugnada, a utilização atabalhoada e distorcida de medida judicial que contribuisse para o descrédito do Judiciário Trabalhista, terminando por negar fosse ela merecedora da censura que imaginara lhe fora dirigida quando da concessão da liminar.

Entretanto, este magistrado, ao alertar para a utilização atabalhoada e distorcida de medida judicial, não tinha em mente a decisão de Sua Excelência, conforme o revela o preâmbulo da própria decisão que deferira a liminar.

Com efeito, compulsando-o verifica-se ter sido emblemático de que a observação fora feita em atenção ao mandado de segurança que o impetrante ajuizara no TRT da 2ª Região, tendo em vista o objetivo ali pretendido de cassar mero despacho de expediente, pelo qual o juiz titular da 6ª Vara do Trabalho de Santos designara data para julgamento da ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho.

Tampouco consta daquela decisão qualquer censura à decisão de Sua Excelência ou mesmo alusão à imprudência com que a teria proferido no confronto com decisão anterior do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho que cassara decisão do Presidente do TRT da 2ª Região e restabelecera a liminar concedida pelo relator do mandado de segurança ali impetrado.

Nela, tanto quanto na decisão que indeferira o pedido de reconsideração do Ministério Público do Trabalho, limitou-se este magistrado a deliberar sobre a liminar requerida a partir do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. E a deferiu invocando de um lado a relevância do fundamento da impetração, extraída do fato de não ter sido enfrentada a questão pendular relativa à decisão do Corregedor-Geral nem observada a peculiaridade do artigo 375 do RI/TST, e de outro à urgência do pedido de suspensão do julgamento da ação civil pública, designado para o dia 23 de outubro do corrente, cuja não-concessão resultaria na sua ineficácia.

Por isso mesmo é que este juiz viu-se na contingência de o apreciar monocraticamente, pois o mandado dera entrada neste gabinete em 19/10/2000 sem que houvesse possibilidade de prontamente o submeter à apreciação do Pleno, ficando assim afastada a velada advertência de não ter sido respeitado o contido no Ato Regimental nº 4, de 5 de julho de 1999.

A decisão da Presidência desta Corte, por sua vez, não obstante fosse pautada pela norma permissiva do artigo 375 do RI/TST, razão pela qual não se emitiu nenhum juízo de valor sobre a sua ilegalidade, desafiava a interposição de agravo regimental, que desfrutava de mero efeito devolutivo, a dilucidar a conclusão preliminar sobre o cabimento do mandado de segurança à sombra do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51.

Esse, segundo se constata da inicial, foi impetrado para cassar a decisão da Presidência do TST com o objetivo de que fosse mantida a decisão da Corregedoria-Geral, que cassara a do Presidente do TRT da 2ª Região que, seu turno, cassara a do relator da segurança ajuizada naquele Regional, a fim de que fosse mantido o sobrestamento do julgamento da ação civil pública, com a singularidade de que em seguida fosse reconhecida a incompetência funcional do juiz de 1º grau.

De início, é preciso lembrar refugir à cognição incrente ao mandado ora impetrado a apreciação das questões referentes à aplicação das Leis 8.630/93 e 9.719/98, em razão de se reportarem ao mérito da ação ajuizada na Vara do Trabalho, cabendo apenas o exame da decisão da Presidência deste Tribunal no cotejo com a decisão da Corregedoria-Geral e o disposto no artigo 375 do RI/TST, editado em sintonia com o artigo 4º da Lei nº 4.348/64.

Nesse sentido, é extreme de dúvidas a competência de que se achava investido o Presidente deste Tribunal para deliberar sobre o pedido do Ministério Público do Trabalho de cassação da liminar do relator da segurança impetrada no TRT da 2ª Região, restabelecida por decisão da Corregedoria-Geral, por conta da denúncia de que ela, a liminar, implicava grave lesão à ordem jurídica e econômica do País (sic).

Já a questão pendular da decisão do Exmo. Sr. Corregedor-Geral, embora não fosse enfocada na decisão impugnada acabou o sendo nas informações prestadas pela digna autoridade dita coatora, nas quais ficou esclarecido que o douto Corregedor-Geral se restringira a cassar a decisão da Presidência do TRT da 2ª Região. Isso porque Sua Excelência havia, indevidamente, avocado para si a competência para examinar pedido de reconsideração formulado pelo Ministério Público local, culminando por restabelecer a força jurídica da liminar deferida pelo relator do mandado então impetrado a permitir fosse ela reexaminada no confronto com o artigo 375 do RI/TST.

Por outro lado, malgrado a questão pendular deste Tribunal não tivesse enfrentado na decisão atacada a singularidade da norma regimental em foco, fê-lo nas informações de fls. 153/155 em que deixou explicitado ter-se convencido da pertinência da medida requerida pelo Ministério Público porque a liminar restaurada, da lavra do relator do mandado impetrado na 2ª Região, acarretava grave lesão à higidez da ordem jurídica e econômica.

Assim ultrapassada a questão pendular da decisão do Exmo. Sr. Corregedor-Geral, que efetivamente não chamara a si a competência para apreciação da liminar que suspendera o julgamento da ação civil pública, pendente de análise se o ato cassado pela autoridade dita coatora afetava a ordem jurídica e econômica da nação.

Excluída a hipótese de que pusesse em risco a ordem econômica, no que concerne à viabilização da atividade portuária, uma vez que essa matéria insere-se no mérito da ação civil pública, na qual aliás fora rejeitada a liminar ali pedida, sobra a indagação se se acarretava séria lesão à ordem jurídica.

Nesse passo é oportuno registrar, o que aliás é fora no preâmbulo da decisão concessiva da liminar, que a segurança impetrada no TRT da 2ª Região primava pelo seu descabimento em virtude de o ter sido contra mero despacho de expediente em que o titular da 6ª Vara do Trabalho de Santos designara data para julgamento da ação.

Essa convicção não é abalada pela advertência do sindicato impetrante de que a competência funcional para julgá-la coubesse ao Tribunal Regional porque traí o intuito de subtrair do juízo em que ela fora proposta a competência funcional para examiná-la, quer o seja para rejeitá-la ou acolhê-la, redundando em estorpecido atentado ao princípio do juízo natural consagrado no artigo 5º, inciso XXXVII, da Constituição.

De outra parte, a liminar então deferida pelo relator do mandado de segurança impetrado no TRT da 2ª Região, conquanto Sua Excelência não tivesse abordado essa peculiaridade, pois se contentara em registrar a presença dos requisitos da aparência do bom direito e do perigo da demora, acabara por afrontar objetivamente aquele princípio constitucional, pondo em risco a normalidade da ordem jurídica.

Com efeito, mesmo considerando que a liminar se reportava a um único processo, a ofensa ao juízo natural com o seu consectário do devido processo legal põe em risco o próprio Estado Democrático de Direito à medida que o sucesso de medida judicial manifestamente incabível constituiria perigoso precedente cuja reiteração terminaria por solapá-lo.

Desse modo, em que pese ter deferido a liminar para sobrestar o julgamento da ação civil pública, que o fora basicamente para atender a urgência e a eficácia da medida, nada impede que este magistrado, agora esclarecido das razões que nortearam a decisão da autoridade dita coatora - que a ilustram como não-abusiva e absolutamente legal, posicione-se sobre o mandado de segurança.

Esse se lhe afigura flagrantemente descabido levando-se em conta a pretensão de se sobrestar indefinidamente o julgamento da ação civil pública, deduzida na contramão dos princípios do juízo natural e do devido processo legal, insuscetível de ser tangenciado ao argumento de que a competência funcional caberia ao juízo *ad quem*, em virtude de o impetrante poder veiculá-lo em sede de recurso ordinário no caso de a decisão judicial lhe for desfavorável.

Do exposto, com base no artigo 1º da Lei nº 1.533/51, denego a segurança e casso a liminar deferida, liberando a 6ª Vara do Trabalho de Santos para designar pauta de julgamento da ação civil pública, além de condenar o impetrante ao pagamento das custas processuais ora arbitradas no valor R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se e oficie-se com urgência ao MM. Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Santos o interagando desta decisão.
Brasília, 26 de outubro de 2000.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-620.468/2000.8

AUTORA : MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA, JUÍZA DO TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA TÁRSIA DUARTE
RÉU : TRT DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

Determino o encaminhamento do feito à Secretaria para que adote as providências necessárias no sentido de apensá-lo aos autos do processo nº TST-RMA-636.197/2000.7, em tramitação neste Gabinete.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AG-RC-683.715/00.3

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : MÁRCIO OCTAVIO VIANA MARQUES
AGRAVADO : JOSÉ MARIA DE MELLO PORTO, JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Vêm os autos conclusos em face do Agravo Regimental interposto pelo Ministério Público do Trabalho às fls. 151/160, contra o despacho de fls. 144/145, de seguinte teor:

...considerando os elementos constantes dos autos, em seu conjunto, e considerando a possibilidade de inexistência de determinação de um arresto ilimitado, do qual pode resultar a absoluta inviabilização do funcionamento de uma empresa para a satisfação de salários atrasados, eis que deixará de ter oportunidade de operação, reforma o despacho de fls. 54, que determinou a anulação do julgamento proferido, sem retroação dos efeitos até então produzidos pela sentença originária, recomendando, outrossim, como forma de acerto jurídico de uma situação completamente esdráxula, seja procedido o pronto julgamento do mandado de segurança impetrado e a retomada do devido processo legal, escancaradamente desprezado, em consonância com os acontecimentos narrados. Cumunique-se, com urgência, o teor do presente despacho ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional da 1ª Região. Publique-se. Brasília, 08 de setembro de 2000.

Todavia, com a posse para o cargo de Vice-Presidente desta Corte, ocorrida em 28 de agosto do corrente ano, este Ministro, a partir daquela data, já não mais poderia funcionar nos presentes autos, em face do contido no § 1º do artigo 339 - especialmente, em sua parte final - cuja literalidade é a seguinte:

"Art. 339 - *omissis*

§ 1º - Os agravos regimentais interpostos contra ato ou decisão do Presidente do Tribunal, do Corregedor-Geral e dos Presidentes de Turma, desde que manifestados no período do respectivo mandato, serão por eles relatados, ressalvado quanto aos últimos o contido nos §§ 3º e 4º do art. 52, deste Regimento. Aqueles opostos após o término da investidura no cargo serão conclusos ao Ministro Sucessor, embora não prolator do despacho ou decisão agravada".
Grifei.

Assim, declaro a incompetência funcional absoluta deste Ministro, com a conseqüente anulação de todos os atos praticados a partir do dia 28 de agosto do corrente, inclusive, e determino a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, Corregedor-Geral investido naquela data.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Vice-Presidente do TST

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROC. Nº TST-RODC-645.063/2000.4 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE
RECORRENTE : SINDICATO DOS ESTABELECIDORES DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

O Eg. TRT da 3ª Região, através do v. acórdão de fls. 640/681 complementado pelo de fls. 689/691, rejeitou, por maioria, as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito por irregularidades nas AGEs e, no mérito, estabeleceu parcialmente as condições coletivas de trabalho reivindicadas pela categoria profissional, mediante a presente ação coletiva, sintetizando seu entendimento na seguinte ementa, verbis: **DISSÍDIO COLETIVO. PROFESSORES. As cláusulas que contaram com a concordância do sindicato suscitado, explicitada em sua defesa, merecem ser deferidas. Da mesma forma, o reajuste salarial ajustado entre as partes em audiência preliminar. Por outro lado, pretensões onerosas ou mesmo aquelas que impliquem ingerência no estabelecimento de ensino devem ser indeferidas, já que viáveis apenas mediante a autocomposição das partes, como entendeu recentemente o Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE-197911/PE (julgado em 24.09.96 - DJ 07.11.97 - Relator: Ministro Otávio Gallotti) (fls. 640).**



Interpõe recurso ordinário o sindicato-obreiro, requerendo, preliminarmente, que seja reconhecido o não-cumprimento, por parte da representação econômica, das orientações jurisprudenciais 13 e 14 da SDC, do TST (que tratam do quorum legal e da realização de assembleias múltiplas), para serem desconsideradas as negativas patronais aos pleitos obreiros. No mérito, insurge-se contra o indeferimento das seguintes cláusulas: estabilidade, complementação previdenciária; plano de saúde; direito autoral; cursos, congressos e pós-graduação; plano de cargos e salários; férias coletivas; recesso escolar; aulas de recuperação; acidente e doença profissional; indenização; adicional por atividade extra-classe; adicionais por tempo de serviço; limite de alunos por turma; bolsas de estudo - professor do estabelecimento; bolsas de estudo - outros professores e restituição (fls. 694/728).

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro - SINEPE/NE interpôs recurso ordinário adesivo às fls. 732/746. Argúi, em prefacial, supressão de instância, e, no mérito, busca demonstrar que as cláusulas instituídas têm disciplina em lei ou são próprias para a negociação coletiva.

Razões de contrariedade apresentadas pelo Sindicato dos Professores às fls. 752/755.

Em parecer de fls. 759/771, o Ministério Público do Trabalho argúi em preliminar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Caso superada a preliminar, sugere o conhecimento e não-provimento do recurso ordinário do suscitante e, quanto ao recurso adesivo do suscitado, pelo seu conhecimento e parcial provimento.

Em preliminar, requer o Parquet, seja extinto do processo, sem julgamento do mérito, em face de irregularidade formal do dissídio coletivo instaurado, diante da impossibilidade de se averiguar o cumprimento do quorum necessário para as deliberações. Estes são os termos da preliminar supra: **Com a devida vênia das opiniões em contrário, afigura-se inviabilizada a avaliação do quorum para legitimar a representação pretendida pelo suscitante, na medida em que, além da divergência existente quanto aos números de associados registrado nas atas das assembleias e de assinaturas lançadas nas listas de presença, segundo realçado no voto da eminente juíza relatora (fls. 643), constata-se que referidas listas (fls. 425/444) não registram o número de matrícula dos trabalhadores presentes, o que obstaculiza a identificação quanto à qualidade ou não de associados ao suscitante, ademais de não haver sido juntada aos autos a relação nominal de filiados não se sabendo, inclusive, se todos associados que compareceram estavam em condição de votar.**

Por outro lado, verifica-se que outro vício restou detectado pela juíza relatora, posto que a categoria profissional foi convocada para participar das AGE's por intermédio de avisos veiculados no jornal "Minas Gerais", órgão de imprensa que publica matérias do Executivo e Legislativo do Estado, bem assim de terceiros, o que não se revela suficiente para conferir validade ao edital de convocação a teor da Orientação Jurisprudencial nº 28 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do colendo TST, por não aceitar a publicação do edital apenas no órgão oficial da imprensa, segundo precedentes consubstanciados em decisões proferidas nos processos TST-RODC 400349/97 (DJ 03/04/98), TST-RODC 218803/95 (DJ 07/03/97) e TST-RODC 232099/95 (DJ 07/03/97) (fls. 761/762).

Merece acolhida a presente prefacial, vejamos:

Algumas das atas das assembleias realizadas pelo Sindicato-obreiro, acostada aos autos, registram a presença de associados em número distinto, na maioria das vezes inferior, ao número de assinaturas apostas nas listas de presenças. Assim sendo, diante da divergência existente quanto aos números de associados registrados nas atas das assembleias e de assinaturas lançadas nas listas de presença, não há como se aferir com precisão se o quorum do art. 612 da CLT foi satisfeito.

De outra parte, é o seguinte o teor da Orientação Jurisprudencial nº 28 da SDC desta Colenda Corte: **O edital de convocação para a AGT deve ser publicado em jornal que circule em cada um dos municípios componentes da base territorial.**

A categoria profissional representada pelo suscitante foi convocada para participar das AGEs, mediante avisos publicados no Jornal Minas Gerais (fls. 86, 108, 248v. e 249). Conforme se constata das cópias dos editais mencionados, o Jornal Minas Gerais, é o Diário Oficial do Estado, não podendo, portanto, ser equiparado a um jornal de grande circulação, ainda mais quando se trata da classe obreira que tem acesso restrito a esse tipo de informativo. Assim sendo, entendo, também, desatendido o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 28 da SDC do TST.

Destarte, em não tendo sido comprovado de maneira efetiva o quorum legal nas Assembleias Gerais da categoria obreira e, ainda, verificada a irregularidade no edital de convocação para as AGEs, acolho a preliminar suscitada pelo Ministério Público para, diante da faculdade concedida pelo art. 577 do CPC, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV e VI do CPC.

Publique-se.

Brasília-DF, 25 outubro de 2000.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RO-DC-658.066/2000.1 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA GARBIN
RECORRIDO : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

DECISÃO

O Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais no Estado do Rio Grande do Sul, propôs Revisão de Dissídio Coletivo cumulada com Dissídio Coletivo contra a Federação dos Agentes Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul, porque as tentativas de negociação e conciliação sobre as condições econômicas e cláusulas de trabalho e fixação de Convenção Coletiva, foram recusadas e malograram (fls. 02/19).

Foram juntados os seguintes documentos: Edital de Convocação para Assembleia-Geral Extraordinária (fl. 21); Ata da Assembleia-Geral Extraordinária (fls. 22/23); Pauta de reivindicações (fls. 24/32) lista de presenças (fls. 33/34); carta-convite para reunião de negociação (fl. 35); convite da Delegacia Regional do Trabalho para reunião de negociação (fls. 89/91); Ata de reunião de negociação na Delegacia Regional do Trabalho, certificando que o Suscitado não compareceu e não se fez representar (fl. 50); Estatuto Social da Federação (fls. 128/148); Declaração do número de associados do Sindicato Suscitante (fl. 160); Dissídio Coletivo objeto de revisão (fls. 162/169).

Realizada audiência de instrução e conciliação (fl. 215), deferiu-se o pedido de juntada da contestação (fls. 216/249), apresentando-se proposta de acordo. Foi deferido o pedido de alteração da autuação do processo, para que constasse a nova denominação do Suscitado: Federação do Comércio de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul.

O Suscitado argüia na Contestação as preliminares de extinção do processo por não esgotamento das negociações prévias, por inépcia do pedido, por ausência da decisão revisanda, e da impossibilidade de cumulação de ações. No mérito, impugnava diversas cláusulas objeto de revisão (fls. 216/249).

Proposta para solução amigável às fls. 283/285.

O Sindicato Suscitante e o BANRISUL Armazéns Gerais S.A. apresentam termo de acordo coletivo (fls. 292/296), com anuência da Suscitada.

Manifestação pelo Suscitante quanto à contestação apresentada pelo Suscitado (fls. 298/301).

Manifestação pela Federação Suscitada às fls. 304/306.

A Ata de fl. 302 certifica que na audiência de prosseguimento não houve conciliação.

O Eg. TRT da 4ª Região, na sua composição plena, rejeitou a preliminar de ausência de negociação prévia, porque teria o Suscitante buscado, de forma exaustiva, estabelecer negociação com a Suscitada, inclusive mediante intermediação da Delegacia Regional do Trabalho, não tendo a Federação comparecido ou apresentado justificativa. Rejeitou também a preliminar de ausência da decisão revisanda, ao fundamento de que o processo relativo ao período de 1997 foi extinto sem julgamento do mérito, subsistindo a sentença normativa proferida no Processo RVDC 96.009156-4, que foi juntada devidamente às fls. 162/194. Quanto à preliminar de impossibilidade de cumulação da ação originária e revisional de dissídio coletivo, o Regional a rejeitou, sob o entendimento de que, com relação aos empregados em empresas privadas, e aos empregados da CESA, subsistiu a sentença normativa proferida no processo RVDC 96.009156-4, que foi adotada como decisão revisanda e que o Banrisul Armazéns Gerais S.A. firmou acordo nos autos com o Suscitante. No mérito, deferiu parcialmente as reivindicações (fls. 361/387).

A Federação do Comércio de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul interpõe Recurso Ordinário, às fls. 390/404, renovando as preliminares de ausência de negociação prévia, de ausência da decisão revisanda e de impossibilidade de cumulação de ações. Quanto ao mérito, impugna o texto de diversas cláusulas.

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 423/427, pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo provimento parcial do Recurso.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos à tempestividade (fls. 389 e 390), à representação (fl. 405) e ao preparo (fls. 412 e 413), passo ao exame do Recurso.

PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

O Julgado revisando afastou-se da Orientação Jurisprudencial da SDC, ao rejeitar a prefacial de ausência de negociação, pois constam dos autos, para fins de comprovação de prévia negociação, apenas a correspondência enviada ao Sindicato Empresarial (fl. 35), e a Ata de uma única reunião realizada perante a Delegacia Regional do Trabalho (fl. 50), registrando a regular notificação da entidade Suscitada e o seu não comparecimento ou representação.

A simples troca de convites para reuniões não evidencia a exaustão das negociações. A negociação prévia é pressuposto processual objetivo e específico à ação de dissídio coletivo, segundo disposição legal e constitucional. O parágrafo 2º do art. 114 da Constituição Federal, bem como a Instrução Normativa nº 4/93 desta Corte, estabelecem que, para a propositura da ação de dissídio coletivo, é necessária a efetiva tentativa prévia negocial e a caracterização do impasse nas tratativas diretas ou mediatas.

Tal fato, por si só, bastaria para extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Todavia, a situação dos autos merece ser analisada, levando-se em conta outros aspectos, quais sejam:

Que o Regional não observou a Orientação Jurisprudencial da SDC, ao validar pauta reivindicatória que não representa a vontade manifesta dos trabalhadores. É que não constam da Ata da Assembleia-Geral dos Trabalhadores (fls. 22/23) as reivindicações formuladas e conclusões respectivas, as quais foram elencadas em separado, juntadas às fls. 24/32. Esta Corte tem entendido imprescindível que a Ata da Assembleia que decide pelo estabelecimento ou renovação de condições coletivas de trabalho registre, na íntegra, as reivindicações a serem negociadas com o patronato. Nesse sentido os seguintes precedentes: "RO-DC-384.175/97, Red. Juiz Conv. Fernando E. Ono, DJ 22.05.98; RO-DC-368.248/97, Min. Antônio Fábio, DJ 15.03.98; RO-DC-189.020/95, Ac. 1509/96, Min. Arnando de Brito, DJ 14.03.97; RO-DC-344.158/97, Ac. 1090/97, Min. Arnando de Brito, DJ 10.10.97; RO-DC-258.409/96, Ac. 36/97, Min. Orlando T. Costa, DJ 02.05.97; RO-DC-184.624/95, Ac. 1440/96, Min. Arnando de Brito, DJ 28.02.97."

Verifica-se, ainda, que a entidade Suscitada tem base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul e a base territorial do Sindicato Suscitante abrange também todo o Estado do Rio Grande do Sul. Todavia, a Assembleia foi realizada somente em Porto Alegre (fl. 21), na sede da entidade sindical. Consoante a jurisprudência predominante nesta Corte, se a base territorial do Sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município, a realização de assembleia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de quorum deliberativo.

Ademais, a publicação do Edital de Convocação se deu no dia 17.03.98 (fl. 21) e a Assembleia foi realizada no dia 24.03.98. O tempo exíguo entre a publicação do edital e a realização da Assembleia dificultou a participação dos trabalhadores, considerando-se a necessidade de deslocamento para a capital do Estado.

Por outro lado, sabe-se que a assembleia-geral da categoria é a fonte irradiadora dos poderes relativos à celebração da convenção ou à apresentação do dissídio coletivo, e que torna legítima a atuação do Sindicato em nome do grupo. Por esse motivo a legislação faz exigências mínimas relativas ao quorum e ao modo de votação, para que a assembleia tenha representatividade e razão de ser. Das listas de presença de fls. 33/34 conta-se 32 participantes, número inexpressivo, considerando que a base territorial do Sindicato Suscitante bem como do Suscitado abrange todo o território do Estado do Rio Grande do Sul. Não há qualquer identificação dos participantes da assembleia, não se sabe o número de suas inscrições e se ao menos eram integrantes da categoria profissional, ou se eram associados ou não. O Suscitante, inclusive, declarou, à fl. 160, possuir 288 associados, mas a verificação do quorum legal inviabiliza-se porque não identificados os empregados associados. *In casu*, não se observou a disposição da alínea "c" do item VII da Instrução Normativa 04/93 desta Corte.

Feitas as considerações supra, faço uso da prerrogativa assegurada ao Relator pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 1º da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, para DAR PROVIMENTO ao Recurso e EXTINGUIR o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, restando prejudicado o exame das preliminares de ausência da decisão revisanda e de cumulação de ações.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAC-514.201/98.0 - TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
RECORRIDOS : SHOPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS E OUTRO E SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADOS : DRS. HENRIQUE MACEDO HINZ E ANDREA LAURICI PADILHA ZABAGLIA

DESPACHO

1. O presente recurso ordinário foi interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, em processo de medida cautelar nominada incidental, em que essa mesma entidade objetiva concessão de liminar determinando ao sindicato patronal se abster de divulgar modelos de acordos individuais de compensação com vistas ao trabalho nos domingos e feriados, uma vez que tal questão se encontra *sub judice*, dependente da sentença normativa a ser proferida, com relação à cláusula 81, no processo de dissídio coletivo nº 414/97. DC - 7.

2. Verifica-se que o dissídio coletivo supramencionado, ajuizado no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, do qual esta cautelar é dependente, já foi julgado em 26 de agosto de 1998 e, por não ter sido interposto recurso a essa decisão, transitou em julgado, conforme a informação de fls. 1107, fornecida pela Secretaria da Seção de Dissídios Coletivos desta corte.

3. Dessa forma, como a referida ação principal chegou a uma decisão definitiva, a presente cautelar perdeu seu objeto e, consequentemente, ficou prejudicado o exame do recurso interposto em seu bojo.

4. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ES-703.420/2000.3

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. PAULO SERRA
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E DO CALÇADO DE ROCA SALES E ENCANTADO

DESPACHO

O Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº RVDC-005558.000/99-6, em que figura como suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário e do Calçado de Roca Sales e Encantado.



São impugnadas as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO NORMATIVO**

"... assegurar aos integrantes da categoria profissional o salário normativo de R\$ 152,80 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)". (fl. 91)

A jurisprudência desta e. Corte orienta-se no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa. Precedentes: RODC-629.565/2000, Ministro José Luciano Castilho Pereira, DJU de 29/9/2000; RODC-549.173/99, Juiz Convocado Darcy Carlos Malle, DJU de 24/9/99; RODC-309.139/96, Ministro Armando de Brito, DJU de 4/4/97; RODC-203.048/95, Ministro Roberto Della Manna, DJU de 2/8/96.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 24 - AVISO PRÉVIO

"Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias". (fl. 96)

A matéria se encontra disciplinada pela CLT. O art. 7º, inciso XXI, da Constituição da República determina que o prazo do pré-aviso é de no mínimo 30 dias, "nos termos da lei". A c. SDC considera, por sua vez, que a norma constitucional reserva à lei a estipulação de prazos superiores a 30 dias, salvo acordo ou convenção coletiva mais favoráveis. Precedentes: RODC-290.098/96.6, Ministro Armando de Brito, DJU de 13/6/97; RODC-209.218/95.4, Ministro Orlando Teixeira da Costa, DJU de 12/4/96; RODC-176.944/95.3, Ministro Valdir Righetto, DJU de 22/3/96.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 30 - HORAS EXTRAS

"As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento)". (fl. 98)

O artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República fixa a jornada semanal máxima em 44 horas, facultada a compensação e a redução, mediante acordo ou convenção coletiva. O inciso XVI prevê que a hora extra será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

O artigo 59 da CLT, a seu turno, estipula os casos em que podem ser prestadas horas suplementares, em número não excedente de duas.

A cláusula, como posta, torna ilimitada a possibilidade de ser realizado trabalho em hora extraordinária, com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento).

Como se vê, o disposto acima contraria as normas mínimas de proteção do trabalhador.

Precedentes: 349.573/97, Ministro Rider de Brito, DJU de 28/11/97; RODC-341.348/97, Ministra Regina Rezende Ezequiel, DJU de 21/11/97.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 62 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"... determinar que os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 02 (dois) dias de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em duas parcelas, nas 1ª e 2ª folhas de pagamento imediatamente subsequentes ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, nos termos do Precedente nº 17 deste Tribunal. Subordina-se o desconto assistencial sindical a não-oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado". (fl. 107) sic

Defiro, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo para adaptar a cláusula sob exame ao Precedente Normativo nº 119/TST, com a nova redação dada pela SDC, cujo teor é o seguinte: "A Constituição da República, em seus artigos 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio dos sistemas confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº RVDC-005558.000/99-6, em relação às Cláusulas 5ª, 24, 30 e 62 (parcial)

Oficiem-se ao e. TRT e ao requerido, remetendo-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Edital

A Diretora-Geral de Coordenação Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho comunica aos advogados e partes interessadas que a SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS realizará, no dia seis de novembro do ano em curso, às 10 horas, Sessão Extraordinária para julgamento dos processos remanescentes de pautas anteriores, abaixo relacionados:

PROCESSO	: AA - 606562 / 1999-8
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AUTOR(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RÉU	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RÉU	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS-NEVES
PROCESSO	: AG-ES - 676912 / 2000-5
RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). ADMAR VASCONCELLOS GUIDO
PROCESSO	: AG-ES - 678443 / 2000-8
RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU
ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU
ADVOGADA	: DR(A). LEDA MARIA COSTA CHAGAS
PROCESSO	: AG-ES - 678447 / 2000-2
RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE FARROUPILHA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SERRA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAXIAS DO SUL
PROCESSO	: AG-ES - 683291 / 2000-8
RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP E OUTRAS
ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL CARLOS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AG-ES - 683292 / 2000-1
RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
ADVOGADO	: DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP E OUTRAS
ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL CARLOS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRO - 617162 / 1999-0 TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JADIR SANTOS FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO CORREIA DE MELLO

PROCESSO	: ROAA - 545345 / 1999-3 TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA
ADVOGADA	: DR(A). SILVÂNIA CARMEN CASTAÑÓN MATTOS
RECORRIDO(S)	: SOCICAM TERMINAIS RODOVIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LAURO BRACARENSE FILHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOMINIAIS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E NÃO-ESPECIALIZADA DE JUIZ DE FORA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE TOLEDO GORRADO
PROCESSO	: ROAA - 604534 / 1999-9 TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). ANA MARIA GOMES RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE SABBÁ LOPES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO	: DR(A). SIDENEU OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO FILHO
PROCESSO	: ROAA - 605061 / 1999-0 TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: SVR - INDÚSTRIA E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA E NAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GRAÇA MALHEIROS SILVA
PROCESSO	: ROAA - 616350 / 1999-2 TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MIGUEL PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). CÁSSIO CASAGRANDE
PROCESSO	: ROAA - 619905 / 1999-0 TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, TINTAS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO - SIMATEC
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS, URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE MARINGÁ
ADVOGADO	: DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). MARGARET MATOS DE CARVALHO



PROCESSO	: ROAA - 620508 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PLÍNIO SILVA	PROCESSO	: ROAA - 646929 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: ROAA - 636587 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINESV - RJ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). CAMILO FERNANDES DA GRAÇA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINESV - RJ	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA JOSEFINA BUSANELLO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). MÔNICA SILVA VIEIRA DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). VALDIR PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). MÔNICA SILVA VIEIRA DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). NARCISO GOMES DE MELO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSO DE FORMAÇÃO E SIMILARES OU CONEXOS DE ITAGUAÍ E SEROPÉDICA	PROCESSO	: ROAA - 649442 / 2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAA - 624373 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVAM ABREU	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: ROAA - 638147 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, OLARIAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, MEDICILÂNDIA, VITÓRIA DO XINGÓ, BRASIL NOVO, URUARÁ E SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR(A). WALTER TAVARES DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ	PROCURADORA	: DR(A). ANA MARIA GOMES RODRIGUES
PROCURADORA	: DR(A). CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DO BAIXO E MÉDIO XINGÓ - SINBAX	PROCURADORA	: DR(A). GISELE SANTOS FERNANDES GÓES	PROCESSO	: ROAA - 651154 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAA - 624379 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: ROAA - 640221 / 2000-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS, VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE GLP E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE
PROCURADORA	: DR(A). IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	PROCURADORA	: DR(A). CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE	PROCESSO	: ROAA - 655389 / 2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAA - 624380 / 2000-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO PARÁ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: ROAA - 641090 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE GLP SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	RECORRENTE(S)	: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. - FACEPA	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	PROCURADOR	: DR(A). CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE
PROCURADORA	: DR(A). IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO(S)	: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR	PROCURADORA	: DR(A). CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE	PROCESSO	: ROAA - 655391 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSENIER TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PROCESSO	: ROAA - 631473 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO	: ROAA - 645018 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE MARINGÁ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL - FIBRA	PROCURADORA	: DR(A). CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE MARABÁ E SUL DO PARÁ
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAA - 670164 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). VALDIR PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCURADORA	: DR(A). MARÍLIA MASSIGNAN COPPLA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MÍRIAM MEDEIROS CÂNDIDO	ADVOGADA	: DR(A). TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SINDUSCON	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ
		ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		



ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR	PROCESSO	: RODC - 492234 / 1998-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC-583031/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PROCURADOR	: DR(A). MÁRIO LEITE SOARES	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA BAHIA - SENALBA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL E OUTROS
PROCESSO	: ROAD - 642330 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO SCHMITT
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BLOCO TIETE VIPIS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE CAXIAS DO SUL
RECORRENTE(S)	: VOGG S/A-INDÚSTRIA METALÚRGICA	ADVOGADA	: DR(A). CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. ANITA TORMEN
ADVOGADO	: DR(A). GILSON FINKLER	RECORRIDO(S)	: ALIS PROMOÇÕES LTDA - BLOCO MELOMANIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADA	: DRA. IVONE MASSOLA
ADVOGADA	: DR(A). LIDIA LONI JESSE WOIDA	PROCESSO	: RODC-524968/1998-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: ROAG - 612153 / 1999-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR. CARLOS CÉSAR CAIROLI PAPA-LÉO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, DE PNEUMÁTICOS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, DE PNEUMÁTICOS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: DR. CÂNDIDO BORTOLINI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA GARBIN	ADVOGADO	: DR. JOSÉ BETAT ROSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES TRINDADE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE BENS DE CAXIAS DO SUL E OUTROS
PROCESSO	: RODC - 417128 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA CARRION VIDAL DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. ALVISE ORESTES MANFRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO	: RODC - 532278 / 1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CAXIAS DO SUL E OUTRO
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR. MÁRIO ANTÔNIO DAL PAI
ADVOGADA	: DR(A). ANA LUCIA GARBIN	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE ANTONIO PRADO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO BORJA	ADVOGADA	: DR(A). PAULINA MARIA DE SOUZA PINTO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLAUDINO SCHNEIDER
ADVOGADA	: DR(A). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CAXIAS DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICABEGE	PROCESSO	: RODC-540152/1999-4. TRT DA 13A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO FAUSTO MIELE
ADVOGADA	: DR(A). VERA REGINA OBINO MARTINS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRIDO(S)	: COMUNIDADE ASSISTENCIAL SINDICAL Nº 1 DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CAXIAS DO SUL E OUTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS	RECORRENTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB E OUTRO	ADVOGADO	: DR. LUDMIL FRANCISCO MENTA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO BORJA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DA PARAÍBA - SINSECON/PB	ADVOGADO	: DR. PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). DAVI ALMEIDA PIEGAS	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ISÍDIO DA SILVA	PROCESSO	: RODC - 586592 / 1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RODC - 426146 / 1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA - CRA/PB	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADA	: DRA. MARLENE PEREIRA BORBA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA	PROCURADORA	: DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
ADVOGADO	: DR(A). ADENAUER MOREIRA	ADVOGADO	: DR. GEORGE DA SILVA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SANTA MARIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON GABARDO
ADVOGADO	: DR(A). VANDERLEI ZORTÊA	ADVOGADO	: DR. JOÃO NUNES DE CASTRO NETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA
PROCESSO	: RODC - 468118 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIS CARLOS DALLA PICOLA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS	PROCESSO	: RODC - 587860 / 1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: RODC - 578435 / 1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
ADVOGADO	: DR(A). EMÍLIO ROTHFUCHS NETO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO GRANDE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALCEU AENLHE RUBATTINO
ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO MANSUR	PROCURADORA	: DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE ESTEIO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ESTRELA	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG
PROCESSO	: RODC - 468121 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA		
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DE CAMPOS DOS GOITACAZES	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO LEITE TARACIUUK		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO DE S. RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA E DA REFINAÇÃO DO AÇÚCAR NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA	: DR(A). DERNA HELENA MARTINELLI TISATO		
ADVOGADO	: DR(A). NILSON LOBO DE AZEVEDO				



PROCESSO	: RODC - 604271 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: RODC - 628809 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CEZAR STEFFEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS INSTRUTORES DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DA ROSA PRATES	ADVOGADO	: DR(A). REGIS RENATO FABRÍCIO	ADVOGADO(A)	: DR(A). PAULO CEZAR STEFFEN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO-ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: RODC - 614691 / 1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CAÑOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA - SINDIQUÍMICA
ADVOGADA	: DR(A). ANA LUCIA GARBIN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). SÍLVIA ALVES DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, URBANOS, SUBURBANOS, TURISMO E FRETAMENTO, DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DOS TRABALHADORES MOTORISTAS DIFERENCIADOS DE VIAMÃO	PROCESSO	: RODC - 628822 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO ALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RODC-605063/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA FRONTEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADA	: DR(A). SHEILA SCHOLL KRAUSE	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE VENZON ZANETTI
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DE PERNAMBUCO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES	PROCESSO	: RODC - 616457 / 1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE VENZON ZANETTI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RECIFE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BAGÉ E LAVRAS DO SUL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PIRES DE LEON
PROCESSO	: RODC - 605069 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	PROCESSO	: RODC - 630335 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	RECORRIDO(S)	: AUTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	ADVOGADO(A)	: DR(A). FRANCISCO RENATO A. DA SILVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DE CAXIAS DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, MATERIAIS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA	: DR(A). ANITA TORMEN	PROCESSO	: RODC - 619911 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RODC - 630348 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). NEIVA ROSALIA SEEFELDT	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG	PROCURADORA	: DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDPACEL
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUÍS GONÇALVES RAMOS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE SANTO ANDRÉ	ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ MARCHI NETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAXIAS DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	: DR(A). LUDMIL FRANCISCO MENTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO ANDRÉ	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR QUEIROZ FARIAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). MAGNUS QUANDT DE FREITAS	PROCESSO	: RODC - 630349 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ITIBERÊ FRANCISCO NERY MACHADO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TRABALHADORES NO SISTEMA DE VEÍCULOS LEVES SOBRE CANALETAS E PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDFICOT	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RODC - 609065 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HILTON LOBO COMPANHOLE	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DE PERNAMBUCO E OUTROS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RODC - 620513 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE
PROCURADORA	: DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA
RECORRENTE(S)	: BRASINOX - BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCURADORA	: DR(A). MARTA CASADEI MOMEZZO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR VARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RODC - 656026 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO VERGILIO BUTTINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
ADVOGADA	: DR(A). LILIANA DEL PAPA DE GODOY	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: RODC - 614627 / 1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARGUES DE LIMA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO			ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
PROCURADORA	: DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO			RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RIO GRANDE DO SUL			ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA PINHEIRO LAMPRECHT				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO				
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA CARRION VIDAL DE OLIVEIRA				



**Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios
Individuais**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRO-618.305/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (SESBDI-2)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. J. MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : DIVALDO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Márcio Ribeiro do Valle, Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa do TST nº 736/2000 (DJ 11.10.2000).

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 24 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretariada em Dissídios Individuais

PROCESSO : AIRO-680.094/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (SESBDI-2)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. EUDES LANDES RINALDI
AGRAVADO(S) : RUTH NARA BENAION CARDOSO
ADVOGADA : DR. JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Márcio Ribeiro do Valle, Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa do TST nº 736/2000 (DJ 11.10.2000).

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 24 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretariada

Despachos

PROCESSO Nº TST-ROMS-417.137/98.0 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADOS : DRS. ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : JURANDY DE DEUS WAGNER
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ-PRESIDENTE DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES INTEGRADAS - MÓDULO II

DESPACHO

Em face do ofício de fl. 441, oriundo da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, certificar o religamento das linhas telefônicas no processo originário, objeto do mandado de segurança em comento, manifeste-se a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-420.776/98.0 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MÔNICA MARTINS DE ÁVILA
ADVOGADO : DR. CONRADO FORMICKI
RECORRIDO : REGINALDO DE JESUS SODRÉ
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ABÍLIO DA SILVA
RECORRIDA : ELAINE ALVES ESFIHA M. E.
ADVOGADO : DR. WANDERLEI ANTONIO GALACINI

AUTORIDADES COATORAS : JUIZ-PRESIDENTE DA 38ª JCJ DE SÃO PAULO E JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES INTEGRADAS - MÓDULO III

DESPACHO

Em face do ofício de fl. 85, oriundo da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, certificar a arrematação da linha telefônica no processo originário, objeto do mandado de segurança em comento, manifeste-se a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-445.381/1998.1 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : ADELINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
RECORRIDA : CALSETE INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO SETE LAGOAS LTDA.
ADVOGADA : DR. IONE ABREU DINIZ

DESPACHO

Considerando a conexão existente entre a matéria discutida nos presentes autos e aquela versada nos processos nºs ROAR-445.382/1998.5; 445.383/1998.9, 445.385/1998.6, 445.386/1998.0 e 445.387/1998.3, em tramitação neste Gabinete, proceda a Secretaria da SBDI2 às providências necessárias no sentido de apensá-los, para que sejam decididos conjuntamente.

Intime-se o Ministério Público.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO TST A-RXOFROAR-460051/98.4

15ª Região

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PROCURADOR AGRAVADOS : DR. LAURO TELXEIRA COTRIM
: MARIA BERNADETE BRAGATTO BRUNO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GILBERTO MICALLI

DESPACHO

Considerando o impedimento declarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, conforme certidão de folha 161, redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson Azevedo, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AC-490.714/98.7

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR RÉUS : DR. OSCAR DE CASTRO MENEZES
: LUIZ ALVARES COELHO E OUTROS

DESPACHO

À Secretaria da SBDI2 para certificar se ocorreu o trânsito em julgado da decisão final proferida nos autos do processo TST-RXOFROAR-486.121/98.9, ao qual a presente ação cautelar é incidente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-492.240/98.1 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COCKATOO SCI MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDA : ELISABETE CRISTINA SANTILONI
ADVOGADO : DR. JOSÉ BOMBI
AUTORIDADE COA-TORA : EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 18ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

DESPACHO

Tendo em vista a petição apresentada pela Litiscorsorte passiva às fls. 224/225, manifeste-se a Recorrente em 5 (cinco) dias sobre a eventual perda de objeto do presente recurso ordinário em mandado de segurança, em virtude de suposta arrematação da linha telefônica penhorada em outro processo trabalhista.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-492.240/98.1 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COCKATOO SCI MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDA : ELISABETE CRISTINA SANTILONI
ADVOGADO : DR. JOSÉ BOMBI
AUTORIDADE COA-TORA : EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 18ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

DESPACHO

Reitere-se o despacho de fl. 232, tendo em vista a informação de fl. 234.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-525.202/99.4 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADOS : DRS. ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : ROGER LUIS PEREIRA OPPELT
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS MORO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GUARULHOS/SP

DESPACHO

Em face do ofício de fl. 213, oriundo da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP, informar que as linhas telefônicas constritas foram liberadas e religadas, tendo em vista que a reclamada ora impetrante fez a substituição das linhas por dinheiro, objeto do mandado de segurança em comento, manifeste-se a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-582693/99.5 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADOS : DR. MARTINS SÁVIO C. LOBATO E DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

DESPACHO

Considerando o despacho de fl. 236, que não admitiu o recurso ordinário em ação rescisória interposto pelo Reclamado, sob o fundamento de deserção, determino o cancelamento de registros do presente feito junto ao TST e a sua imediata baixa ao TRT de origem.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-586.586/99.1 - TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : ISMAEL BARBOSA DE ALENCAR
ADVOGADO : DR. ALMIR CARVALHO DE SOUZA
RECORRIDOS : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PIAUÍ - CIDAPI E ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO

Em face do ofício de fl. 100, oriundo do TRT da 22ª Região, informando que os autos originários estão em fase de expedição do precatório requisitório em favor de Ismael Barbosa de Alencar (fl. 101), intimo-se o impetrante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do mandado de segurança, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, da Lei Adjetiva Civil.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-603.116/99.9 - TRT - 16ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE COROATÁ
 ADVOGADO : DR. SAMIR JORGE MURAD
 RECORRIDA : HELENA SILVA BALBINO

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que a matéria objeto do presente recurso ordinário não é afeta à SBDI2, e sim à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Precedente: TST-RXOFROMS-535.334/99, Min. João Oreste Dalazen, julgado em 5/10/99).

Assim, determino o envio dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-605.787/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : DILSON DA SILVA MOURA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO
 RECORRIDA : BLOCH EDITORES S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

DESPACHO

Em face da informação contida na fl. 95 e dos documentos apresentados a fls. 96/98, determino a reatuação do processo, para que conste como Recorrida MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A. e, em seguida, dê-se ciência ao Síndico da Massa da existência deste processo.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO

Relator

PROC. Nº TST-AR-616.463/99.3

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS A. DE OLIVEIRA
 RÉUS : ELIZABETH ALVARENGA BORGES, ILDETE JOSÉ DE SOUZA, IVONE LIMA MARTINS, MARIA LUZENI DOS SANTOS, NEUZA FRANCO DE CARVALHO E VÂNIA SOARES GOMES
 ADVOGADO : DR. NILTEMAR JOSÉ MACHADO

DESPACHO

Em face da informação de fls. 105/106, cite-se a ré Ildete José de Souza no novo endereço indicado pelo autor à fl. 105.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AG-AC-616.465/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando o prosseguimento regular do processo principal.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-620.533/2000.1

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RÉU : FRANCISCO JEAN CHAVES DE FREITAS

DESPACHO

A matéria é eminentemente de direito, sendo desnecessária dilação probatória oral.

Dou por encerrada a instrução assinando o prazo de 10 dias, sucessivamente, para a autora e o réu a fim de que, querendo, apresentem suas alegações finais.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-641.058/00.2

AUTORA : INDÚSTRIAS ROMI S/A.
 ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
 RÉ : SUELI DOS SANTOS
 ADVOGADA : RITA DE CÁSSIA MARTINELLI

DESPACHO

Declaro encerrada a fase instrutória e concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, à autora e à ré para, querendo, apresentarem razões finais.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-650238/00.5

AUTOR : JOAQUIM FLORENTINO BARBOSA FILHO
 ADVOGADOS : DR. EDUARDO CABRAL E ALMEIDA E DRA. MARIA ISABEL REIS FERREIRA
 RÉU : PASTIFÍCIO SELMI S.A.

DESPACHO

Cite-se o Réu, no endereço ofertado à fl. 02, na forma do art. 491 do CPC, para responder os termos da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-672273/00.2

AUTOR : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS
 RÉUS : AGOSTINHO DA SILVA COSTA (ESPÓLIO DE) E OUTROS

DESPACHO

Em face da informação de fl. 223, de que não foram fornecidas as 53 contra-fés necessárias para a citação dos Réus, determino a intimação da Autora para que as forneça, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se possa proceder à regular citação dos mesmos.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-676072/00.3

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA
 ADVOGADOS : DR. ROBERTO CAETANO NEVES E DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-677.857/2000.2

AUTORA : EXPRESSO RIACHO LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO MÁRCIO VAZ MOTTA MIRANDA
 RÉUS : JOSÉ EUSTÁQUIO DE ARAÚJO E MASSA FALIDA DE TRANSNAZARÉ LTDA.

DESPACHO

Determino que a ré MASSA FALIDA DE TRANSNAZARÉ LTDA. seja novamente citada, por via postal, no atual endereço fornecido pela autora à fl. 161, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-687.136/2000.9

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
 RÉUS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ - SP
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MAIDA FREIRE

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução processual.
 2. Fixo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 113, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO

Relator

PROC. Nº TST-AC-692.906/2000.4 - TRT 12ª REGIÃO

AUTORA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
 ADVOGADO : DR.ª ONDINA PIMONT BERNDT
 RÉ : ENEIDA RAQUEL S'THIAGO

DESPACHO

Tendo em vista a devolução da correspondência referente ao ofício de citação da ré ENEIDA RAQUEL S'THIAGO, com o aviso "MUDOU- SE", impresso no verso do respectivo envelope (fl. 279), conforme a informação de fl. 281, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o novo endereço da ré mencionada.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-695.047/2000.6

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS A. DE OLIVEIRA
 RÉUS : ELIZABETH ALVARENGA BORGES, ILDETE JOSÉ DE SOUZA, IVONE LIMA MARTINS, MARIA LUZENI DOS SANTOS, NEUZA FRANCO DE CARVALHO E VÂNIA SOARES GOMES

DESPACHO

Tendo em vista a devolução da correspondência referente ao ofício de citação da ré Ildete José de Souza com o aviso "número inexistente", impresso no verso do envelope (fl. 59), intime-se o autor para fornecer, em 5 dias, o endereço correto da ré.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-695.055/2000.3

AUTOR : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JUVÊNIO DE SOUZA LADEIA FILHO
 RÉUS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução processual.
 2. Fixo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 113, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO

Relator

PROCESSO Nº TST-AC-704.548/2000.3

AUTOR : SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS, ÓRGÃOS CLASSISTAS E FEDERAÇÕES NO ESTADO DE ALAGOAS



DESPACHO

1. O Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais, Órgãos Classistas e Federações do Estado de Alagoas, na qualidade de substituto processual, ajuizou ação trabalhista (fls. 27/36) perante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, antiga denominação do Sindicato dos Bancários e Financiários do Estado de Alagoas, pretendendo a condenação do Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, em favor dos trabalhadores arrolados a fls. 37.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió - AL julgou procedente, em parte, a ação, para condenar o Sindicato-Reclamado ao pagamento dos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 (fls. 38/42).

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 59/62, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado.

O Sindicato dos Bancários e Financiários do Estado de Alagoas, com fundamento nos incisos V e IX do art. 485 do CPC, ajuizou ação rescisória (fls. 13/25), pretendendo a desconstituição da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região no julgamento do Processo nº RO-2.295/95, mediante a qual fora mantida a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. Embasou sua pretensão na existência de erro de fato, de violação dos Decretos-Leis nºs 2.335/87 e 2.425/88, da Lei nº 7.730/89 e dos arts. 153, § 2º, da Constituição Federal de 1967 e 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e de contrariedade ao Enunciado nº 322 deste Tribunal (petição inicial, fls. 15/25).

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, com fundamento no entendimento contido no Enunciado nº 298 deste Tribunal, julgou improcedente a ação rescisória (acórdão, fls. 43/45).

Os embargos de declaração opostos pelo Sindicato-Autor (fls. 63/69) foram acolhidos pelo Tribunal Regional, sem, contudo, acarretar alteração do decidido (fls. 46/49).

Inconformado, o Autor interpôs recurso ordinário (fls. 50/58), em que renovou os argumentos expendidos na petição inicial da ação rescisória.

Após a admissão do recurso ordinário, os autos foram remetidos a este Tribunal (fls. 84).

Ajuíza, agora, o Reclamado, ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, objetivando a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1994.20.2015-25, em curso na Segunda Vara do Trabalho de Maceió - AL. Ampara a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - procedência da ação rescisória - e de **periculum in mora** - impossibilidade de os substituídos restituírem o valor a ser pago. No mérito, requer a declaração de procedência da ação cautelar, "a fim de suspender a execução da sentença até o trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida na Ação Rescisória, condenando-se nas custas o Requerido" (fls. 04).

2. DA PRETENSÃO LIMINAR RELATIVA À SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

O atendimento de pretensão liminar pressupõe a concorrência de **periculum in mora** e de **fumus boni iuris**.

A liminar mencionada não merece deferimento, porque: a) o atendimento deste Tribunal firmou-se no sentido de que "procede o pedido de cautelar incidental somente se o autor da ação rescisória, fundada no art. 485, inc. V, do CPC, invocar na respectiva petição inicial afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988" (Orientação Jurisprudencial nº 01 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal);

b) o Autor, ao apontar na petição inicial da ação rescisória violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, refere-se ao ato jurídico perfeito (fls. 15) e não, ao princípio do direito adquirido, desatendendo, em consequência, à exigência contida no mencionado entendimento jurisprudencial;

b) nenhum dos fundamentos apresentados na petição inicial da ação rescisória - violação dos Decretos-Lei nºs 2.335/87 e 2.425/88, da Lei nº 7.730/89 e dos arts. 153, § 2º, da Constituição Federal de 1967 e 5º, II e XXXVI (ato jurídico perfeito), da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado nº 322 deste Tribunal resultante da decisão em que se determina o pagamento das diferenças salariais concernentes ao IPC de junho de 1987 e de fevereiro de 1989 - tipifica, na análise liminar da verossimilhança própria da ação cautelar, o **fumus boni iuris**, conforme preconizado na orientação jurisprudencial transcrita; e

c) tanto não bastasse, certo é que na decisão rescindenda (fls. 59/62) a condenação ao pagamento dos reajustes salariais em questão decorreu de acordo celebrado entre as partes e não, da existência de direito adquirido à percepção das diferenças, como pretende fazer crer o Requerente.

Inexistente, portanto, o **fumus boni iuris**.

3. Diante do exposto, indefiro a pretensão liminar.

4. Cite-se o Requerido para contestar, querendo, no prazo legal, a presente ação cautelar.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-704.549/2000.7

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
RÉU : FRANCISCO TIMÓTEO FILHO

DESPACHO

Observa-se que a presente ação cautelar encontra-se desacompanhada dos documentos comprobatórios dos fatos afirmados pela autora. Visando instruir o feito, concedo à parte o prazo de dez dias para que junte aos autos, sob pena de indeferimento da inicial:

1) cópia da inicial da ação rescisória;

2) cópia autenticada do acórdão proferido pelo Regional nos autos da rescisória e da reclamação trabalhista;

3) comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda; e

4) certidão que retrata o atual estágio da execução que se processa nos aludidos autos;

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL
Relator

PROCESSO Nº TST-AC-706.264/2000.4 - TRT - 6ª REGIÃO

AUTOR : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR. LAUDICÉA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO

Trata-se de Medida Cautela Incidental que me foi distribuída por dependência ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança autuado nesta Corte sob o nº ROMS-677.851/2000 e que, nesta data, já se encontra aguardando pauta de julgamento.

Objetiva o Autor, com esta medida, ver impresso efeito suspensivo ao referido Recurso Ordinário para que seja sustada a ordem de penhora em dinheiro determinada pelo MM. Juízo da execução (4ª Vara do Trabalho de Recife - PE, fls. 86/87).

Notícia o Banco-Autor que nomeou bens à penhora, consoante o determinado no feito (fls. 51/58), mas que o Juízo, atendendo a pedido do Sindicato-Reclamante (fls. 86/87), ordenou a substituição dos bens oferecidos por pecúnia, com fulcro nos arts. 882 consolidado e 655 da Lei Adjetiva Civil.

Contra este ato, o Banco-Executado aviou Mandado de Segurança perante à Corte de origem, que denegou a segurança pretendida. Dai o precitado Recurso Ordinário em Mandado de Segurança a que se quer dar efeito suspensivo mediante esta Medida Cautelar Incidental.

Acena como caracterização do *fumus boni iuris* a vulneração do disposto nos arts. 68 da Lei nº 9.069/95 e 620 do CPC e como *periculum in mora* a iminência da efetivação do ato de penhora em pecúnia, o que lhe traria dano irreparável.

Inicialmente, assinala-se que inexistente ilegalidade na determinação judicial, em execução definitiva contra instituição bancária, de processar-se penhora em dinheiro, não se justificando a concessão de segurança para cassar ato praticado em estrita observância à gradação prevista no art. 655 do Código de Processo Civil.

De igual forma, cumpre afastar a assertiva de que os depósitos bancários são impenhoráveis. Essa garantia é assegurada pela Lei nº 9.069/95, tão-somente, aos depósitos das instituições bancárias mantidos no Banco Central do Brasil e contabilizados na conta denominada "Reservas Bancárias", não trazendo os autos qualquer evidência de ter a constrição em comento onerado valores recolhidos ou à disposição do Banco Central.

Em segundo plano, frise-se que o dinheiro depositado em bancos passa à propriedade da instituição financeira, por se tratar de bem fungível, constituindo-se direito de crédito em favor do depositante. Também o fato de ser o Recorrente um banco de desenvolvimento não exclui sua natureza de instituição financeira nem lhe outorga privilégios especiais.

Quanto à alegação de que a cobrança perpetrou-se pelo meio mais gravoso, tenho que não se justifica a invocação do art. 620 do CPC no propósito de fomentar o descumprimento da lei, desprezando-se a regra processual que estabelece certa gradação para a nomeação de bens à penhora, quanto mais que a nomeação foi de imóveis situados em diferentes Unidades da Federação (Paraíba e Sergipe) ou em Município (Petrolina), distante do fóro da execução (Recife-PE), como notícia a Petição de fls. 51/52.

por outro lado, o próprio Exequente requereu que o dinheiro constriado permanecesse "em poder do próprio Executado" (fls. 86/87), proceder que afasta a possibilidade de privar-se o Impetrante de seu capital de giro ou acarretar-lhe dano de difícil reparação.

Dessa forma, não evidenciados os pressupostos da fumaça do bom direito ou a iminência de grave lesão ou dano irreparável ao direito do Autor, indefiro o pedido liminar requerido.

Reautuem-se os autos para corrigir o nome do Réu, registrado com erro. Após, cite-o nos termos do art. 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-414.447/97.5 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DRS. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO : EVANDRO BUENO FONTE BOA
ADVOGADO : DR. CÍCERO DRUMOND

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-495.594/98.4 - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADA : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR.

DESPACHO

Os embargos de declaração contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação da embargada para contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-518.452/98.2 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO MATTIUZZI
ADVOGADO : DR. RICARDO CREMONEZI
AUTORIDADE COA- : JUÍZ-PRESIDENTE DA JCJ DE ROLÂNDIA/PR

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo BANCO DO BRASIL S/A, com pedido liminar, contra o despacho (fl. 10) exarado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 947/94 que determinou a constrição judicial sobre moeda corrente nacional ou aplicações financeiras da empresa, não obstante a nomeação de bem imóvel à penhora, preterida pelo credor.

O TRT da 9ª Região, em Acórdão de fls. 60/64, denegou a segurança pleiteada, entendendo que foi obedecida a gradação legal e utilizada a forma menos gravosa para o executado, a teor, respectivamente, dos arts. 655 e 620 do CPC, e que, além disso, a decisão atacada é passível de revisão pelas vias ordinárias, o que atrai a aplicação, na hipótese, do disposto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Inconformado, o banco veicula o presente recurso ordinário, alicerçado na transgressão das normas contidas nos artigos 880 e 882 da CLT, 655, 656 e 620, todos do CPC e 5º, *caput*, da Constituição Federal, ao argumento de que o ato coator fere direito líquido e certo seu de nomear bens à penhora.

O despacho de admissibilidade do recurso está à fl. 69; as contra-razões às fls. 82/84; e a douda Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 88/89, manifesta-se pelo conhecimento e provimento do apelo.

Em atenção à diligência determinada à fl. 104, o Tribunal de origem informou que a execução que se processa nos autos principais é definitiva, conforme se verifica do expediente anexado à fl. 106.

A despeito das considerações do recorrente, em se tratando de execução definitiva, o TST adota o posicionamento de que "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no artigo 655 do CPC." Precedentes: ROAG-574.989/99, Relator Ministro João O. Dalazen, DJ 9/6/2000; ROMS-478.158/98, Relator Ministro Ives Gandra, DJ 9/6/2000; e ROMS-471.779/98, Relator Ministro João O. Dalazen, DJ 14/4/2000.

Destarte, considerando a prerrogativa inserida no artigo 557, *caput*, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário por estar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal. Custas na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator



PROC. Nº TST-RXOFROMS-523.071/98.1 - TRT — 10ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 RECORRENTE : CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA — CFF
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR
 RECORRIDO : DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : DR. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DECISÃO

Mediante Ofício nº 235/2000 (fl. 153), o Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília informa que o processo nº 038/96, em que contem CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA e DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, foi quitado e arquivado em 17.12.1998, conforme andamento processual em anexo.

Por conseguinte, se a segurança pleiteada visava à "cassação do ato judicial que determinou a realização de praça dos bens penhorados" (fl. 60), e se tal desiderato restou alcançado com a mencionada quitação do débito, entendo que o presente mandado de segurança perdeu inteiramente o objeto, à luz do art. 267, inc. VI, do CPC: despojou-se o Impetrante do interesse processual.

Ante o exposto, fundamentado no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN nº 17/99, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), denego seguimento aos recursos de ofício e ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-525.200/99.7 - TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRª. VERA LÚCIA GIL PIEDADE
 RECORRIDO : SILVANO OLINDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 10ª JCJ DE FORTALEZA

DESPACHO

Em face do despacho publicado no DJ de 18/9/2000, que extinguiu o feito sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, da Lei Adjetiva Civil, arquive-se o feito.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-558.273/1999.0 TRT - 9ª REGIÃO

AUTORA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 PROCURADOR : DR. RUBENS ROSSINI FILHO
 RÉU : ABEL FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JORGE WILLIAMS TAUIL

DESPACHO

Trata-se de ação cautelar ajuizada pela INFRAERO, incidental aos autos do processo nº TST-ROAR-567.894/1999.7, com pretensão alusiva à suspensão da execução da decisão rescindenda, prolatada na RT 1.692/94, em curso na 2ª JCJ de Londrina-PR.

A liminar foi indeferida mediante o despacho de fls. 628/629.

Depara-se, entretanto, com o fato superveniente de o recurso ordinário interposto pela Autora, nos autos da ação a que se reporta a presente cautelar, já ter sido objeto de decisão, na qual este Magistrado negou-lhe seguimento em despacho publicado no DJU de 28.06.2000, tendo a Secretaria certificado a ausência de manifestação recursal e a baixa dos autos à origem em 16.08.2000.

Do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 808, III, do CPC. Custas pelo Autor no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000 (dois mil reais).

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHEGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ROMS-587.093/99.4

RECORRENTE : FRANCISCO CARNEIRO AGUIAR
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
 RECORRENTE : JOÃO ARI LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS
 PROCURADOR : DR. JOSÉ LEANDRO MONTEIRO DE MACÊDO
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE SOBRAL/CE

DECISÃO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, visando a suspender decisão proferida pelo Exmo. Juiz Presidente da então JCJ de Sobral/CE, que notificou o Impetrante para que procedesse à averbação de tempo de serviço reconhecido em sentença trabalhista.

Alegou o Impetrante não haver participado dos processos trabalhistas, razão pela qual não poderia ser compelido a averbar tempo de serviço em CTPS, tendo em vista o alcance subjetivo da coisa julgada.

O Eg. 7º Regional (fls. 245/246) concedeu a segurança para cassar o mandado executório contra o Impetrante, sob o entendimento de que a MM. Junta de origem não teria competência para direcionar o mandado executório contra o INSS, que não figurou na relação processual, inexistindo na demanda, também, qualquer pedido de averbação de tempo de serviço pela autarquia.

Inconformados, interpuseram recurso ordinário os Litisconsortes passivos necessários, suscitando a preliminar de não-cabimento do mandado de segurança e, no mérito, alegando a competência da Justiça do Trabalho para determinar a notificação do INSS para que procedesse à averbação do tempo de serviço nas CTPS (fls. 248/259).

Não merece reforma o v. acórdão recorrido, visto que proferido em conformidade com o entendimento jurisprudencial predominante nesta Eg. Corte.

Primeiramente, cabível o mandado de segurança contra a decisão ora impugnada, conforme figuram como exemplo os seguintes julgados: RXOFROMS 584.746/99, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.06.2000, decisão unânime; RXOFROMS 576.894/99, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 17.03.2000, decisão unânime.

No mérito, irrepreensível o v. acórdão regional, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 57 da Eg. SBD12, que se firmou no sentido de que "será concedido Mandado de Segurança para impugnar ato que determina ao INSS o reconhecimento e/ou averbação de tempo de serviço."

Precedentes nesse sentido: RXOFROMS 556.921/99, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ 20.10.2000, decisão unânime; RXOFROMS 566.914/99, Rel. Min. Juiz Convocado Márcio do Valle, DJ 15.09.2000, decisão unânime; RXOFROMS 556.922/99, Rel. Min. Ives Gandra, DJ 25.08.2000, decisão unânime; RXOFROMS 576.894/99, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 17.03.2000, decisão unânime; RXOFROMS 556.923/99, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 04.08.2000, decisão unânime.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, publicada no DJ de 12.01.2000, denego seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-589.415/99.0 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : LUIZ MÁRCIO PEREIRA DE MOURA
 ADVOGADO : DR. RICARDO MAGALHÃES LÊDO
 AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 13ª JCJ DO RECIFE/PE

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo BANCO BANDEIRANTES S/A, com pedido liminar, contra despacho proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 13.001.00806/94, em que são partes Luiz Márcio Pereira Moura e Banco Banorte S/A, que determinou a expedição de mandado de penhora sobre crédito do impetrante, por considerá-lo sucessor do Banco Banorte S/A.

O TRT da 6ª Região, em Acórdão de fls. 119/121, acolhendo preliminar suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, sob o fundamento de que o art. 5º da Lei nº 1.533/51 veda a utilização do mandado de segurança quando há recurso previsto nas leis processuais vigentes; e, no caso, a matéria é típica de embargos de terceiro, a teor do art. 1.046 do Código de Processo Civil.

Inconformado, o impetrante veicula o presente recurso ordinário (fls. 122/132), sustentando o cabimento do mandado de segurança na hipótese, ao argumento de que a restrição imposta pelo art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 não se aplica ao terceiro prejudicado que não integrou a lide; além disso, o procedimento adotado pela autoridade coatora afrontou direito líquido e certo seu, inserido nos incisos II, LIV e LV do artigo art. 5º da Constituição Federal, bem como a regra do art. 472, primeira parte, do CPC. Isso porque o Banco Bandeirantes S/A não é sucessor do Banorte nem integrou a relação processual na fase cognitiva e, portanto, não pode sofrer os efeitos da execução, cuja responsabilidade é exclusivamente desse último. Ademais, a sentença faz coisa julgada entre as partes, não beneficiando nem prejudicando terceiros.

O despacho de admissibilidade do recurso está à fl. 145, as contra-razões do litisconsorte Luis Márcio Pereira de Moura às fls. 149/154, a manifestação do Banco Banorte S/A não foi apresentada, conforme certificado à fl. 155, e o parecer da Procuradoria-Geral do Trabalho pelo desprovimento do recurso está às fls. 159/160.

Preliminarmente, deve ser retificada a autuação dos autos, a fim de que seja incluído o Banco Banorte S/A como recorrido, tendo em vista que ele também é parte no processo, já que foi chamado a integrar a lide na condição de litisconsorte passivo (fl. 88).

De outra parte, inicialmente, cumpre salientar que a possibilidade jurídica do pedido, como uma das condições do exercício do direito de ação, relaciona-se com a possibilidade ou não de obter-se, dentro de um processo válido, a sentença de mérito.

Dessa forma, para se obter a composição do litígio (mérito), a parte tem de não só constituir uma relação processual válida como também satisfazer as condições jurídicas requeridas, para que o juiz, dentro do processo, se manifeste sobre o seu pedido.

E, sendo a ação o direito subjetivo de obter a prestação jurisdicional, o essencial é que o ordenamento jurídico não contenha uma proibição ao seu exercício, pois, se isso ocorrer, aí sim faltará a possibilidade jurídica.

In casu, a despeito das considerações do recorrente, de plano verifica-se que a impetração do mandamus afigura-se na contramão da norma expressa no art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, haja vista que existe meio processual próprio, dotado de efeito suspensivo, previsto na lei processual, para atacar a decisão impugnada, qual seja, embargos de terceiro - a teor do art. 1.046 e seguintes do CPC -, instrumento apto à defesa do patrimônio do impetrante e à sustentação de sua condição de terceiro estranho à demanda trabalhista, que se presta exatamente a impedir a constrição de bens de quem não figure como parte no processo principal.

Com efeito, a discussão referente à legitimidade do Banco Bandeirantes S/A para suportar o ônus da execução e à ocorrência de sucessão entre ele e o Banorte, porque exige dilação probatória, não se coaduna com o remédio utilizado, o qual não permite o aprofundamento em fatos e provas, procedimento esse reservado para as vias ordinárias.

Resalte-se que é juridicamente inadmissível utilizar o writ como sucedâneo do recurso cabível, por se tratar de via processual eleita para proteção e defesa de direito líquido e certo dos jurisdicionados que tenham sofrido lesão ou estejam sob ameaça de sofrê-la, sem que exista, dentro do ordenamento jurídico pátrio, outro remédio processual disponível que possa ser eficazmente utilizado pela parte para sustar os efeitos lesivos do ato coator.

Assim, impõe-se a manutenção da decisão recorrida, que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ante a impossibilidade jurídica do pedido, razão por que, considerando a prerrogativa inserida no art. 557, caput, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento ao recurso ordinário, por revelar-se manifestamente improcedente.

Retifique-se a autuação para que seja incluído o Banco Banorte S/A como recorrido.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-641051/00.7 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO BRANCO BARRETO
 RECORRIDO : JOSÉ GERALDO DE FARIA
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA HENRICHES SHEREMETIEFF
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE PÉTROPOLIS

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Reclamante, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 10) que indeferiu liminarmente o pedido de antecipação de tutela quanto à sua reintegração no emprego (fls. 2-4).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 17-18), o 1º TRT concedeu a segurança, sob o fundamento de que a decisão impugnada encontra expressa previsão no art. 659, X, da CLT (fls. 77-79), havendo sido interposto o presente recurso ordinário (fls. 80-84).

No entanto, verifica-se, pelas informações prestadas pelo 1º TRT (fls. 97-104), que o despacho impugnado foi substituído por sentença de mérito que, por sua vez, já foi modificada em sede de embargos declaratórios, havendo sido determinada a reintegração do Reclamante no emprego.

Dessa forma, tem-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-653310/00.1 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : LUIZ AURÉLIO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. NAIR BETTIO
 RECORRIDA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO ALBANUS FLORES
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 29ª JCJ DE PORTO ALEGRE

DESPACHO

A Empresa impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra sentença (fls. 45-49) que, em processo cautelar, determinou a reintegração do Reclamante no emprego, com base na estabilidade provisória de membro da CIPA (fls. 02-16).



Indeferida a liminar pleiteada (fl. 70), o 4º TRT concedeu a segurança, sob o argumento de que inexiste verossimilhança do direito à reintegração, por se tratar de aposentadoria por tempo de serviço como causa extintiva de contrato de trabalho (fls. 95-99).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) o pedido de aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, mormente por se tratar de membro da CIPA, possuidor de estabilidade provisória; e

b) a ação cautelar de reintegração no trabalho tem caráter satisfativo, não necessitando de outras demandas judiciais para satisfazer tal direito (fls. 101-107).

Admitido o apelo (fl. 108), foram apresentadas contra-razões (fls. 113-116), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cezar Zacharias Mártires, opinado pelo seu provimento (fls. 120-121).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 79) e não houve condenação em custas, merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, temos que, no caso em exame, o ato impugnado é a determinação de reintegração do Reclamante no emprego contida em sentença.

No entanto, a sentença impugnada foi proferida em processo cautelar, e não em processo de conhecimento. Desta forma, deve incidir sobre a hipótese dos autos o comando da Orientação Jurisprudencial nº 63 da SBDI-2, segundo o qual comporta a impetração de mandado de segurança o deferimento de reintegração no emprego em ação cautelar.

Ora, a finalidade instrumental, subsidiária e precária da tutela cautelar não permite acolhimento de provimento jurisdicional de cunho satisfativo, consistente em reintegração provisória no emprego. O manejo impróprio e abusivo do processo cautelar tanto mais se evidencia ante a viabilidade de outorga da tutela antecipatória de mérito no processo trabalhista, inclusive no tocante às obrigações de fazer e não fazer, através de liminar em processo de conhecimento (CLT, art. 659, IX e X), máxime após o advento da Lei nº 8.952, de 13/12/94, que imprimiu nova redação aos arts. 273 e 461, do CPC.

Assim, vulnera direito subjetivo do empregador a reintegração provisória ordenada por sentença proferida em processo cautelar, importando inobservância do devido processo legal. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-298642/96, in DJU de 15/05/98; ROMS-266712/96, in DJU de 27/03/98, e ROMS-204696/95, in DJU de 05/09/97, todos do Rel. Min. João Oreste Dalazen.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-658.458/2000.6

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO : ADELSON JORGE DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 26ª JCJ DO RIO TORA DE JANEIRO

DECISÃO

BANCO BANERJ S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a r. sentença proferida pela MM. 26ª JCJ do Rio de Janeiro que, nos autos da reclamação trabalhista nº 355/96 (fls. 63/72), deferindo a antecipação de tutela, determinou a reintegração no emprego de ADELSON JORGE DE ARAÚJO, com fundamento na Convenção 158 da OIT.

Sustentou o Impetrante o cabimento do writ para imprimir efeito suspensivo ao recurso interposto contra a r. sentença, que determinou a reintegração do Litisconsorte Passivo, ante a inexistência de outro meio eficaz para fazer cessar em tempo a ilegalidade.

Alegou ainda a ilegalidade da readmissão deferida mediante antecipação de tutela em sentença (fls. 63/71), com base em norma inscrita na Convenção 158 da OIT.

O Eg. Regional (fls. 173/179), após rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial argüida em contestação, denegou a segurança.

Inconformado, o Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 168/184), argüindo, preliminarmente, a nulidade da decisão recorrida, por haver incorrido em julgamento *extra petit*. No mérito, reiterou os argumentos expendidos na petição inicial, pugnando pela reforma da decisão regional.

Mantenho a conclusão a que chegou o Eg. Tribunal *a quo*. Contudo, adoto fundamento diverso do consignado no v. acórdão ora recorrido, vez que constato a existência de preliminar que antecede ao próprio exame de mérito.

Data venia do Eg. Regional, reputo efetivamente incabível o mandado de segurança no caso em tela, visto que o Impetrante dispunha de meio processual próprio e apto para postular a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, qual seja, a ação cautelar, a teor do disposto nos artigos 796 e seguintes do CPC.

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROAG-525.170/98, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ de 19.05.00, decisão unânime; ROMS-413.606/97, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ de 12.05.00, decisão unânime; ROMS-416.417/98, Rel. Min. João O. Dalazen, DJ de 28.04.00, decisão por maioria; ROMS-357.739/97, Rel. Min. Moura França, DJ de 14.05.99, decisão unânime.

No que pertine à alegada ilegalidade da readmissão deferida mediante antecipação de tutela em sentença (fls. 63/71), com base em norma inscrita na Convenção 158 da OIT, reputo também incabível o mandado de segurança à espécie, uma vez que, havendo o ato ora atacado se originado do cumprimento do comando inserido na r. sentença, cabível seria a interposição de recurso ordinário, a teor do art. 895, letra "a", da CLT.

Com efeito, sabe-se que descabe o manejo de mandado de segurança quando a hipótese comportar a interposição de recurso previsto em lei.

Ora, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade.

Incide, pois, o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 267 do C. STF.

Deveria, portanto, o Eg. Regional ter julgado extinto o mandado de segurança sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, porquanto manifestamente incabível à espécie.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), denego seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, por fundamento diverso do adotado pelo Eg. Regional.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-659656/2000.6
RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA

RECORRENTE : PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA. - GRUPO TREVO
ADVOGADO : DR. PEDRO MANFRINATO RIDAL
RECORRIDA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. AMILCAR ALBIERI PACHECO

2ª Região

DESPACHO

A Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo ajuizou Ação Rescisória contra a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, com o escopo de desconstituir o acórdão nº 50014/95, proferido pela 5ª Turma do Eg. Tribunal Regional da Segunda Região que, reformando, em parte, a sentença de Primeiro Grau, deferiu aos reclamantes substituídos o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Alega, em síntese, violação aos arts. 6º, parágrafo 2º, da LICC; 8º e § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.335/87. A Ação Rescisória veio com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC.

Através do v. acórdão de fls. 198/204, o processo foi extinto pelo Regional sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Contra a referida decisão, a Autora interpôs Recurso Ordinário (fls. 219/222), o qual foi provido, por meio do acórdão nº TST-ROAR 397.299/97.3, proferido por essa C. Corte, para, "afastando a ilegitimidade da parte, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o mérito da Ação Rescisória como entender de direito" (fl. 242).

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 248/251, julgou improcedente a ação rescisória, sob o fundamento de que a decisão rescindenda não vulnerou qualquer dispositivo ordinário ou constitucional, haja vista que o Plano Verão atingiu o direito adquirido dos trabalhadores, contrariando dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Irresignada, a Autora interpõe Recurso Ordinário às fls. 258/262, pretendendo a reforma do v. acórdão, reiterando as razões suscitadas na inicial no sentido de ser cabível a Ação Rescisória, por violação literal a dispositivos ordinários e constitucionais, em virtude da concessão das diferenças salariais epigrafadas.

O apelo foi admitido pelo despacho de fl. 268 e oferecidas contra-razões às fls. 269/281, sendo que a douta Procuradoria-Geral, por meio do parecer circunstanciado de fls. 286/287, opinou pelo provimento do Recurso Ordinário.

Incontestemente, porém, não assiste razão à Recorrente.

A Jurisprudência dominamente desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 34, da sua C. SBDI-2, é no sentido de que "o acolhimento de pedido em ação rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inc. V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF".

Destarte, verifica-se que, na hipótese vertente, a Recorrente não indicou em sua exordial a violação constitucional retro mencionada, limitando-se a invocar violação da legislação ordinária, motivo pelo que se torna inviável o corte rescisório, haja vista que a matéria em debate não alcança nível constitucional e, consequentemente, incide à espécie o disposto no Enunciado nº 83 desta Corte e na Súmula nº 343 do Excelso Pretório, conforme orientação acima transcrita.

Pelo exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, NENGO-LHE SEGUIMENTO, EM CONFORMIDADE com o item III da Instrução Normativa nº 17/2000 e ainda com base no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AC-660.823/2000.2 - TRT 2ª REGIÃO

AUTORA : SABROE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : DR. REINALDO FINOCCHIARO FILHO
E DR. DRAUSIO RANGEL
RÉU : CARLOS ALBERTO MOREIRA GIES-TEIRA

DESPACHO

No Despacho de fl. 112 foi concedido à autora o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para comprovar o trânsito em julgado da decisão rescindenda e juntar cópia autenticada das seguintes peças: decisão rescindenda, decisão do Regional que apreciou a ação rescisória, despacho de admissibilidade do recurso ordinário interposto no curso da rescisória e razões do recurso de revista interposto nos autos da reclamação trabalhista nº 2.407/93.

Embora a parte não tenha atendido ao Despacho de fl. 112 em sua inteireza, constatou-se, pelos documentos juntados pela autora às fls. 115/150, a inexistência de recurso ordinário, cuja admissibilidade define a competência deste Tribunal, nos termos do art. 800, parágrafo único, do CPC. Diante dessa premissa foi determinada à fl. 153 a remessa dos autos ao TRT da 2ª Região, detentor da competência originária para instruir e julgar a presente ação, a fim de que tomasse as providências cabíveis à instrução do feito.

Os autos, contudo, retornaram a esta corte em face da admissibilidade comprovada do recurso ordinário interposto à decisão proferida na ação rescisória à qual a cautelar em apreço se refere.

Conquanto a autora não tenha efetuado a juntada de todos os documentos necessários à comprovação e ao exame dos fatos narrados na inicial, indispensáveis à demonstração da presença de uma situação caracterizada pela aparência de um bom direito e proximidade de um dano, foi concedido, novamente, à requerente, à fl. 166, o prazo de 10 dias para juntar cópia autenticada da decisão rescindenda e comprovar o trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.

A requerente manifesta-se às fls. 168/174 sem, contudo, atender à determinação da fl. 166. Limita-se a apresentar cópia da decisão do Regional que julgou a ação rescisória e do despacho de admissibilidade do recurso ordinário interposto no curso da rescisória e a aduzir que o trânsito em julgado da ação rescisória ainda não se processou devido à interposição de recurso ordinário.

Note-se que, no Despacho de fl. 166, a determinação é de que a parte providencie cópia da decisão rescindenda e o seu trânsito em julgado.

Diante dessas circunstâncias, entre as quais está o descaso significativo da parte em atender às determinações citadas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do CPC. Custas pela autora, nos termos da lei.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-665.938/2000.2

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF
ADVOGADA : DRA. ALICE SCHWAMBACH
RECORRIDO : SÉRGIO VOLOSKI DE LIMA
ADVOGADO : DR. GASPAR PEDRO VIECELI
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 20ª JCJ DE TORA PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a r. sentença proferida pela MM. 20ª JCJ de Porto Alegre/RS que, nos autos da reclamação trabalhista nº 630.020/99 (fls. 46/51), deferindo a antecipação de tutela, reconheceu o direito do Litisconsorte Passivo à manutenção do Programa de Assistência Médica Supletiva — PAMS, sem a limitação temporal de dois anos.

Sustentou a Impetrante a ilegalidade da manutenção do Programa de Assistência Médica, deferida mediante antecipação de tutela em sentença. Sucessivamente, pretendeu imprimir efeito suspensivo ao recurso interposto contra a r. sentença, ante a inexistência de outro meio eficaz para fazer cessar em tempo a ilegalidade.

O Eg. Regional (fls. 108/111) denegou a segurança, sob o fundamento de que "não tem direito líquido e certo a cassação da tutela antecipada concedida nos autos da reclamatória, tampouco a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto".

Inconformada, a Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 114/131), reiterando os argumentos expendidos na petição inicial e pugnando pela reforma da decisão regional, quedando-se, todavia, silente quanto ao pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário.

Mantenho a conclusão a que chegou o Eg. Tribunal *a quo*. Contudo, adoto fundamento diverso do consignado no v. acórdão ora recorrido, vez que constato a existência de preliminar que antecede ao próprio exame de mérito.

Data venia do Eg. Regional, reputo efetivamente incabível o mandado de segurança no caso em tela, uma vez que, havendo o ato ora atacado se originado do cumprimento do comando inserido na r. sentença, cabível seria a interposição de recurso ordinário, a teor do art. 895, letra "a", da CLT.

Com efeito, sabe-se que descabe o manejo de mandado de segurança quando a hipótese comportar a interposição de recurso previsto em lei.

Ora, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade.

Na hipótese, convém ressaltar que, na petição inicial do mandado de segurança, a própria Impetrante noticia a interposição de recurso ordinário, mas diz lançar mão do *mandamus*, em virtude da abusividade e ilegalidade do ato.



Sucedea, todavia, que o desiderato da Impetrante tanto no mandado de segurança quanto no recurso ordinário é o mesmo, o que afasta a possibilidade de uso do remédio heróico, tendo em vista a existência de recurso próprio, já inclusive utilizado pela parte.

Incide, pois, o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 267 do C. STF.

Deveria, portanto, o Eg. Regional ter julgado extinto o mandado de segurança sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, porquanto manifestamente incabível à espécie.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário em mandado de segurança, por fundamento diverso ao adotado pelo Eg. Regional.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOF-ROAR-669400/2000.8
REMESSA "EX OFFICIO" E RECURSO ORDINÁRIO EM
AÇÃO RESCISÓRIA

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
RECORRIDOS : DANIEL TEIXEIRA CAVALCANTE E OUTRA
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

11ª Região
DESPACHO

A União Federal ajuizou Ação Rescisória contra Daniel Teixeira Cavalcante e Outra, com pedido de antecipação de tutela, com o escopo de desconstituir o acórdão nº 4.190/93, proferido pelo E. TRT da 11ª Região, nos autos do processo TRT REX-OF E RO 1536/92, que manteve a sua condenação referente às diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e URPs de abril e maio de 1988. Alega, em síntese, violação aos arts. 5º, incisos II e XXXVI, 22, inciso I, 37, *caput*, e 61, § 1º, "a", da CF/88; 153, § 3º, da Constituição Federal de 1969; 1º a 4º do Decreto-lei nº 2.425/88; ao Decreto-Lei nº 2.453/88, aos arts. 4º da Lei nº 7.686/88, 5º da Lei nº 7.730/89, 118 do Código Civil e 6º, e §§, da LICC. A Ação Rescisória veio com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC.

O pedido de antecipação de tutela, postulado na exordial, foi denegado através da decisão de fls. 186/188.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 211/213, julgou improcedente a Ação Rescisória, sob o fundamento de que a decisão rescindenda não vulnerou qualquer dispositivo ordinário ou constitucional, haja vista que a matéria em debate era de interpretação controvertida nos tribunais, assim ementando a sua decisão, *in verbis*: **AÇÃO RESCISÓRIA. Deve ser julgada improcedente a ação rescisória, quando a matéria questionada era de interpretação controvertida nos Tribunais, à época da prolação da sentença rescindenda** (fl. 211).

Irresignada, a Autora interpõe Recurso Ordinário às fls. 219/227, pretendendo a reforma do v. acórdão, reiterando as razões suscitadas na inicial, no sentido de ser cabível a Ação Rescisória, por violação literal aos dispositivos ordinários e constitucionais em comento, em virtude da concessão das diferenças salariais epigrafadas. Desse modo, aduz que não há se falar em interpretação controvertida da matéria, motivo pelo qual era impertinente a aplicação do Enunciado 83 do Colendo TST e da Súmula 343 do Excelso STF. Renova, ainda, o pedido de antecipação de tutela.

Determinada a Remessa Oficial à fl. 213, o apelo foi admitido pelo despacho de fl. 231 e não foram oferecidas contra-razões (certidão à fl. 230), sendo que a douta Procuradoria-Geral, por meio do parecer circunstanciado de fls. 235/237, opinou pelo provimento parcial do Recurso Ordinário.

Registre-se, *in casu*, que o Recurso é regular, assim como a Remessa Oficial, nos termos do artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69.

Inicialmente, cumpre analisar o pedido de tutela antecipada contido nas razões recursais, com fundamento nos artigos 273 e 800, parágrafo único, do CPC, objetivando a suspensão da execução processada nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente Ação Rescisória.

Verifica-se, por oportuno, que o aludido pedido, formulado por ente público, vem sendo recebido, por esta Eg. Subseção, como requerimento de Medida Cautelar, por força da Medida Provisória nº 1906/99, conforme dispõe sua Orientação Jurisprudencial nº 03.

Destarte, merece aqui reforma a decisão proferida pelo Eg. Regional, haja vista que no processado é grande a probabilidade de a Recorrente obter êxito, tendo em vista o atual entendimento desta Corte, concernente à cassação dos Planos Econômicos deferidos pela decisão rescindenda, bem como em virtude da dificuldade de restituição das parcelas que foram deferidas aos Reclamantes, se efetivamente pagas.

Assim sendo, evidenciado o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, defiro o pedido de antecipação de tutela como requerimento cautelar, a fim de conceder efeito suspensivo ao Recurso Ordinário e à execução do acórdão nº 4.190/93, proferido nos autos do processo TRT REX-OF E RO 1536/92, cuja Reclamação Trabalhista nº 11438-92-01-9 foi ajuizada perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento (atual Vara do Trabalho) de Manaus/AM. E, quanto ao mérito, incontestemente, assiste razão parcial à Recorrente.

A jurisprudência dominante no âmbito desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 29 da C. SDI-2, é taxativa ao esclarecer que: No julgamento de ação rescisória fundada no art. 485, inc. V, do CPC, não se aplica o óbice das Súmulas nº 83 do C. TST e 343 do Eg. STF quando se tratar de matéria constitucional. Precedentes: ROAR 213034/95, DJ 01.08.97, Rel. Min. Manoel Mendes; ROAR 127594/94, DJ 18.10.96, Rel. Min. Francisco Fausto;

ROAR 99407/93, DJ 30.06.95, Rel. Min. Guimarães Falcão e ROAR 60959/92, DJ 05.05.95, Rel. Min. Ney Doyle.

Na hipótese vertente, constata-se que a Recorrente discute a concessão dos Planos Econômicos, invocando, expressamente, em sua exordial (fl. 18), a violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, o que, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 34, também da Eg. SBDI-2 desta Corte, afasta a aplicação do Enunciado nº 83 do C. TST e da Súmula nº 343 do Excelso Pretório.

Nesse contexto, tem-se que o E. Supremo Tribunal Federal tem decidido, reiteradamente, que não são devidas as diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de não ter ainda se configurado o direito adquirido aos índices de 26,06% e 26,05% (art. 5º, inciso XXXVI, da Lei Maior).

Essa também passou a ser a orientação da Eg. Seção de Dissídios Individuais que, no âmbito da Justiça Trabalhista, tem incumbência de unificar a jurisprudência (Precedentes: E-RR-31066/91, Ac. SDI-1935/95, Min. Manoel Mendes, DJU 20/10/95; E-RR-41257/91, Ac. SDI-2307/95, Min. Vantuil Abdala, DJU 01/09/95; E-RR-72288/93, Ac. SDI-2299/95, Min. Armando de Brito, DJU 01/09/95 e E-RR-56095/92, Ac. SDI-1672/95, Min. Francisco Fausto, DJU 18/08/95).

Portanto, é de se admitir que a decisão rescindenda, ao condenar a Recorrente ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro de 1989, violou o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Constitucional, expressamente invocada na inicial da presente Ação Rescisória (fl. 10).

Com relação às URPs de abril e maio de 1988, a Eg. SDI, acompanhando as decisões proferidas pela Suprema Corte, tem repetidamente decidido pela existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

Acerca do tema, merece ainda ser esclarecido que o E. Supremo Tribunal Federal, ao se manifestar sobre a suspensão dos reajustes salariais com base nas URPs, o fez tão-somente em relação às de abril e maio/88, porque a questão da constitucionalidade ou não dizia respeito ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, que especificamente se refere à suspensão dos reajustes com base naquelas URPs. Ademais, a repercussão de parte da URP de abril/88 nos meses de maio, junho e julho não apresenta qualquer conotação constitucional, nem enseja qualquer pronunciamento pelo excelso STF, por se tratar de uma decorrência da aplicação e interpretação de norma infraconstitucional, qual seja, o Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu os reajustes com fulcro nas URPs.

Desse modo, o acórdão rescindendo, ao manter a condenação da Autora nas diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio/88, em sua integralidade, violou também o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.

Destarte, por se concluir que a decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região é manifestamente contrária ao entendimento da egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho, valho-me do disposto no artigo 557, § 1º, "a", do Código de Processo Civil e do item III da Instrução Normativa 17/2000-TST e DOU PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE Recurso Ordinário, assim como à Remessa Oficial, isso para, reformando a decisão regional, receber o pedido de tutela antecipada como cautelar e determinar a suspensão da decisão rescindenda (acórdão nº 4.190/93 - proc. TRT REX-OF E RO 1536/92 - 11ª Região) até o trânsito em julgado da presente ação, na forma constante da fundamentação, oficiando-se neste sentido ao juízo de execução, bem como para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, no juízo rescisório, ao proferir novo julgamento, limitar as diferenças salariais decorrentes da supressão das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes e para, doutro tanto, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista (proc. 11438-92-01-9 da MM. 1ª Vara do Trabalho de Manaus-AM) de diferenças salariais pela supressão dos reajustes pela aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAC-67125600.8 - TRT - 14ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADA : DRA. VANUZA VIANA DE SOUZA
RECORRIDAS : MARIA DE LOURDES BATISTA DE CARVALHO E EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ADVOGADAS : DRAS. MARIA DAS GRAÇAS GOMES E ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA

DESPACHO

A Reclamada ajuizou ação cautelar inominada incidental, com pedido liminar, buscando suspender a execução de decisão, que pretendia desconstituir em ação rescisória (fls. 2-8).

A liminar pleiteada foi deferida, sob o fundamento de que havia plausibilidade jurídica do pedido da ação cautelar (fl. 59).

Sucedea, conforme se verifica pelas informações constantes às fls. 140-143, o processo principal - AR-039/99 -, no qual a presente cautelar é incidente, foi extinto, sem julgamento do mé-

rito, por despacho proferido no dia 24 de novembro de 1999, em ação rescisória originária perante o 14º TRT. Outrossim, constata-se que, após o trânsito em julgado dessa decisão, em 15/02/00, os autos foram arquivados, em 15/03/00, no Tribunal Regional de origem.

Ora, visando a presente ação cautelar a suspender a execução até o julgamento final de ação rescisória, e já tendo havido o trânsito em julgado da decisão proferida na referida ação, conclui-se pela perda do objeto do feito em exame.

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir do Autor, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Custas, pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa, e não impugnado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-673625/00.5 - TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : EUNICE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO F. DE VIVEIROS
RECORRIDO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : DR. MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO

O 18º TRT julgou improcedente o pedido da ação rescisória da Reclamante, por entender que a nulidade do contrato de trabalho celebrado sem concurso público, ao arripio do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, é de natureza absoluta e não se convalida com o tempo, de forma que não cabe analisar a incidência de prescrição sobre a hipótese (fls. 220-224).

Inconformada, a Reclamante-Autora interpõe recurso ordinário, sustentando que:

a) ao declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeito *ex tunc*, a decisão recorrida deixou de considerar os direitos sociais constitucionalmente protegidos (art. 7º da Constituição Federal), bem como os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho;

b) na época de sua contratação, havia controvérsia acerca da necessidade de prévia aprovação em concurso público para o ingresso nas sociedades de economia mista, só havendo consenso sobre a questão após a Emenda Constitucional nº 19/98; e

c) os princípios do direito do trabalho (proteção ao hipossuficiente e primazia da realidade) devem ser considerados, na hipótese dos autos, a fim de mitigar os efeitos da nulidade da contratação, reconhecendo aos Empregados direitos decorrentes da efetiva prestação de serviços (fls. 227-246).

Admitido o recurso (fl. 248), foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado pelo desprovimento do apelo (fls. 265-266).

O recurso é tempestivo e tem representação regular (fl. 5), mas não houve o pagamento das custas arbitradas pelo Regional em R\$ 30,00 (trinta reais), nem a Parte postulou os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Ora, tendo havido a condenação em custas, cumpria ao Recorrente a comprovação de seu pagamento, no prazo de cinco dias, a contar da data do recolhimento, nos termos do Enunciado nº 352 do TST.

Verifica-se, pois, que o apelo obreiro encontra óbice no art. 557, *caput*, do CPC, tanto pela contrariedade à Súmula nº 352 do TST, quanto pela deficiência de instrução do recurso, que o torna manifestamente inadmissível.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, em face de o recurso ser manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-676.046/2000.4 - 1ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER
RECORRIDOS : ORILDO LUIZ ROCHA PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

DESPACHO

A União Federal ajuizou Ação Rescisória, com arripio no art. 485, inciso V, do CPC, objetivando desconstituir o Acórdão regional que reconheceu o direito dos Reclamantes às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 (26,06%) e da URP de fevereiro/89 (26,05%). Sustenta o pedido no pressuposto de violação constitucional (art. 5º, inciso XXXVI) e legal (arts. 3º, 8º e 18 do Decreto-Lei nº 2335/87 e 5º da Lei nº 7.730/89), aduzindo que não há direito adquirido aos reajustes concedidos, conforme consagrado nas reiteradas decisões do Pretório Excelso a respeito da matéria.

O egrégio Tribunal Regional julgou improcedente o pedido, determinando a remessa dos autos a esta superior instância.

Inconformada com o acórdão de fls. 120/124, a União Federal apresentou Recurso Ordinário, pelas razões de fls. 131/148, nas quais alega que a Súmula 343 do STF e o Enunciado 83 do TST não constituem óbice ao cabimento da Ação Rescisória versando matéria constitucional, uma vez que o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal é que, a final, fixa o entendimento, em virtude da supremacia jurídica.

Com efeito, a SDI tem jurisprudência firmada no sentido do cabimento da Ação Rescisória, tratando de planos econômicos do



Governo, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, quando denuncia afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, pressuposto este que foi observado pela Autora.

Desse modo, resta afastado o óbice da Súmula 343 do STF e do Enunciado 83 do TST.

Por outro lado, esta Corte, em respeito ao soberano entendimento do STF com relação às diferenças salariais, objeto do Acórdão rescindendo, reconhece que a incidência dos índices referentes ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 sobre os salários não era devida, porquanto norma superveniente de aplicação imediata estabeleceu novos critérios de recomposição salarial antes que o direito houvesse se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores.

Repele, portanto, a tese do direito adquirido, conforme se verifica na jurisprudência atual da SDI - 1/TST, explicitada nos Precedentes nº 58 e 59.

Em face do exposto, dou provimento ao Recurso Ordinário da União Federal, com apoio no art. 557, § 1º - A, do CPC, para desconstituir o Acórdão prolatado pela 6ª Turma do TRT da 1ª Região, referentemente ao RO-13108/92, e, assim, em juízo rescisório, julgar improcedente a Reclamação trabalhista movida pelos Réus.

Custas processuais invertidas e dispensadas.

Prejudicado o exame da remessa *ex officio*.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - RELATOR

PROC. Nº TST-ROMS-676.312/2000.2

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
RECORRIDO : SIDNEI FRAVOLINE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KAWAY STAMATO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPERUNA

DECISÃO

BANCO BANERJ S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a r. sentença proferida pela então MM. 1ª JCI de Itaperuna/RJ que, nos autos da reclamação trabalhista nº 1125/98 (fls. 72/80), determinou a reintegração no emprego de SIDNEI FRAVOLINE, com fundamento na Cláusula 23ª, letra "c", da Convenção Coletiva de Trabalho, em virtude de estar o Litisconsorte Passivo afastado para tratamento de saúde.

Sustentou o Impetrante o cabimento do *writ* para imprimir efeito suspensivo ao recurso interposto contra a r. sentença, que determinou a reintegração do Litisconsorte Passivo, ante a inexistência de outro meio eficaz para fazer cessar em tempo a ilegalidade.

Alegou ainda a ilegalidade da readmissão deferida mediante antecipação de tutela em sentença com base em norma coletiva.

O Eg. Regional (fs. 157/160) denegou a segurança, sob o fundamento de que "não é abusiva a reintegração de empregado, com amparo em condição normativa e em suposta suspensão do contrato de trabalho, ainda que a sentença se encontre pendente de recurso ordinário. Não cabe no âmbito estreito do mandado de segurança, discutir se as circunstâncias autorizariam a aplicação da cláusula coletiva no caso concreto".

Inconformado, o Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 168/184), reiterando os argumentos expendidos na petição inicial e pugando pela reforma da decisão regional.

Mantenho a conclusão a que chegou o Eg. Tribunal *a quo*. Contudo, adoto fundamento diverso do consignado no v. acórdão ora recorrido, vez que constato a existência de preliminar que antecede ao próprio exame de mérito.

Data venia do Eg. Regional, reputo efetivamente incabível o mandado de segurança no caso em tela, visto que o Impetrante dispunha de meio processual próprio e apto para postular a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, qual seja, a ação cautelar, a teor do disposto nos artigos 796 e seguintes do CPC.

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROAG-525.170/98, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ de 19.05.00, decisão unânime; ROAG-413.606/97, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ de 12.05.00, decisão unânime; ROMS-416.417/98, Rel. Min. João O. Dalazen, DJ de 28.04.00, decisão por maioria; ROMS-357.739/97, Rel. Min. Moura França, DJ de 14.05.99, decisão unânime.

No que pertine à alegada ilegalidade da reintegração, determinada em cumprimento à r. sentença (fls. 72/80), reputo também incabível o mandado de segurança à espécie, uma vez que, havendo o ato ora atacado se originado do cumprimento do comando inserto na r. sentença, cabível seria a interposição de recurso ordinário, a teor do art. 895, letra "a", da CLT.

Com efeito, sabe-se que descabe o manejo de mandado de segurança quando a hipótese comportar a interposição de recurso previsto em lei.

Ora, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade.

Na hipótese, convém ressaltar que, na petição inicial do mandado de segurança, o próprio Impetrante notícia a interposição de recurso ordinário, mas diz lançar mão do *mandamus*, em virtude da abusividade e ilegalidade do ato, ao determinar a reintegração.

Sucedo, todavia, que o desiderato do Impetrante tanto no mandado de segurança quanto no recurso ordinário é o mesmo, o que afasta a possibilidade de uso do remédio heróico, tendo em vista a existência de recurso próprio, já inclusive utilizado pela parte.

Incide, pois, o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 267 do C. STF.

Deveria, portanto, o Eg. Regional ter julgado extinto o mandado de segurança sem julgamento de mérito, con. fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, porquanto manifestamente incabível à espécie.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), denego seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, por fundamento diverso do adotado pelo Eg. Regional.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-677283/00.9 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
ADVOGADO : DR. ANIBAL ACCIOLY JÚNIOR
RECORRIDO : WILSON JOSÉ SANTOS
ADVOGADO : DR. OSWALDO MORAIS
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE

DESPACHO

A Empresa impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 16) que determinou a penhora de crédito em sua conta-corrente, após a recusa pelo Exequente de bem móvel oferecido em garantia (fls. 2-9).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 45-46), o 6º Regional denegou a segurança, porque a penhora em dinheiro obedeceu à gradação legal de bens prevista no art. 655 do CPC, além do fato de a ação principal já haver transitado em julgado, diversamente do que alegado pela Impetrante (fls. 57-58).

Inconformada, a Empresa-Reclamada interpõe recurso ordinário, alegando ofensa ao direito à execução menos gravosa, por se tratar de Empresa de economia mista que presta serviços de utilidade pública do setor gráfico (fls. 62-68).

Admitido o apelo (fl. 72), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes, opinado pelo não-provimento do recurso (fls. 77-79).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 10) e encontra-se devidamente preparado (fl. 70), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos à execução serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade ao preceito sumular, como ocorre no caso dos autos.

No caso em exame, o ato hostilizado é a determinação de penhora em dinheiro, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à execução, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, desta decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução.

Com efeito, diversamente da alegação da Impetrante, no sentido de que a execução era provisória, porque pendente o julgamento do recurso de revista, tem-se que, efetivamente, foi negado provimento ao AIRR - 448573/98.4, relativo à ação principal em comento, portanto, já tendo transitado em julgado e retomado à origem em 13/05/99, em data anterior à impetração do presente *writ*. Assim, o caso vertente diz respeito à execução definitiva, cabendo assinalar que a Impetrante nada opôs a esse respeito, em suas razões de recurso.

Ademais, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2) que não fere direito líquido e certo do Impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-478158/98, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJU de 09/06/00; ROMS-471779/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 14/04/00; ROMS-317032/96, Rel. Min. Luciano de Castilho, in DJU de 14/08/00.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFAC-679230/00.8 - TRT - 10ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. TARCÍSIO KLEBER BORGES GONÇALVES
INTERESSADOS : ANTONIO MESSIAS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LEONEL DE A. CAMPOS

DESPACHO

O Reclamado ajuizou ação cautelar inominada incidental, com pedido liminar, buscando suspender execução de decisão que deferiu as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1997, URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989, bem como auxílio-alimentação (fls. 2-12).

2. A liminar requerida foi deferida, sob o fundamento de que, por tratar-se de ação rescisória em que se postula a desconstituição de decisão que deferiu pedido de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1997, URP de abril e maio de 1988 e URP de fevereiro de 1989, está presente o *fumus boni juris*, restando também comprovado o *periculum in mora*, tendo em vista a dificuldade de ser restituído montante que, eventualmente, venha a ser pago a tal título (fls. 79).

3. Sucede que, conforme se verifica pelas informações deste Tribunal (fl. 114), ao processo principal - RXOFAR-655963/00.0 - do qual a presente cautelar é incidente, foi negado seguimento por despacho no dia 25 de abril de 2000, em sede de remessa necessária em ação rescisória. Outrossim, constata-se que, após o trânsito em julgado dessa decisão, em 20/09/00, os autos foram remetidos ao Tribunal Regional de origem em 26/09/00.

4. Ora, visando a presente ação cautelar a suspender a execução da decisão rescindenda, até o julgamento final da ação rescisória principal, e já tendo havido o trânsito em julgado da decisão proferida em tal ação, conclui-se pela perda do objeto do feito em exame.

5. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir do Autor, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

6. Custas, pelo Autor-Reclamado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculado sobre o valor incontestado da causa.

7. Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-683.746/2000.0

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ALDINÊ ANTUNES ARAÚJO
RECORRIDOS : DÉLCIO DA COSTA SOARES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA

DECISÃO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Juiz Presidente da 1ª JCI de Vitória, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 828/99, que determinou a reintegração dos Reclamantes com amparo na Lei nº 8878/94 (fls. 67/72).

Alegou a Impetrante não ser possível a execução provisória de obrigação de fazer antes do trânsito em julgado da decisão impugnada, sob pena de torná-la definitiva.

Mediante decisão monocrática (fl. 103), a Exma. Juíza Relatora indeferiu liminarmente a petição inicial, com base no disposto nos arts. 5º e 8º da Lei 1.533/51, c/c o artigo 295, inciso III, do CPC.

Inconformada, a Impetrante interpôs agravo regimental (fls. 02/07), a que se negou provimento (fls. 114/116), sob o fundamento de que "Correta a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, que é meio impugnativo inadequado quando há recurso, ainda que lato sensu, ao alcance da parte".

Inconformada, interpôs a Impetrante recurso ordinário (fls. 121/133), reiterando os argumentos expendidos na petição inicial. Irreparável a decisão *a quo*.

Reputo incabível o mandado de segurança à espécie, uma vez que, havendo o ato ora atacado se originado do cumprimento do comando inserto na r. sentença, cabível seria a interposição de recurso ordinário, a teor do art. 895, letra "a", da CLT.

Com efeito, sabe-se que descabe o manejo de mandado de segurança quando a hipótese comportar a interposição de recurso previsto em lei.

Sabe-se ainda que, embora a Lei nº 1.533/51 preceitue que não será concedida segurança quando haja recurso previsto na legislação processual, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, amplamente endossada por esta Corte, vem amenizando o rigor do dispositivo legal e admitindo a segurança não para discutir, evidentemente, o mérito da causa, que será apreciado através de recurso próprio já interposto, mas destinado a determinar a sustação do cumprimento imediato da decisão, se o recurso não possuir efeito suspensivo e se o ato puder ensejar dano de difícil reparação.

Vê-se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O art. 5º, inc. II, da Lei 1.533/51, é expresso, no particular.

Na hipótese, convém ressaltar que, na petição inicial do mandado de segurança, a própria Impetrante notícia a interposição de recurso ordinário, mas diz lançar mão do *mandamus*, em virtude da abusividade e ilegalidade do ato, a fim de se determinar a reintegração dos Reclamantes.

Sucedo, todavia, que o desiderato da Impetrante tanto no mandado de segurança quanto no recurso ordinário é o mesmo, o que afasta a possibilidade de uso do remédio heróico, tendo em vista a existência de recurso próprio, já inclusive utilizado pela parte.

No mesmo sentido a jurisprudência do Eg. STF, sedimentada na Súmula nº 267, e também a jurisprudência da Eg. SBDI-2, dentre os quais cito os seguintes precedentes: ROMS 432.339/98, Red. Min. João Oreste Dalazen, DJ 28.05.99, decisão por maioria; ROMS 357.739/97, Rel. Min. Moura França, DJ 14.05.99, decisão unânime; ROMS 347.262/97, Rel. Min. Luciano Castilho, DJ 05.03.99, decisão unânime; ROMS 387.584/97, Rel. Min. Moura França, DJ 11.12.98, decisão unânime.

Incide, pois, o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 267, do C. STF, inexistindo dano irreparável à Recorrente.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), denego seguimento ao recurso ordinário em agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator



Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 31ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do dia 7 de novembro de 2000 às 13:00 horas, a realizar-se no 3º andar do Anexo I.

PROCESSO	: ROAR - 346965 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 445165 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 478048 / 1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE	: JOÃO EMANUEL GOMES DA SILVA	RECORRENTE	: MARIA CLÁUDIA BRASILEIRA DA SILVA	RECORRENTE	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	: DR. PEDRO OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS	ADVOGADO	: DR. HEGEL DE BRITO BOSON
RECORRIDO	: MAPEL- MACEIÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	RECORRIDA	: A.B.C.R. - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO	RECORRIDA	: MARILENE ELISEU MACEDO
ADVOGADOS	: DR. FRANKLIN ADRIANO C. DE BARROS, DR.ª LÍDIA B. MONIZ DE ARA-GÃO E DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. GERALDO ALVES QUEZADO	ADVOGADA	: DR.ª SÔNIA LAGE MARTINS
PROCESSO	: ROAR - 393619 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 454148 / 1998-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 478172 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: UBIRACI FELISBERTO ANUNCIACÃO	RECORRENTE	: ANTÔNIO CÉZAR NUNES NEMER	RECORRENTE	: FACULDADE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERREIRA LIMA	ADVOGADOS	: DR. PEDRO PAULO VOLPINI E DR. JOSÉ CARLOS STEIN JR.	ADVOGADO	: DR. AMAURI VINCIGUERA
RECORRIDA	: FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	RECORRIDO	: ONÍCIO BATISTA FILHO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. RICARDO TRIGONA NETO	ADVOGADO	: DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR.ª SANDRA REGINA CAMARNEIRO
PROCESSO	: ROAR - 407448 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 456928 / 1998-6 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 492407 / 1998-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	: ISA MÁRCIA PATTO DOS SANTOS	RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE	RECORRENTES	: FERNANDO JOARI ALVES DE MATOS E OUTRO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO SILVA	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO	ADVOGADO	: DR. FELIX MARQUES DA SILVA
RECORRIDA	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE	RECORRIDA	: EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO - EMSETUR	RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT
ADVOGADO	: DR. GERALDO AFONSO SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR. LUIZ ALVES DE MORAES RÉGO	ADVOGADOS	: DR. ARTUR PARADA CANDIDO VIANA, DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO E DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: ROAR - 412731 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 460043 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 501335 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE	: ANTÔNIO PERICO	RECORRENTE	: JEAN MICHEL MATEESCO
PROCURADOR	: DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA	ADVOGADO	: DR. WILTON MAURÉLIO	ADVOGADO	: DR. PAULO DONIZETI DA SILVA
RECORRENTES	: SUZANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRIDA	: TELEMULTI LTDA.	RECORRIDA	: ULTRAPREV - ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADO	: DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS	ADVOGADO	: DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER
RECORRIDOS	: OS MESMOS	PROCESSO	: ROAR - 460065 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDA	: U. T. C. ENGENHARIA S.A.
PROCESSO	: ROAG - 424811 / 1998-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR.ª ANA LÍGIA DOMINGUEZ MANZANO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: FACULDADE DE BELAS ARTES DE SÃO PAULO - FEBASP	PROCESSO	: ROAG - 510334 / 1998-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRENTE	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ADVOGADO	: DR. DÉLCIO TREVISAN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO	RECORRIDA	: MÁRCIA DA COSTA RODRIGUES DE CAMARGO	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
RECORRIDA	: LUCIANE REGINA RIBEIRO	ADVOGADA	: DR.ª VERA LÚCIA SABO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS DE A. MONTEIRO
ADVOGADOS	: DR. JEFFERSON PEREIRA E DR. PATRICE L. SABINO	PROCESSO	: ROAR - 460126 / 1998-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDA	: INGRID MAGALJ SOUZA PIMENTEL
PROCESSO	: ROAG - 426110 / 1998-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: CHAMFLORA AGRÍCOLA LTDA.	PROCESSO	: AR - 517503 / 1998-2
RECORRENTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. VLADIMIR ALBERTO DE CAMPOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDOS	: JOSÉ SERAFIM E OUTRO	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO	: JAIME PEREIRA DE ARRUDA	ADVOGADA	: DR.ª MARLI GONÇALVES PERES	AUTORA	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES	PROCESSO	: ROAR - 471697 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR.ª SUZANA GUIMARÃES MARANHÃO
PROCESSO	: ROAR - 426548 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RÉUS	: AUGUSTO TAKASHI MIURA, DOROTI PRIMOR BALSAMO, HELIO STALIM DECHANDT, MARIA IRENE MININI E SIMONE TOD DECHANDT
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: PMT SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADA	: DR.ª IZABEL DILOHÉ PISKE SILVÉRIO
RECORRENTE	: ADELINO FERREIRA SILVA	ADVOGADO	: DR. SIDNEY FRANCISCO NASCIMENTO PINHO	PROCESSO	: RXOFROAR - 519218 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO	RECORRIDO	: OSWALDO GOMES PESSANHA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDA	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	ADVOGADO	: DR. WAGNER COELHO DA SILVA	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA	PROCESSO	: ROAR - 471705 / 1998-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. JOÃO PEREIRA NETO
PROCESSO	: ROAR - 426672 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDA	: MARIA DE LOURDES BRAGA TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: CONFAB INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
RECORRENTE	: CITY PARK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDOS	: BENEDITO DOMINGUES FRANÇA E OUTROS	PROCESSO	: RXOFROAR - 525175 / 1998-4 TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRIDA	: MARIÂNGELA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	PROCESSO	: ROAR - 471718 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCESSO	: ROAR - 445161 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR. SEBASTIÃO MARCELINO DE CASTRO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRIDO	: FRANCISCO DAS CHAGAS MATOS FERREIRA
RECORRENTE	: JAQUELINE NUNES DE SOUSA LIMA	ADVOGADO	: DR. MANOEL REYES	ADVOGADO	: DR. LINDOLFO SANTANA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS	RECORRIDO	: HELENO BATISTA DO NASCIMENTO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDA	: A.B.C.R. - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO	ADVOGADO	: DR. MIGUEL TAVARES		
ADVOGADO	: DR. GERALDO ALVES QUEZADO	PROCESSO	: ROAR - 472488 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
		RECORRENTE	: CREDIMAR - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ LTDA.		
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ MAREGA		
		RECORRIDO	: PEDRO BRAVIN		
		ADVOGADO	: DR. JESUS SOARES MARTINS		
		RECORRIDO	: PEDRO PINHEIRO DE QUEIROZ		
		ADVOGADO	: DR. AMAURY SÉRGIO SANTORO FELIPE		



PROCESSO : ROAR - 530270 / 1999-4 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAR - 543782 / 1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 565178 / 1999-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA	RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR. ALMIR RODRIGUES E SILVA	ADVOGADOS : DR. PAULO AFONSO CARDOSO E DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO : LUIZ AUGUSTO DE SOUZA	RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	ADVOGADA : DR.ª MARILENA GALVÃO B. TANAJURA	ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO : RXOFROAR - 533027 / 1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 565190 / 1999-1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : ROAR - 551283 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE : LUIZ CAVALCANTE PESSOA
PROCURADORA : DR.ª SANDRA WEBER DOS REIS	RECORRENTE : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	ADVOGADA : DR.ª CÉLIA REGINA NARCISO DOS SANTOS
RECORRIDO : JOÃO CARLOS HAHN FERRI	ADVOGADO : DR. TOMÁS CARLOS ALBERTO DI MASE	RECORRIDO : JORGE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONIR TELLES RODRIGUES	RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS AURICHIO	ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ ALMEIDA TEIXEIRA
PROCESSO : ROAR - 533028 / 1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : ROAR - 566913 / 1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RXOFROAR - 552334 / 1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARÍ	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB/LD
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	RECORRENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : DR. RUY BARBOSA CORRÊA FILHO
RECORRIDA : COMUNIDADE EVANGÉLICA REDENTOR	ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	RECORRIDA : ANA TORRES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DECKER	RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ	ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
PROCESSO : ROAR - 533791 / 1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR. DIMAS FERREIRA LOPES	PROCESSO : AR - 568630 / 1999-0
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : RONALDO CÉSAR DA SILVA	PROCESSO : ROAR - 553484 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR. ERNESTO DA SILVA LEÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO : INDUSCABOS - CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.	RECORRENTE : CONSELHO NACIONAL DE ENGENHEIROS E CONSULTORES S.A.	ADVOGADO : DR. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM
ADVOGADO : DR. LUIZ GIOSA	ADVOGADO : DR. AMAURI MASCARO NASCIMENTO	RÉUS : FLÁVIO LEWGOY, JUAN LUIZ MASCARO E LÚCIA ELVIRA ALICIA RAFFO DE MASCARO
PROCESSO : ROAR - 534192 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR. NESTOR JOSÉ FORSTER
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR. MARCELO FERREIRA ROSA	PROCESSO : ROAR - 569237 / 1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE : REGINALDO DE ARAÚJO MARCONDES	PROCESSO : AIRO - 558892 / 1999-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR. PAULO BATISTA FERREIRA	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF
RECORRIDA : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUÍ	AGRAVANTE : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO DA SILVA BORGES	ADVOGADA : DR.ª SUENON FERREIRA DE SOUZA	RECORRIDO : BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S.A.
PROCESSO : ROAC - 540146 / 1999-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADOS : TOMÉ SANTANA PEREIRA E OUTRO	ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : ROAR - 559615 / 1999-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 570748 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADOS : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. GERALDO AZOUBEL	RECORRENTES : JOÃO EVANGELISTA DA LUZ E OUTROS	RECORRENTE : MULTIBRAS DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRIDO : SÉRGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR. YÚDICE RANDOL ANDRADE NASCIMENTO	ADVOGADO : DR. HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA	RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	RECORRIDA : ILUZEIDES DE SOUZA MOTA
PROCESSO : RXOFROAR - 541103 / 1999-1 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA E DR.ª MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RXOFROAG - 559994 / 1999-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 573086 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CODÓ - MA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR	RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RECORRENTE : FORJARIA SÃO BERNARDO LTDA.
RECORRIDO : RAIMUNDO OLIVEIRA DE ABREU	PROCURADORA : DR.ª TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR.ª SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS, AUXILIARES E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO	PROCURADOR : DR. LÓRIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR. ORLANDO SANTOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : ROAR - 542815 / 1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDOS : RÍSIA DE BARROS COELHO E OUTROS	PROCESSO : ROAR - 573088 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : AGNALDO GUIMARÃES NECCHI FILHO	PROCESSO : A-ROAR - 562451 / 1999-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE : MAX SILVEIRA BABSKY
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ	RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE
PROCESSO : RXOFROAR - 543781 / 1999-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.	
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA	



PROCESSO	: ROAR - 573092 / 1999-8 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 584012 / 1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 594754 / 1999-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTES	: JACKSON BORGES HELD E OUTRA	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA
ADVOGADO	: DR. SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR. LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. EMMANUEL PINTO CARNEIRO
RECORRIDO	: LEONOR GOMES	RECORRIDOS	: MARIA AUXILIADORA TAVARES VITAL DE MENDONÇA E OUTROS	RECORRIDO	: FRANCISCO MEDEIROS DA COSTA
ADVOGADO	: DR. SILVIO IRAN DA COSTA MELO	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA
PROCESSO	: RXOFROAR - 573816 / 1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RXOFROAR - 584672 / 1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 594758 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE	: ESTADO DA BAHIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCURADORES	: DR. ANTÔNIO ERNESTO LEITE RODRIGUES E DR.ª MANUELLA DA SILVA NONO	RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA	RECORRENTES	: FRANCISCO CLÉSIO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS	: CELESTE SAMPAIO ABREU E OUTROS	RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO
ADVOGADO	: DR. JALDO BRANDÃO CARIBÉ	RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA	RECORRIDA	: UNIÃO FEDERAL
REMETENTE	: TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA	PROCURADOR	: DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA
PROCESSO	: ROAR - 575036 / 1999-8 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª ÁNGELA SIGOLO TEIXEIRA	PROCESSO	: ROAR - 595126 / 1999-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDA	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE	PROCURADOR	: DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ISRAEL MEIRA	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR.ª SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
RECORRIDO	: FRANCISCO FERREIRA LEMOS JÚNIOR	PROCESSO	: ROAR - 584675 / 1999-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO	: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: ROAR - 578052 / 1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: TEREZINHA DE CASTRO SOARES	PROCESSO	: ROAR - 600092 / 1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR. DAISON CARVALHO FLORES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	RECORRIDA	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SALVADOR SILVA (ESPÓLIO DE)	PROCURADORA	: DR.ª LYGIA MARIA AVANCINI	ADVOGADO	: DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
ADVOGADO	: DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA	PROCESSO	: AIRO - 584679 / 1999-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
PROCESSO	: ROAR - 578062 / 1999-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR.ª ANITA PEREVERZIEV
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: RXOFROAR - 601779 / 1999-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTES	: UVCV - UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI LTDA. E OUTROS	PROCURADOR	: DR. SEBASTIÃO CORREIA LIMA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADAS	: DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E DR.ª TASMÂNIA MARIA DE BRITO GUERRA	AGRAVADOS	: CARMEM LÚCIA PORTAL DE SOUSA E OUTROS	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, MALHARIAS, VESTUÁRIO, TECELAGEM E CALÇADOS DE COLATINA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ÁGUA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUAÇU E SANTA TERESA - SINTVEST	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO	PROCURADORA	: DR.ª FABÍOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. DAVID GUERRA FELIPE	PROCESSO	: ROAR - 584680 / 1999-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDOS	: MARIA JOSÉ MENEZES DE MORAES E OUTROS
PROCESSO	: ROAR - 579376 / 1999-8 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	PROCURADOR	: DR. SEBASTIÃO CORREIA LIMA	PROCESSO	: ROAR - 602327 / 1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. MÚCIO AMARAL DA COSTA	AGRAVADOS	: CARMEM LÚCIA PORTAL DE SOUSA E OUTROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO	: JOSÉ NICODEMUS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO	RECORRENTE	: J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. DIÓGENES NETO DE SOUZA	PROCESSO	: ROAR - 584680 / 1999-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MAURICIO SOUZA BOCHNIA
PROCESSO	: RXOFAR - 581109 / 1999-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: BENEDITO GABRIEL DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
AUTORA	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	PROCURADOR	: DR. LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR	PROCESSO	: ROAR - 603697 / 1999-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª ANA MARIA DE CARVALHO MOREIRA	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCURADOR	: DR. SEBASTIÃO CORREIA LIMA	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
INTERESSADOS	: ÂNGELA DA SILVA SOUSA E OUTROS	RECORRIDOS	: CARMEM LÚCIA PORTAL DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADA	: DR.ª TÂNIA ROCHA CORREIA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO	RECORRIDO	: MARCOS JOSÉ PINTO DOS SANTOS
REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 584725 / 1999-9 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. CÍCERO BENEDITO DE ARRUDA
PROCESSO	: RXOFROAR - 581120 / 1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 604567 / 1999-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E NOS SERVIÇOS DE ESGOTO DO CEARÁ - SINDIÁGUA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADOS	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
PROCURADORA	: DR.ª MARISA CASSIA BATISTA DE SA	RECORRIDO	: JOEL SANTOS CORREIA	ADVOGADOS	: DR. GERALDO AZOUBEL E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDOS	: ALBERTINA BARBOSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO BEZERRA LEITE	RECORRIDO	: SÉRGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. NORIEL BASTOS	PROCESSO	: ROAR - 589370 / 1999-3 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. FABIANO GOMES BARBOSA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: RXOFROAR - 582670 / 1999-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E NOS SERVIÇOS DE ESGOTO DO CEARÁ - SINDIÁGUA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR. MARCELO PIMENTEL	PROCESSO	: AR - 605037 / 1999-9
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDA	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCURADOR	: DR. JOÃO PEREIRA NETO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO	: FREDERICO CÉSAR PINTO MARTINS	PROCESSO	: ROAR - 589407 / 1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AUTORES	: VALDEMAR NOGOSECKI E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA REGINA RODACOSKI
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	RÉU	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR
		PROCURADOR	: DR. JAIME JOSÉ BÍLEK IANTAS	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
		RECORRIDA	: TEREZINHA PEDROSO BONIFÁCIO		
		ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES		
		RECORRIDO	: GUARANI COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.		
		ADVOGADO	: DR. SÉRGIO SOARES MORAES DE JESUS		



PROCESSO	: ROAR - 609058 / 1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 616449 / 1999-6 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 625193 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: SIEMENS LTDA.	RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADA	: DR.ª ANA LUÍSA ARCARO	PROCURADORA	: DR.ª ORLETE LOPES VIDAURRE	PROCURADOR	: DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR
RECORRIDO	: ORLANDO CINTRA MERCADANTE NETO	RECORRIDA	: ELENIR OLIVEIRA SOARES	RECORRIDOS	: MARLENE SILVA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ERNANI SOARES MARQUES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM	ADVOGADA	: DR.ª LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
PROCESSO	: ROAR - 612122 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 617112 / 1999-7 TRT DA 23A. REGIÃO	REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RXOFROAR - 625195 / 2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE	: HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADORA	: DR.ª ORLETE LOPES VIDAURRE	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO	: MOISÉS GUISSÓ	RECORRIDA	: ALICE NUNES DE ALMEIDA	PROCURADOR	: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM	RECORRIDA	: MAGDALA ELIZABETH ALVARES DA SILVA
PROCESSO	: AR - 612144 / 1999-6	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RXOFROAR - 617136 / 1999-0 TRT DA 23A. REGIÃO	REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RXOFROAR - 627275 / 2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO
AUTORES	: ELIANE REGINA WOSS E OUTROS	RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRIDO	: DR.ª ORLETE LOPES VIDAURRE	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
RÉU	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR	ADVOGADO	: EZEQUIEL RICAS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	REMETENTE	: DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM	RECORRIDO	: MANOEL TAVARES BEZERRA
PROCESSO	: RXOFROAC - 613088 / 1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AR - 618415 / 1999-0	PROCESSO	: RXOFROAR - 627276 / 2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCURADORA	: DR.ª MARIA JOSÉ OLIVEIRA LIMA ROQUE	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA	AUTOR	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
ADVOGADOS	: DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E DR.ª KÁTIA BOINA NEVES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO	: MARIA DOS MILAGRES DA SILVA
REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	RÉU	: CARLOS ROBERTO DE PAULA SOARES	REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROAR - 613180 / 1999-6 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	PROCESSO	: AIRO - 631872 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RXOFROAG - 619284 / 1999-4 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PROCURADOR	: DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	PROCURADOR	: DR. JOSÉ RIBAMAR P. CALADO	RECORRIDO	: ANTÔNIO SENA DOS SANTOS
PROCURADORA	: DR.ª MARIA DE FÁTIMA PANTOJA OLIVEIRA	RECORRIDO	: JOSÉ MARIA DA SILVA SOUSA	REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO	: PEDRO ANTÔNIO GVOZDANOVIC VILLAR	REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 638898 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	PROCESSO	: RXOFROAG - 619899 / 1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
PROCESSO	: ROAR - 616354 / 1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO	RECORRIDAS	: ROSIVANE GOMES CRUZ E OUTRA
RECORRENTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO	: JOÃO BATISTA VIEIRA COUTO	ADVOGADA	: DR.ª MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA
ADVOGADOS	: DR.ª NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS E DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO	: BENJAMIM VELOSO DOS SANTOS	PROCESSO	: RXOFROAR - 620359 / 1999-4 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AC - 638905 / 2000-5
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR LACERDA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: ROAG - 616363 / 1999-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCURADORA	: DR.ª ORLETE LOPES VIDAURRE	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND
RECORRENTES	: JORGE HENRIQUE SANTOS LIMA (PROJETRAN) E OUTRO	RECORRIDA	: DEUZELINA CELESTRINA FERNANDES	RECORRIDAS	: ROSIVANE GOMES CRUZ E OUTRA
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA
RECORRIDOS	: VÂNIA REGINA DE SOUZA FRAZÃO E OUTROS	PROCESSO	: RXOFROAR - 620475 / 2000-1 TRT DA 23A. REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AC - 638905 / 2000-5
PROCESSO	: ROAR - 616420 / 1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCURADORA	: DR. DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA	AUTOR	: CEVAL ALIMENTOS S.A.
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO	: NERÉIA DE BARROS GERALDES	ADVOGADA	: DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCURADORA	: DR.ª DEBORAH DA SILVA FELIX	ADVOGADA	: DR.ª ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO	RÉU	: ANDRÉ CLÓVIS HAMMES
RECORRIDOS	: ABIGAIL FELISBERTA XAVIER DE BRITO MARTINS BAPTISTA E OUTROS	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO PAULO BECK
ADVOGADO	: DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	PROCESSO	: RXOFROAC - 620505 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAG - 640214 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDA	: UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNI-RIO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR. ALEXANDER CELESTINO DE BARROS	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
		ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO	ADVOGADO	: DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES
		RECORRIDO	: JOSÉ FIRMINO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
		ADVOGADO	: DR. PATRICE LUMUMBA SABINO	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
		REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO
		PROCESSO	: ROAC - 625144 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
		RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA		
		RECORRIDA	: NEUCILE FERREIRA DE ARAÚJO		
		ADVOGADA	: DR.ª ADRIANA FERNANDES DE ABREU E LIMA		



PROCESSO : RXOFROAG - 640215 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
ADVOGADA RECORRIDO : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
ADVOGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
REMETENTE : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
PROCESSO : TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAR - 641382 / 2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA RECORRIDA : DR.ª ORLETE LOPES VIDAURRE
ADVOGADO REMETENTE : DEJANIRA COSTA DE MOURA
PROCESSO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM
PROCESSO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAR - 645055 / 2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª FABIÓLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDOS : LUCILENE COELHO TORRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAC - 645637 / 2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª FABIÓLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDA : MARIA AUXILIADORA COUTO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 645655 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO RECORRIDO : DR. FÁBIO ANDRÉ FADIGA
ADVOGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES
PROCESSO : DR. ALZIR COGORNI
PROCESSO : AIRO - 650215 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADOS : WAGNER MAÍNO E OUTROS
PROCESSO : AIRO - 656868 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ADSON SILVA DE CARVALHO
ADVOGADA : DR.ª ÉRICKA GOUVEIA
AGRAVADOS : MORGANA FONSECA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO : RXOFROAR - 660955 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IPIAÚ
ADVOGADO RECORRIDO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA
ADVOGADA : ANTÔNIO ALVES DE FIGUEREDO
REMETENTE : DR.ª MARIA DA GLÓRIA SANTANA LOPES FERREIRA
PROCESSO : TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAR - 670212 / 2000-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA RECORRIDA : DR.ª ORLETE LOPES VIDAURRE
ADVOGADO REMETENTE : ELZA ZAGO CARDOSO
PROCESSO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM
PROCESSO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO : AIRO - 673397 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADAS : DR.ª ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADA : SUELI VENÂNCIO RODRIGUES
PROCESSO : RXOFROAR - 676047 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA RECORRIDOS : DR.ª REGINA VIANA DAHER
ADVOGADA : HUMBERTO DA SILVA CAMPOS E OUTROS
REMETENTE : DR.ª LENI MARQUES
PROCESSO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AG-AC - 676330 / 2000-4
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAR - 679205 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IPIAÚ
ADVOGADO RECORRIDO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA
ADVOGADO REMETENTE : DOMINGOS DE JESUS
PROCESSO : DR. ROGÉRIO PEREIRA
PROCESSO : TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRO - 684423 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : EDISON MOROZOWSKI
ADVOGADA : DR.ª SANDRA GOMES DA SILVA
AGRAVADO : DOUGLAS ISAC ARAÚJO
ADVOGADO : DR. VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR
AUTORIDADE COATORA : MÁRCIA FRAZÃO DA SILVA (JUÍZA SUBSTITUTA DA 15ª JCI DE CURITIBA)
PROCESSO : AG-AC - 685032 / 2000-6
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : UCVC - UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI LTDA. E OUTRAS
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, MALHARIAS, VESTUÁRIO, TECELAGEM E CALÇADOS DE COLATINA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ÁGUA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUAÇU E SANTA TERESA - SINTVEST
ADVOGADO : DR. DAVID GUERRA FELIPE
PROCESSO : AIRO - 687159 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : SOARES & SOARES LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ NORBERTO SANTANA
AGRAVADA : JOSIANE SOARES COSTA
AUTORIDADE COATORA : MM. JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRO - 687343 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO TABÚ LTDA.
ADVOGADO : DR. LENILSON ALVES DOS SANTOS
AGRAVADOS : DAVI RODRIGUES FONTES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2000
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria

Secretaria da 1ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO: AIRR - 639270 / 2000-7 TRT da 5a. Região
 Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Agravado(s): Durval Lima Cabacho
 Advogado : Dr(a). Frederico Guilherme Steinbach Schamer

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Agravado(s): Durval Lima Cabacho
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 648169 / 2000-0 TRT da 2a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante(s): Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP
 Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida
 Agravado(s): Sônia Maria Tosatti da Rosa
 Advogado : Dr(a). Renato R. Timoner

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP
 Agravado(s): Sônia Maria Tosatti da Rosa
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 648289 / 2000-5 TRT da 10a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado : Dr(a). Viviane Paiva da Costa Gomide
 Agravado(s): Joaquim Jesualdo da Silva
 Advogado : Dr(a). Oldemar Borges de Matos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Agravado(s): Joaquim Jesualdo da Silva
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 649263 / 2000-6 TRT da 6a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante(s): Esposende Calçados Ltda.
 Advogado : Dr(a). Jairo Muniz Poroca
 Agravado(s): Paulo Henrique da Silva
 Advogado : Dr(a). Wellington José Batista Dantas

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Esposende Calçados Ltda.
Agravado(s): Paulo Henrique da Silva
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 649268 / 2000-9 TRT da 6a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EM-LURB

Advogado : Dr(a). Frederico da Costa Pinto Corrêa
Agravado(s): Jaime Félix de Santana
Advogada : Dr(a). Ângela Maria Nunes

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EM-LURB
Agravado(s): Jaime Félix de Santana
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 649727 / 2000-4 TRT da 8a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)

Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr(a). Benjamim Caldas Beserra
Agravado(s): José Gilberto Guedes Tavares
Advogado : Dr(a). José Leite Cavalcante

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP
Agravado(s): José Gilberto Guedes Tavares
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 651338 / 2000-7 TRT da 7a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB

Advogada : Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado(s): Sylvio Eduardo Guilherme Castro
Advogada : Dr(a). Ana Maria Saraiva Aquino

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB
Agravado(s): Sylvio Eduardo Guilherme Castro
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 651948 / 2000-4 TRT da 6a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Complemento: Corre Junto com AIRR - 651949/2000-8
Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado(s): Marcus Vinícius Ferreira Mariz Bruto da Costa
Advogado : Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.
Agravado(s): Marcus Vinícius Ferreira Mariz Bruto da Costa
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 651961 / 2000-8 TRT da 9a. Região

Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados

Advogada : Dr(a). Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa
Agravado(s): Wellington Orestes Cooper
Advogado : Dr(a). Raul Aniz Assad

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Agravado(s): Wellington Orestes Cooper
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 651962 / 2000-1 TRT da 9a. Região

Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante(s): Siderúrgica Riograndense S.A.
Advogada : Dr(a). Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa
Agravado(s): Fernando Ribeiro de Jesus
Advogado : Dr(a). Tomaz da Conceição

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Siderúrgica Riograndense S.A.
Agravado(s): Fernando Ribeiro de Jesus
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 655921 / 2000-5 TRT da 16a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Altanira Cristina Borges

Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia do Maranhão
Advogado : Dr(a). José Ribamar Marques

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Altanira Cristina Borges
Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia do Maranhão
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 657091 / 2000-0 TRT da 15a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante(s): João Ulisses de Lima
Advogada : Dr(a). Janaina de Lourdes Rodrigues Martini
Agravado(s): Amparo Serviços de Segurança S/C Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio Fernandes
Agravado(s): Construmec - Construções Mecânicas Ltda.
Advogado : Dr(a). Edmilson Antonio Hubert

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): João Ulisses de Lima
Agravado(s): Amparo Serviços de Segurança S/C Ltda.
Agravado(s): Construmec - Construções Mecânicas Ltda.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 658559 / 2000-5 TRT da 15a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr(a). Reginaldo Cagini
Agravado(s): Georges de Almeida da Silva
Advogado : Dr(a). Maria José Beraldo de Oliveira

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s): Georges de Almeida da Silva
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 661508 / 2000-1 TRT da 5a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr(a). Fernando Peixoto Araújo Neto
Agravado(s): Modesto Gonçalves da Costa
Advogada : Dr(a). Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
Agravado(s): Modesto Gonçalves da Costa
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 661766 / 2000-2 TRT da 7a. Região

Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s): José Airton Vale de Queiroz
Advogado : Dr(a). José Airton Vale de Queiroz

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): José Airton Vale de Queiroz
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 668666 / 2000-1 TRT da 9a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)

Agravante(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S/C
Advogada : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Gerçi Pinto da Silva
Advogado : Dr(a). João Augusto Moraes dos Santos



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S/C
Agravado(s): Gerçi Pinto da Silva
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 669852 / 2000-0 TRT da 15a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s): Luci Aparecida Johannsen Genovez
Advogado : Dr(a). Francisco Cassiano Teixeira

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Luci Aparecida Johannsen Genovez
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 676496 / 2000-9 TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Douglas Pospiesz de Oliveira
Agravado(s): Cléia Maia Pessoa
Advogado : Dr(a). José Fernando de Carvalho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s): Cléia Maia Pessoa
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 678340 / 2000-1 TRT da 17a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogada : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s): Juscilene Lemos Rezende
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Agravado(s): Juscilene Lemos Rezende
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO: AIRR - 678343 / 2000-2 TRT da 8a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Agravado(s): Carlos Sérgio Silva da Silva
Advogado : Dr(a). Laércio Salustiano Bezerra

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s): Carlos Sérgio Silva da Silva
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Doutora CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta não compareceu à Sessão por encontrar-se em gozo de férias. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-RR - 360132/1997-9 da 4a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Nobre Conegatto, Agravado(s): Ana Ferrari Ramos, Advogada: Sueli Menegon Necchi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 362216/1997-2 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Tebentino, Agravado(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Orivaldo Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 452568/1998-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Oswaldo Soares dos Santos, Advogado: Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos regimentais interpostos por ambas as Reclamadas; **Processo: AG-RR - 512849/1998-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Narcísio Lopes dos Santos, Advogado: Vantuir José Tusa da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: AG-RR - 513760/1998-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Antônio de Paula Neto, Advogado: Emerson Said Salomão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 558241/1999-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): Dimas Silva Pinho, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 559404/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Marcus Penha Menezes, Advogado: Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos dois agravos regimentais; **Processo: AG-RR - 590131/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Natalina Mancini da Silva, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo regimental para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue as matérias ditas não prescritas como entender de direito; **Processo: AG-RR - 655069/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Geraldo Nunes e Outros, Advogado: Wilson Rodrigues Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 383527/1997-8 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): Marilce Uchoa de Moura, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 383550/1997-6 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Maria Neusa Carneiro Lima, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida pelo Ministério Público e, no mérito, dar provimento ao agravo para mandar pro-

cessar a revista; **Processo: AIRR - 430605/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Lucilene Mercês dos Santos, Advogado: Fernando Almeida dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida pelo Ministério Público e, no mérito, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 431771/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Maria Leonice Trindade Ijuma, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida pelo Ministério Público e, no mérito, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 499927/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogado: João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Teresa Maria do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 499928/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogado: João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Teresa Maria do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 499928/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): Teresa Maria do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506777/1998-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Omar da Rosa Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 513493/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): Mamede Cavalcanti da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 516713/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Mônica dos Santos Barbosa, Agravado(s): José da Hora Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591328/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Dalgiza Cúelho da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Paulo Roberto de Bastos Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604767/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FC Administradora S.A., Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Rui Charles de Thuin, Advogado: Luiz Eduardo Chaves de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 617632/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Joaquim Otacílio de Andrade, Advogado: Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620093/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lúcia Leão Jacobina Mesquita, Agravado(s): Patrícia da Cruz Novais, Advogado: Gabriel Nunes, Agravado(s): Município de Floresta Azul, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621296/2000-0 da 22a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Marinez de Sousa, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621297/2000-3 da 22a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Ilmar Gomes Ferreira, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, submetido desde logo a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 621298/2000-7 da 22a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria Inez Gonçalves de Moura Carvalho, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, submetido desde logo a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 621299/2000-0 da 22a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Belonísia Cosme da Conceição, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, submetido desde logo a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 621301/2000-6 da 22a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Delsimar Rodrigues dos Santos, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, submetido desde logo a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 621302/2000-0 da 22a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Josefa Raimunda de Miranda, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, submetido desde logo a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 621303/2000-3 da 22a. Região.** Relator: João Oreste Da-



lazen, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Francisca Maria da Silva, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621305/2000-0 da 22a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Teresinha Pereira da Silva Miranda, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621309/2000-5 da 22a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Piripiri, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Eurides Pereira do Nascimento Silva e Outros, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 624804/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Cachoeira de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Ary de Brites, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625982/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): José Alves Irmão, Advogado: Fabrício Cruz de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 628230/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Antonio Batista Faria, Advogado: Valdir Rinaldi Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631651/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Beverli Teresinha Jordão, Agravado(s): Marisa Aparecida Ferreira Baraúna, Advogado: Maria Amélia Ciurlim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633235/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cruzeiro do Sul Medicina e Cirurgia Ltda., Advogada: Elenita de Souza Ribeiro, Agravado(s): Lourdes Aparecida de Campos, Advogado: Miguel Vicente Artega, Agravado(s): SBOV Representações S.C. Ltda., Decisão: unanimemente, determinar ex officio seja procedida a retificação na capa dos autos para consignar como segunda Agravada a empresa SBOV REPRESENTAÇÕES S/C LTDA. e, também, seja retificada a numeração dos autos a partir da fl. 66, tendo em vista a duplicidade de numeração da folha subsequente; unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633242/2000-2 da 23a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Agravado(s): Odenil Santana da Silva, Advogado: Francisco Anis Faiad, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633365/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemig, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Osmar Alves Faria, Advogado: Alessandra Maria Cunha Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633922/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Heitor Ferreira Esteves, Advogado: Merivaldo Ferreira Damacena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633955/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Parquifibra Comércio e Indústria Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Antônio Rodrigues dos Santos, Advogado: Antônio Eustáquio de Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 634151/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alessandra de Moraes Luchiari, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luiz Matucita, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 634267/2000-6 da 13a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José de Lima Silva, Advogado: Renato Galdino da Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 634286/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elias Silva, Advogado: Mário Roberto Sant'Anna da Cunha, Agravado(s): Banco Boavista S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 634291/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Flávio Sebastião Lopes de Matos, Advogado: José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 634388/2000-4 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Paulo Soares C. da Silva, Agravado(s): Manoel Ladislau do Nascimento, Advogado: Anselmo William dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 635230/2000-3 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José da França, Advogado: Énio Galarça Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 635233/2000-4 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Vladimir Borges Parrila, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 635234/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): William José da Costa, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 635530/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): João Carlos Guerra, Advogado: Darry Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637134/2000-5 da 1a. Região.**

Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria do Socorro Melo Brandão, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Márcia Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637135/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Eleno da Silva Santos, Advogado: Cristiana Dotta Martins, Agravado(s): Companhia Lanifício Alto da Boa Vista, Advogado: Nemias Francisco de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637139/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Eugênio de Melo, Advogado: Márcio Evangelista dos Santos, Agravado(s): Empresas Reunidas Óticas Brasil S.A., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637141/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Cezar Ramos Pereira, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 637148/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdevino Ribeiro da Silva, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637151/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSC Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Marcelo Campos Fernandes, Advogado: Itacir Forlin Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637152/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Waldir Barboza Sodré, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 637156/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliane Beatriz D'Andréa Galmirino, Advogado: Onir de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637164/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Andriara Soares, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Sonia Kirihata Arimura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637167/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fábio Luís Ferreira da Costa, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637169/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iraiton de Matos Lopes, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Izabel Batista Uripa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 637173/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Escola de Educação Infantil Ltda., Advogado: Roberto Geraldo de Paiva Dornas, Agravado(s): Genilton Mascarenhas dos Santos, Advogado: Vicente da Cunha Passos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637176/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Agnaldo Galeno N. Assunção, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637178/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria José Leal Sant'Ana, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cláudia Santianni Barreiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637179/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eliene Santos Mercuri, Advogado: Marcelo Gomes Sotó Maior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637186/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Moisés Andrade Filho, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637195/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Roberto Williams Souto da Silva, Advogado: Euclides Teixeira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637204/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arthur Lange S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Izidro Garcia de Senna, Advogada: Neômia Gómez Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637254/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Therezinha Baptista de Figueiredo, Advogada: Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637256/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luxor Transportes Ltda., Advogada: Nina Maura Soares Ribeiro, Agravado(s): José Francisco dos Santos e Outros, Advogado: Marcos Olegário de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 637260/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outra, Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Rosemary Dutra Sales, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Pro-**

cesso: AIRR - 638006/2000-0 da 1a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Joaquim Henrique da Silva Guimarães, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 638008/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): Maria Eliza Freitas de Oliveira, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 638011/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Jair Fornaziero, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 638014/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Advogado: Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 638022/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Roberto de Andrade, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 638035/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Júlio Eduardo Fernandes Lemos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643495/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Condomínio de Edifício Bernardo, Advogado: Celso Araújo de Vasconcellos, Agravado(s): Ewerton Lúcio Rodrigues Romão, Advogada: Linda Mirtes Maluf Afonso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 643496/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Eduardo Mendes Lima e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643499/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fdiminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): José Edson Nunes de Vete, Advogado: César Alencar David da Luz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643517/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rino Papotti, Advogado: Lindomar Pêgo Duarte, Agravado(s): Fundação Torino de Belim, Advogado: Alexandre Reis Pereira de Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 643519/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Karley Correa da Silva, Agravado(s): Joaquim José de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643520/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Karley Correa da Silva, Agravado(s): Gilson Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643521/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s): Ailton Gomes da Silva, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643526/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Manchester Ferro e Aço Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): Norberto Rodrigues Pereira, Advogada: Lílina Teixeira Franchini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 643539/2000-7 da 18a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Transportadora Sistema Ltda., Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): José Balduino Sobrinho, Advogado: Julpiano Chaves Cortez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 643540/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sociedade Jardins Florença e Outra, Advogada: Marina Peixoto de Carvalho Craveiro, Agravado(s): Pedro Fonseca da Silva, Advogado: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 643546/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): RODOARTE - Indústria e Construções Ltda., Advogada: Solange Monteiro Prado Rocha, Agravado(s): Dalcyr Rocha, Advogado: Waldemar do Carmo Cotrim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643550/2000-3 da 18a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nilton Monteiro, Advogado: Rolando da Luz Silva, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Advogado: João Euripedes de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 643855/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Maria de Lourdes Rodrigues Vieira, Advogado: Esber Chaddad, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644023/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sifco S.A., Advogada: Rosângela Custódio da Silva, Agravado(s): João de Oliveira Silva, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 644036/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Waldir de Souza Moura, Advogado: Wacim Ballout, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, em conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645189/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Marcelo An-



tonio Matos, Advogado: Paulo Celso Poli, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 645191/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Almar Roberto Thomaz Joveliano, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 645196/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Edson Josias de São José, Advogada: Marina Elias Mazak, Agravado(s): O.B. Ferramentas Ltda., Advogado: Sebastião Miqueloto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 648261/2000-7 da 18a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lucarely Peças Automotivos e Fixação Ltda., Advogado: Jorge Augusto Jungmann, Agravado(s): Oberdan Ferreira de Almeida, Advogado: Osvaldo Pereira Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 648263/2000-4 da 18a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): Roberto Alves Domingues, Advogado: Giseli Costa D'Abadia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 648266/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nancy Perfeito May, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Döll & Cia. Ltda., Advogado: Julieta Pinheiro Neta Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 648297/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Nícia Gonçalves Bello de Faria, Agravado(s): Ézio Antônio Dias, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 648304/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Joaquim Roberto Félix Passos, Agravado(s): Joaci Ribeiro Martins, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 648640/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Fernando Antônio Dias da Hora, Advogado: Orlando Galvão de Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 648971/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Fábio Dietrich, Agravado(s): Severino Florentino da Silva, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 648972/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Waléria Helena de Souza, Advogado: Pedro Olívio Noce, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651284/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Flávio Henriques de Carvalho, Advogado: Maurício de Miranda, Agravado(s): Santa Maria - Cia. de Papel e Celulose, Advogada: Rosa Waitman Gurfinkel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 651401/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jessy Silva dos Santos, Advogado: Esmeraldo Augusto Luchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 651413/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COOPSAIT - Cooperativa Mista de Trabalho e Prestação de Serviços Gerais, Técnicos e Especializados do Estado do Pará, Advogado: Ronaldo Felipe Siqueira Soares, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Agravado(s): Condomínio do Edifício Pollux, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 651419/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ticket Serviços Comércio e Administração Ltda., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): Jairo de Souza Barbosa, Advogado: Izarlete Menezes Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 651421/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Agravado(s): Rosenilda Fernandes de Souza, Advogada: Hildelice Maria Luz Bunchaft, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 651422/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Transultra S.A. Armazenamento e Transporte Especializado, Advogado: Cláudio Fonseca, Agravado(s): Edvaldo Borges dos Santos, Advogado: Vicente Paulo Oliva e Silva, Decisão: unanimemente, em conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651602/2000-8 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Laurentino Neto de Menezes (Espólio de), Advogado: João Bosco de Oliveira Almeida, Agravado(s): Companhia Têxtil Ragueb Chohfi, Advogado: Carlos Pimentel de Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 651634/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Gamab Comércio e Representação Ltda., Advogado: Roberto Salame Filho, Agravado(s): Fábio Fernando Feitosa de Sousa, Advogado: Omar Paes de Carvalho Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651635/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BRASILTÓN - Belém Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Glória Maroja, Agravado(s): Jaksidney Francisco Assis Rodrigues de Souza, Advogado: Raimundo

Jorge Santos de Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 651637/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia de Navegação da Amazônia - CNA, Advogado: Ricardo Paulo de Lima Sampaio, Agravado(s): Antônio da Costa Moraes, Advogado: Lúcia Helena Souza Mergulhão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 651638/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Agravado(s): Cláudia Marlete Bicalho Castro, Advogado: Wilton Oliveira da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 651640/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): REAMA - Refrigerantes do Amapá S.A., Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Reginaldo Costa Menezes, Advogado: Elias Salviano Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 651643/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): Cláudio Guerreiro Bezerra, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651645/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Servinorte Administradora de Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Angélica Patrícia Sousa de Almeida, Agravado(s): Lucila dos Santos Barbosa, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 653493/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Antônio Rodrigues, Advogado: João Ferreira, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, em conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 653586/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Juçara Maria Lauer, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 654657/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jefferson Luiz de Souza, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Indústrias Filizola S.A., Advogado: Nelson Maia Netto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 654704/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Altair Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 654947/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): José Manuel Reis Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 654948/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Aluísio da Cunha Chaves, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 654949/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jorge Simplicio de Alcântara, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 654950/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jorge Simplicio de Alcântara, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 654951/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jefferson Rosado, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 654956/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Irmãos Prizon Ltda., Advogado: Elaine Cristina Marson Ramalho, Agravado(s): Sidnei Ricardo de Souza, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: unanimemente, em não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 654958/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado(s): Patrocínio José de Oliveira, Advogado: Sebastião de Souza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 655521/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Raimundo Nonato de Carvalho, Advogado: Aroldo Rodrigues Gonçalves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655807/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Agravado(s): Erni Lapazini, Advogado: Waldomiro Vanelli Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 655829/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Viação Torres Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Sebastião Barduíno Filho, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655831/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Rubens da Silva Santana, Agravado(s): Clérber Pereira Mendes, Advogado: Francisco de Assis da Silva Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de

instrumentação; **Processo: AIRR - 656302/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Gutemberg de Oliveira Melo, Advogado: Vicente Magela de Faria, Agravado(s): Mercevolks Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656310/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Julimar Antunes Bahia, Advogado: Ermany Ferreira Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 656330/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Maria das Graças de Souza Vieira, Advogado: Ana Maria Ferraz de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 656332/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Move-terras do Brasil S.A., Advogado: Márlcio Uchôa Cavalcanti, Agravado(s): José Edilson de Souza e Outros, Advogado: Arivaldo José de Andrade Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 656351/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sul América Bandeirante Seguros S.A., Advogado: Fernando Neves da Silva, Agravado(s): André Luiz Alves Barbosa, Advogado: Cícero Genner Soares Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 657003/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maurindo Ramos, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência na instrumentação; **Processo: AIRR - 657008/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Brasilino Ferreira, Advogado: Donizeti Rolim de Paula, Agravado(s): Companhia Vidraria Santa Marina, Advogado: Ailton Cordeiro Forjaz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658401/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Orbac Cosméticos Ltda., Advogado: Carmelo Corato, Agravado(s): Nadir Gomes de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658403/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cartório da 12ª Circunscrição Civil das Pessoas Naturais, Advogada: Deborah Maria Prates Barbosa, Agravado(s): Cleido Gomes Lima, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658405/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Novo Américo's Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Sergio da Silva Paranhos, Agravado(s): Jonas Laurentino Cardoso, Advogado: Valéria C. Manhães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658415/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Scopus Tecnologia S.A., Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): Vicente de Paula Stihel Martins, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658417/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Paulo Valed Perry Filho, Agravado(s): Aglaé de Oliveira, Advogado: Márcia Pereira Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658418/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Rafael Bevilacqua, Agravado(s): Lourival Franco de Albuquerque Filho, Advogado: Amílcar Barroso, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658419/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): OESP Gráfica S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Ronaldo César Lima Nunes, Advogada: Auréa Cardia Rostheuser, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658421/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcelos, Agravado(s): Roque Dirceco Licks, Advogado: Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658517/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Adorilda Antonia Flores e Outros, Advogado: Nilton Corrêa de Lemos, Agravado(s): União Federal, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 658639/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Adelaide Finco Bastos e Outros, Advogado: Flavio Galimberti, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658640/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Maria Ângela de Almeida Sarmento, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658645/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Marciano Gomes da Silva, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 658720/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Raimunda Maria Santos Costa, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658794/2000-6 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal - SINSENAT, Advogado: Sílvia Câmara de Oliveira, Agravado(s): Município de Natal, Procurador: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): Superintendência de Trânsito e Transportes Urbanos - STTU, Procurador: Cristina Wanderley Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658800/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Rita de Cássia Gallera, Agravado(s): Raimundo José de Lima, Advogada: Andréa A. Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por



deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658823/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marcelo Grandi Giroldo, Agravado(s): José Castoldo, Advogado: João Osmir Bento, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658979/2000-6 da 18a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Luis José Ferreira & Companhia Ltda., Advogada: Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Sebastião Vitor da Silva, Advogado: Ruy de Oliveira Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658980/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Arisco Industrial Ltda., Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Vilson de Oliveira Reis, Advogado: Sebastião Vitor de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658981/2000-1 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-658982/2000-5, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Antônio Janson de Carvalho, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658982/2000-5 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-658981/2000-1, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Antônio Janson de Carvalho, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658984/2000-2 da 1a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TV Sbt Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Paulo Sebastião da Silva, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658986/2000-0 da 1a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Anísio Rufino da Silva, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658987/2000-3 da 1a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Valdeci de Andrade Gonçalves, Advogado: Marcelo José Domingues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658988/2000-7 da 1a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TEL Transportes Estrela Ltda., Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Rosane da Silva Cunha, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658997/2000-8 da 6a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Marcelo José da Silva, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 659152/2000-4 da 5a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Tânia Maura do Nascimento, Advogada: Cristiane Silva Paz, Agravado(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Alexandre Sales Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 661128/2000-9 da 12a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Leonor Ângelo Bonetti, Advogado: Fábio Augusto Rosa, Agravado(s): Luiz Carlos Chaves, Advogado: Milton Guedes e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 661130/2000-4 da 12a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ivete Geraldo, Advogado: Lisiane Vieira Ringenberg, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Jorge Valdir Egewardt, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661134/2000-9 da 12a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): César Augusto Spricigo, Advogado: Guilherme Scharf Neto, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 661322/2000-8 da 17a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Salvátici Baltazar, Agravado(s): Nilza Aprígio de Oliveira, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 662141/2000-9 da 6a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Vantui Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Agravado(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Júlio César Batista dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662143/2000-6 da 6a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marcelo Claudino da Silva, Advogado: Nilson Rocha Lins, Agravado(s): TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 662144/2000-0 da 6a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Paulo Vcras de Almeida e Outros, Advogado: Ricardo Estêvão de Oliveira, Agravado(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Júlio César Batista dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662145/2000-3 da 6a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Amara Albuquerque de Lacerda Lima e Outros, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: André Gustavo de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 662149/2000-8 da 6a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Cícero Prudente Nunes, Advogado: Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 662233/2000-7 da 15a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Luiz Alves dos Santos, Advogada: Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Gisela Vieira Grandini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662238/2000-5 da 15a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial

- Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Ailton Moranga Soares e Outros, Advogado: Odair Augusto Nista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662336/2000-3 da 1a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: André de Souza Santos, Agravado(s): Civaldo da Silva Aguiar, Advogado: Aguinaldo José de Almeida Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 662343/2000-7 da 2a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Moacyr Pellin Padovani, Advogado: Olívio Romano Neto, Agravado(s): Omel Bombas e Compressores Ltda., Advogado: Luciano Alves Malara, Decisão: unanimemente, em negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 662348/2000-5 da 2a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Malersa S.A., Advogada: Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s): Moisés Jacinto Ribeiro, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663673/2000-3 da 3a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Danilo Fialho Silva Passos, Advogada: Maria Elizabeth Cristelli, Agravado(s): MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Adriana Mara P. M. Portugal, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 663674/2000-7 da 3a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda., Advogado: Marcus Antonius Storino, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Marlise Siqueira Pereira Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 664317/2000-0 da 11a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pelmex da Amazônia Ltda., Advogado: Aniello Miranda Aulfiero, Agravado(s): Jairo Rodrigues dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 664321/2000-3 da 11a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Roberval Alves Ferreira, Advogado: Daniel de Castro Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 664323/2000-0 da 3a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ozanam da Silva e Outra, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664325/2000-8 da 3a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogada: Rosângela Maria Batista, Agravado(s): João Evangelista Pereira, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 664327/2000-5 da 3a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson J. R. Soares, Agravado(s): Eduardo Tadeu de Paula, Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 664336/2000-6 da 3a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fernando Perdigão Miranda, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Agravado(s): Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 665469/2000-2 da 17a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nassau - Editora, Rádio & Televisão Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton Xavier de Almeida e Outros, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 665635/2000-5 da 5a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa, Agravado(s): Eva Maria Nascimento Brandão, Advogado: Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 665637/2000-2 da 5a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Jorge Sotero Borba, Agravado(s): Claudionor Gomes da Costa Neto, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 665638/2000-6 da 5a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TST - Isolamentos Térmicos e Refratários do Nordeste Ltda., Advogado: Jorge Nova, Agravado(s): Carlos Antônio Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 665639/2000-0 da 5a. Região,**

Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): José Ramiro de Freitas e Outros, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 665885/2000-9 da 3a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Agravado(s): Luís Alberto Motoki e Outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665887/2000-6 da 3a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Joyce Batalha Barroca, Agravado(s): João Paulino de Freitas, Advogado: Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 666267/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Associação de Ensino de Ribeirão Preto, Advogado: Hamilton dos Santos Paschoalini, Agravado(s): Maria Cristina Nagy Arantes Bertochi, Advogada: Maria Conceição do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 667654/2000-3 da 15a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: Regiane Elise A. Martins Bonilha, Agravado(s): Orlando Corrêa de Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 668945/2000-5 da 1a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Eligia Garcez Fiaux de Carvalho, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 668950/2000-1 da 1a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria Cristina Victorino Machado, Advogado: Paulo Cezar da Silva, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Ricardo Bellingrodt M. Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 668951/2000-5 da 1a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos,

Agravante(s): Mirian da Silva Bento, Advogado: Carlúcio L. da Silva, Agravado(s): Empreendimentos Hoteleiros Rio's Ltda., Advogado: Fritz Viehmayer Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 668952/2000-9 da 1a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Laerte Gracie Ribeiro, Advogado: José Fernando de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 668954/2000-6 da 1a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Zenilton Soares, Advogado: Eonio Teixeira Campello, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 670123/2000-1 da 6a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): NORAÇO S.A. - Indústria e Comércio de Laminados, Advogado: Jairo Victor da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de Pernambuco, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670126/2000-2 da 6a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Carlos Alberto Souza dos Santos, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 670139/2000-8 da 6a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Antônio Odilo Pinheiro da Silva e Outros, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670140/2000-0 da 6a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Luiz Alberto Fidelis da Silva, Advogado: José Eólo de Mélo, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogada: Iclca Queiroz Veloso, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência na instrumentação; **Processo: AIRR - 670142/2000-7 da 6a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: André Gustavo de Vasconcelos, Agravado(s): Waldir Barroca da Silva, Advogado: Samuel Menezes Collier, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 670143/2000-0 da 6a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Roberto Neves Bezerra, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência na instrumentação; **Processo: AIRR - 670741/2000-6 da 10a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rosa Lara Moreira Costa, Advogado: Alexandre A. Moreira Costa, Agravado(s): Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 670977/2000-2 da 3a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Wilna da Silva Barbosa Cipriani, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670978/2000-6 da 3a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pampulha Transportes Ltda., Advogada: Isabel Cristina de Sousa Nogueira, Agravado(s): Joel Silva Chaves, Advogada: Márcia Maria Coelho Durão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 670983/2000-2 da 3a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Antonio Olívio Rosa, Advogado: Geraldo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência na instrumentação; **Processo: AIRR - 670988/2000-0 da 3a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogado: Juliana Lima Salvador, Agravado(s): Maria Aparecida de Souza Silva, Advogado: Marize Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. O Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Juiz Convocado, declarou-se impedido de participar do julgamento. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: AIRR - 671043/2000-1 da 6a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - REFER, Advogado: Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Agravado(s): Everaldo Viana da Costa, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Geraldo Cavalcanti Regueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671044/2000-5 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Francisco José da Silva, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671404/2000-9 da 7a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Francisco Halley Leal Sabóia de Castro, Advogado: Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por intemppestivo; **Processo: AIRR - 671408/2000-3 da 7a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Microsol Tecnologia Ltda., Advogado: Antônio José da Costa, Agravado(s): Francisco Célio de Sousa Parente, Advogado: José Erenarco da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 671414/2000-3 da 7a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Luciano Façanha de Sá, Advogado: Cícero Roger Macedo Gonçalves, Agravado(s): Francisco Barbosa dos Santos, Advogada: Antônia Rosângela Viana França, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por intemppestivo; **Processo: AIRR - 671919/2000-9 da 2a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Manoel Messias Lisboa, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Milan Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 671922/2000-8 da 11a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos,



Agravante(s): Ciro Cunha Fernandes, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Victor da Silva Trindade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 671924/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Natércia Cristina da Silva, Agravado(s): Paulo Sérgio Medeiros de Jesus, Advogado: Marcos Antonio Martins Afonso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 671928/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ITA Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Antônio de Pádua Gomes, Agravado(s): Jailton Sacramento de Carvalho, Advogado: Enaldo de Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 671934/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Elmo Calçados S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): Waldívino Ferreira da Silva, Advogada: Eliana Maria Henriques Scapin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 672099/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Carlos Oliveira Pinho, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): Limpec - Limpeza Pública de Camaçari, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 672100/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Atemfio Ferreira Santos, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Rodoviário Michelon Ltda., Advogado: Antônio Carlos Varaschin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 672102/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nedje Batista Viana (Espólio de), Advogado: Osvaldo Schitini Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 672103/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TVM - Transportes Verdemar Ltda., Advogado: Fabrício Rebelo, Agravado(s): Nancy Conceição de Oliveira, Advogado: João Vaz Bastos Junior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 673280/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Isaias Batista, Advogada: Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): Elmo Calçados S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 673287/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogado: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Adelinio Chagas da Silva, Advogada: Oneide de Souza Steidle, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 673292/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Musa Calçados Ltda., Advogado: Ariane Missiaggi Becker, Agravado(s): Eloir Elomar da Costa, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 673694/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bibao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): Ademir Antônio de Oliveira, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 673698/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marilda do Carmo, Advogado: José Aírton Lisboa de Souza, Agravado(s): Maria Luísa Guimarães Moraes Rocha, Advogado: Analu Julieta Galli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 673703/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Tiquara - Transportes Ltda e Outra, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): José Alves da Silva, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 674250/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Nova Flor Ltda., Advogada: Regina Maria Pereira Andreata, Agravado(s): Emerson Davi da Silva, Advogado: Maria José Peres Marcomini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674253/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - GEAGESP, Advogado: Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): Arnaldo dos Santos Souza, Advogado: José Carlos Basanesi Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 675859/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Francisco Guimarães do Nascimento, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675860/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marcelo da Costa Uchoa, Advogado: Evanildo Carneiro da Silva, Agravado(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 675869/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Sciotta & Sciotta Ltda., Advogado: Francisco de Assis Souza de Paula, Decisão: unanimemente, em conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675873/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Célio de Aguiar Domingos, Advogado: Arthur de Carvalho Serejo Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 675874/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): João Pereira de Araújo, Advogado: Ricardo Jorge dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 675875/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Condomínio do Edifício Villarejo, Advogado:

Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): José Ferreira Farias, Advogado: Paulo César de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 675881/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Carlos Marcolino, Advogado: Crispiniano Antonio Abe, Agravado(s): Usina Santa Elisa S.A., Advogado: Henrique O. Junqueira Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 676389/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Edna Côrtes Pacheco Monteiro, Advogado: Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em liquidação Extrajudicial) e outro, Decisão: unanimemente, em negar provimento ao Agravo do Reclamado; **Processo: AIRR - 676408/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Vilza Rocha Caeiro, Advogado: Fernando José de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, em negar provimento ao Agravo do Reclamado; **Processo: AIRR - 676410/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Mara Lúcia Guariento, Agravado(s): Wilma Garcia Fernandes, Advogado: Maria Graciete Cerejo Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 676425/2000-3 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Carlos Eduardo G. V. Martins, Agravado(s): Domingos Alves de Souza, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 677422/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): Madalena Paes Gomes, Advogado: Ana Cristina Deleuse, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677425/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Dorsa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Domingos Savio Zainaghi, Agravado(s): Vinício Ravara Filho, Advogado: Claudir Fontana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumento; **Processo: AIRR - 677477/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Zilda Amici da Silva, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: unanimemente, em negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677504/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lício Izaias Guimarães Pacheco, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 677505/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Mauro Fonseca Soares Pinto, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Sew do Brasil Motores Redutores Ltda., Advogado: Jayme Vita Roso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 678116/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Valentim Gabriel, Advogado: Helder William Cordeiro Dutra, Agravado(s): Samarco Mineração S.A., Advogado: Maria Alice de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 678458/2000-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José de Arimathea Panaro Caldas, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 342601/1997-7 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Assis Júnior, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 361872/1997-1 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Abílio Lenzi e Outros, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -, Advogado: Newton Puerta Lentz Filho, Recorrido(s): Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina - FEESC, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 361954/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria do Carmo Campos Trevisan, Advogado: Geraldo de Oliveira, Recorrido(s): Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, Advogado: Eury Pereira Luna Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 362091/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Recorrido(s): Pedro Alves de Almeida, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas em relação aos temas "FGTS sobre férias indenizadas" e "Seguro-desemprego - condenação alternativa - indenização" e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "FGTS sobre férias indenizadas", para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias integrais e proporcionais indenizadas, negando-lhe provimento quanto ao outro tema; **Processo: RR - 406698/1997-8 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Rodolfo Alcântara e Outros, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 421717/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Alysson Barbosa Andrade e Outros, Advogada: Andréa de Campos Vasconcellos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 483830/1998-9 da 7a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Meirielson Ferreira Rocha, Recorrido(s): Maria do Socorro Rodrigues Alencar, Advogado: Williams Moacir B. Alencar, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 503055/1998-2 da 3a. Região**,

Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Décio Antônio Dias, Advogado: Geraldo Cândido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas "in itinere" e reflexos legais e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídas da condenação as horas "in itinere", bem como os reflexos legais referentes ao trajeto percorrido pelo reclamante no retorno do trabalho e também dar-lhe provimento para determinar que a aludida correção seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 511572/1998-2 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Recorrido(s): José Carlos Mateus, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 512948/1998-9 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): João Virgílio Carneiro, Advogado: Orlando José de Almeida, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da RFFSA apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea — continuação da prestação de serviços — sociedade de economia mista — efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do novo contrato de trabalho, levado a cabo após a aposentadoria espontânea, em virtude da ausência de concurso público, excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias dele decorrentes. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamante; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 514667/1998-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Cirêni Batista Ribeiro, Recorrido(s): Valdevino José de Paula Filho, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 523718/1998-8 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Malharia Cristina Ltda., Advogado: José Dailton Barbieri, Recorrido(s): Iraci Rünkus Schmitt, Advogado: Osmar Packer, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS concernentes ao primeiro contrato de trabalho; **Processo: RR - 524630/1999-6 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Raimunda Batista Alves, Advogada: Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Recorrido(s): Município de Ibaratama, Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista e determinar, no entanto, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, enviando cópias autenticadas das peças dos autos relacionadas na fundamentação; **Processo: RR - 524636/1999-8 da 7a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Cedro, Advogado: Fernando Ferreira Lima Filho, Recorrido(s): Francisco Alves do Carmo, Advogado: José Iran dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", restabelecer a r. sentença. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 524637/1999-1 da 7a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará - EMATERCE, Advogado: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrente(s): Doracy Penaforte Brito e Outros, Advogado: Paulo André Lima Aguiar, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do apelo da EMATERCE apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea — continuação da prestação de serviços — sociedade de economia mista — efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do novo contrato de trabalho, levado a cabo após a aposentadoria espontânea, em virtude da ausência de concurso público, excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias dele decorrentes; não conhecer do recurso de revista interposto pelos Autores, por falta de interesse jurídico. Custas pelos Reclamantes, na forma da lei; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 524639/1999-9 da 7a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Craitéus, Advogado: Antônio Klênio Marques Moura, Recorrido(s): Ilma de Sousa Araújo, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 524640/1999-0 da 7a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Francisco das Chagas Fernandes Brito, Recorrido(s): Rosa Maria Silva Costa, Advogado: Ottoniel Ajala Douro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de possíveis irregularidades e adoção das medidas cabíveis à hipótese. Em face do decidido quando do exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, prejudicado o exame do recurso interposto pelo Município-reclamado; **Processo: RR - 524641/1999-4 da 7a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Cedro, Advogado: Fernando Ferreira Lima Filho, Recorrido(s):



Maria de Fátima Lopes Pereira, Advogado: José Iran dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de possíveis irregularidades e adoção das medidas cabíveis à hipótese; **Processo: RR - 524644/1999-5 da 7a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Campos Sales, Advogado: José Pinto Quezado Neto, Recorrido(s): Antônia Lúcia Fernandes, Advogado: Carlos Alberto Ferreira de Alencar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, pela Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 524647/1999-6 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Paulo Roberto da Silva Rosa, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar a ele provimento para julgar improcedente a ação. Prejudicado o recurso do Reclamante. Custas, pelo Reclamante, isento; **Processo: RR - 524653/1999-6 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ibieta Agropecuária Ltda., Advogada: Lêda Pavini Zeviani, Recorrido(s): Djalma de Paiva Reis, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas "in itinere" deferidas em desrespeito ao estabelecido em norma coletiva, bem como os reflexos decorrentes; **Processo: RR - 524759/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Marilda de Fátima Costa, Recorrido(s): Adalberto José Vieira, Advogado: Elísio da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, declarando nulos os atos anteriormente praticados, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum de Minas Gerais; **Processo: RR - 524760/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Marilda de Fátima Costa, Recorrido(s): Sandro Marcio Mariz, Advogado: Elísio da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, declarando nulos os atos anteriormente praticados, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum de Minas Gerais; **Processo: RR - 524761/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Neire Márcia de Oliveira Campos, Recorrido(s): Ailton José Iglesias Filho, Advogado: Elísio da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação e nulos os atos anteriormente praticados e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum de Minas Gerais; **Processo: RR - 568139/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Sebastião Machado da Silva e Outro, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 568237/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Augusto Turula e Outros, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica apenas quanto ao tema da "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido. Quanto ao recurso de revista da RFFSA, dele não conhecer, ficando prejudicado o tema da correção monetária; **Processo: RR - 590431/1999-4 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Ana Maria Mathiel Vieira, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 590591/1999-7 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Bolsa de Mercadorias de São Paulo e Outro, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Neusa Léo Kobersstein, Advogado: Adenir Valentim Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos fiscais" e "descontos previdenciários", por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e quanto ao tema "embargos protelatórios - multa", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais, na forma da lei, autorizar os descontos previdenciários do crédito do Reclamante, nos termos do Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição, bem como excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal quanto ao tema dos embargos protelatórios - multa; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Eliana Traverso Calegari; **Processo: RR - 590839/1999-5 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Cláudia Pinto, Recorrido(s): Maria Sônia Melo Dourado, Advogado: Ivaldo Costa de Souza, Recorrido(s): Município de Itapebi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos; **Processo: RR - 590900/1999-4 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Delson Alves Pinto, Advogado: Walter Nery Cardoso, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 592254/1999-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rosângela Machado Gomes, Advogado: Guacraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Unipar - União de Indústrias

Petroquímicas S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Recorrido(s): Massa Falida de Cirpress S.A. Indústria Eletrônica, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Recorrido(s): RMS Engenharia Ltda., Advogada: Mara Silva Florentino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 639871/2000-3 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Metanol S.A. - Metanol do Nordeste, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Salvador Brito de São José, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: ED-RR - 158580/1995-6 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte e Região, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Walter da Costa, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. O Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 309041/1996-0 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Zilma Ines Carvalho de Antunes Saraiva e Outros, Advogado: Alexandre Sanchez Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Daniella Gazzetta de Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 309202/1996-5 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Fioravante Danielli, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para sanando o erro material e a omissão detectada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 319251/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Enrique Bosarczuk, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 344786/1997-0 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Maria de Lourdes Gardiano, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze R. da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 346349/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Antônio Dias, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 349636/1997-3 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Cristina Miranda de Macedo, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 350074/1997-1 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eleotério Francisco de Souza Filho, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 352546/1997-5 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Laerço Lustosa Melo, Advogado: Antônio Abrahão Bayma Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, julgando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 352571/1997-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Embargado(a): José Jorge Nunes, Advogada: Edvânia Regina Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 357189/1997-4 da 11a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Geraldo Gama, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 380066/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Raimundo Vicente Lobo Gavinho e Outros, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 405152/1997-4 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Sheila Ferreira Ribeiro, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida. Os Exmos. Ministro Ronaldo Lopes Leal e Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello

Filho participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 450039/1998-7 da 24a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferroviária Novoste S.A., Advogado: Norival Furlan, Embargado(a): Diomedes Ferreira de Amorim, Advogado: José Gonçalves de Farias, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 460221/1998-1 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo Moura Jardim, Embargado(a): Rosa Maria Batista Machado, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão embargada, impedido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Os Exmos. Juízes Convocados Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Altino Pedrozo dos Santos participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 460793/1998-8 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joubert Barbosa, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 462834/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Nivaldo Sebastião de Souza, Advogado: Nívio de Souza Marques, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, impedido Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 475287/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Embargado(a): Getúlio Araújo do Vale, Advogado: Salatiel R. Batista Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 476603/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Embargado(a): Enéas Carretreiro, Advogado: Salatiel R. Batista Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 476703/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Adalberto Mendonça e Outros, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 477531/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Embargado(a): Adilson Sabatke, Advogado: Antônio Mário Koschinski, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 487851/1998-7 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Os-mundo Dantas Andrade, Advogado: Alda Celi Almeida Bosen Schetine, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 498157/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edilson de Souza, Advogado: Romeu Guarnieri, Embargado(a): Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Luis Duílio de Oliveira Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 502939/1998-0 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Luiz Fernandes Norbert, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 506051/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Alberto de Mattos Brocco e Outros, Advogado: Jaciara Valadares, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-ARR - 506321/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FERROVIA PAULISTA S/A - FE-PASA, incorporada pela RFFSA (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Roberto Muller, Advogado: Antônio Carlos Bizarro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 506362/1998-1 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marco Eulógio Moreira de Oliveira, Advogado: Washington Caldas, Embargado(a): Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI, Advogado: Luiz Carlos de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-**



AIRR - 506417/1998-2 da 15a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Sebastião Otterço, Advogado: Dejáir Matos Marialva, Embargado(a): Arisco Industrial Ltda., Advogado: Luiz Ricardo de Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 506479/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Transpex - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Francisco Aniba Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 506775/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): José Gonçalves Ferreira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 506840/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Citrovita Agro Industrial Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Valmir Fernandes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 506888/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Mauro Fioravante, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 509114/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Embargado(a): José Maria Martins, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo no r. julgado embargado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 511181/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Manoel Vicente Porto, Advogado: Antônio Laranja Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 512628/1998-3 da 20a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Margaracy Nunes Novaes, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, no mérito, suprimindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo no r. julgado embargado para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 522411/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Virgínia Cândida de Souza Cabral, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, no mérito, suprimindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo no r. julgado embargado para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 55545/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Maria Elsie Rodrigues Correia e Outros, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria de F. V. de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 567461/1999-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Getúlio Lins, Advogada: Antonieta Seixas França Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento a fim de determinar o processamento do recurso de revista, o qual, desde logo, deverá ser submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 568016/1999-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Sônia Manha Soares dos Guarany, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 612909/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Embargado(a): João Batista (Espólio de), Advogado: Maria das Graças Carreira Alvim P. Armando, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 614448/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Charles Amsterdã Teixeira Goes, Advogada: Bianca Porto Marques Iyigino, Decisão: unani-

mente, acolher os embargos declaratórios para, no mérito, suprimindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo no r. julgado embargado para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 614495/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Maurício Michels Cortez, Embargado(a): Tony dos Santos Farias, Advogado: Oswaldo Moraes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, no mérito, suprimindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo no r. julgado embargado para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 615563/1999-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: José Ogenes Pinheiro de Lucena, Advogado: Neusa Rodrigues de Saba, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 619114/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Lúcia Cristina Ferreira Alves, Advogado: Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 620114/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Atrevida Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Mauro A. Zuppi Conceição, Embargado(a): Geraldo Wagner Perazzo, Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 624806/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Mirre, Advogado: Evandro Abdalla, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 630123/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Lauren Barbosa dos Santos e Outro, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 631530/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Francisco Monteiro Guedes, Advogada: Marcia Maria de Oliveira Teixeira, Embargado(a): Centrais Elétricas Pará S/A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 631907/2000-8 da 16a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Embargado(a): Marinalva Costa Silva Lima, Advogado: Pedro Dualibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 637142/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Odenei da Fonseca Pires, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Expresso Vitória de Transportes Ltda., Advogado: Paulo Odir da Silva Braga, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 648528/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Embargado(a): Ivay Ferrari, Advogado: Sidnei Nunes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 648769/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Embargado(a): Luiz Carlos de Azevedo Melo e Outros, Advogado: João Ribeiro Alves, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: AIRR - 643514/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário, Advogado: Eduardo Apgáua Zeh Pinto, Agravado(s): João Vitor Caixeta, Advogado: Edevantir José Guandalini, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 644016/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogado: Edna Maria Lemes, Agravado(s): Juez Antônio Carvalho, Advogado: Waldemar Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em face da petição de desistência às fls. 75/78, bem como a baixa do mesmo ao TRT de origem; **Processo: AIRR - 656334/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Alcides de Senna Caminha, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, fazendo a conclusão do mesmo ao Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator, para melhor exame; **Processo: AIRR - 662142/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Marcos de Almeida Cardoso, Agravado(s): Romildo Oliveira Florêncio Júnior, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, fazendo a conclusão do mesmo ao Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator, para melhor exame.

As quatorze horas e cinquenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil.

. RONALDO LOPES LEAL
Ministro Presidente

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Doutora CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta não compareceu à Sessão por encontrar-se em gozo de férias. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-RR - 513763/1998-5 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Mário Roberto Mamede, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 522203/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jair Gomes, Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos dois agravos regimentais; **Processo: AG-RR - 590378/1999-2 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará-STIUPA, Advogado: João José Soares Geraldo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do recurso de revista, afastada a deserção, visto que atendidos os demais pressupostos de admissibilidade do recurso; **Processo: AG-RR - 592075/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Arnaldo Roberto da Silva, Advogado: Halssil Maria e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AI - 651414/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Sérgio Oliveira Reis, Agravado(s): Francisco de Assis Ferreira de Aquino Júnior, Advogado: Anderson Cavalcanti de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 381128/1997-7 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Eliana Maria Teles de Souza, Advogado: José Paiva de Souza Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 44672/1998-0 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Maria Deuzina da Silva, Advogada: Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 461230/1998-9 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eclair Serighelli, Advogado: Rodrigo Luiz Silvestri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 582777/1999-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Elísio José Viegas, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. O Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 620254/2000-8 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ovídio Eugênio da Silva, Advogado: Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 627807/2000-3 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Aglineide Dias Calheiros e Outros, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER/AL, Procurador: José Alípio Madeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 638939/2000-3 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): INTEC - Instalações Técnicas de Engenharia Ltda., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): Mário Adriano Silva de Cansanção Pereira, Advogado: Miguel Angelo Silva de Cansanção Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, submetido desde logo a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 639408/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adacir Gonçalves, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina Santa Elisa S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639415/2000-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sérgio Benedito de Oliveira, Advogado: José Salem Neto, Agravado(s): Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Fernando Ferri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639416/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Médico Várzea Paulista S.C. Ltda., Advogado: Breno Pereira da Silva, Agravado(s): Gabriel Carlos Alves Siqueira, Advogada: Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639418/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Duratex Madeira Aglomerada S.A., Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Agravado(s): José Francisco Balarin, Advogado: José Benedito Lisboa Rolim, Decisão: unanimemente, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639423/2000-6 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Codistil S.A. Dcdini, Advogado: Emmanuel Carlos, Agravado(s): Plauto Joaquim dos Santos, Advogado: Eliud de Souza Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639437/2000-5 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Agravado(s): Silvio Bucher, Advogado: Sergio Eduardo de Almeida Broering, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639438/2000-9 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adair de Souza, Advogado: Ivan Naatz, Agravado(s): Atalio Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643493/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): Maria Ivone Ferreira Both, Advogado: Ismar Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 643504/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Lúcia Helena Fonseca Ribeiro, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 643513/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sociedade Mineira de Mineração Ltda., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): Altair Antônio Tomé, Advogada: Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 643515/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rádio Mariana Ltda., Advogado: Marco Antonio Quelotti, Agravado(s): Luiz Henrique Nepomuceno Júnior, Advogado: Francisco de Oliveira Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 643523/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda. - Dilasa, Advogado: Marcus Antonius Storino, Agravado(s): Getúlio Alves dos Santos, Advogado: Washington Soares de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643528/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Antônio Ribeiro da Silva, Advogada: Edvânia Regina Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 644013/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Margarida Aparecida Gregate, Advogado: Abadio Pereira Martins Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644025/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sanatório Ismael, Advogado: Domingos Reinaldo Tacco, Agravado(s): Carlos Alberto Nora, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 644379/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Maria Auxiliadora de Melo, Agravado(s): Paschoal Silveira Nunes e Outro, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645182/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Celpav Celulose e Papel Ltda., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Abadio Natalino da Silva, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 645190/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Instituto Maria Imaculada, Advogado: Fernando Celso Ribeiro da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Professores de Campinas, Advogada: Vera Lúcia Cardoso, Decisão: unanimemente, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645192/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Citrovita Agrícola Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): João Batista Soares Leite e Outros, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Decisão: unanimemente, em conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645194/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Reginaldo Cagini, Agravado(s): Francisco Carlos Franco Pires, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 645195/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Artur José Cavalari, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 645198/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Escola Salesiana São José, Advogado: Dárcio José Novo, Agravado(s): José Antônio do Nascimento, Advogado: Frederico Borghi Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645199/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Paulista de Televisão Ltda., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Regina Maria Barne Telles, Advogado: Frederico Borghi Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 645667/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nutriplant Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): José Carlos Vega Gaona, Advogado: Abel Gonçalves Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 648298/2000-6 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ana da Silva Santana e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Yara Fernandes Valladares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648545/2000-9 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Pará - Defensoria Pública do Estado, Procurador: Ana Cláudia Santana dos Santos, Agravado(s): Elayne de Souza Nuayed Cardoso e Outro, Advogado: Yúdice Randol Andrade Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agra-

vo de instrumento; **Processo: AIRR - 648672/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): IFF - Essências e Fragrâncias Ltda., Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Terceza de Fátima da Silva Coimbra, Advogado: Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 648730/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ailton Sebastião da Silva, Advogado: Salém Lira do Nascimento, Agravado(s): AJ - Dias Alimentos - ME, Advogado: Elenício Melo Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 648921/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Advogado: Alexandre Magno Rodrigues Alves, Agravado(s): José de Ribamar Maciel Costa, Advogada: Lourice Assker Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 648969/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Carlos Conceição Pessoa e Outros, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): Universidade Católica do Salvador, Advogado: Joao Amaral, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 648970/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lloyds Bank PLC, Advogado: Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Gustavo Adolfo Freitas de Carvalho (Espólio de), Advogado: Fernando Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 648974/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Rafael Ribeiro de Aguiar, Advogado: Achille Mário Alesina Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 648975/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Usina Itaquara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Luiz Carlos Cavaglieri, Advogado: William de Andrade Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de formação; **Processo: AIRR - 648976/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Agravado(s): Fábio Alves de Lima, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 651281/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Luciana Perin de Iaco, Advogado: Antônio Fernando do Canto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 651424/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Christianne Ramos de Oliveira, Agravado(s): Paulo Roberto de Carvalho Antunes, Advogado: André Lima Passos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo porque intempestivo; **Processo: AIRR - 651431/2000-7 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dirécio Villas-Bôas, Agravado(s): Carlos Roberto de Lima, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651436/2000-5 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco José Ribeiro Lisboa, Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651438/2000-2 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rubem Marques dos Santos e Outros, Advogado: Geraldo de Moraes Filho, Agravado(s): Internacional Serviços Marítimos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651439/2000-6 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transportadora Oliveira Ltda., Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Agravado(s): Roberto das Neves, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651440/2000-8 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ticket Serviços S.A. - Divisão GR Restaurantes de Coletividade, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): Roberto de Souza Bastos, Advogada: Marilena Galvão Tanajura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651444/2000-2 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cerâmica Irmãos Coutinho Ltda., Advogado: Luiz Ribeiro da Costa, Agravado(s): Antônio Afonso da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651565/2000-0 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Acácio Teixeira de Sena, Advogado: Abeilar dos Santos Soares, Agravado(s): Antônio Carlos Santana, Advogado: Aristides Francisco de Jesus, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651625/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clésio Roberto Oliveira de Souza, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 651636/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Boa Transportadora Ltda., Advogado: Ricardo Paulo de Lima Sampaio, Agravado(s): Cecilio José Saraiva da Silva, Agravado(s): Iza Frigo Frigorífico Industrial Santa Izabel Ltda., Agravado(s): Inter Frigos Distribuidora de Carnes Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 651639/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. - Facepa, Advogado: Helder Wanderley Oliveira, Agravado(s): Leonice Pinheiro Santos, Advogado: Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 651642/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Alberto Ribeiro Elmescany, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 651646/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Paulo B. Chermont, Agravado(s): Paulo

Sérgio de Souza, Advogada: Vanessa Navarro Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 651719/2000-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Victor Sérgio Fraga Tambasco, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Luiz Carlos Chaves Ferrer, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 653594/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Valderi Rodrigues Pinheiro, Advogado: Luiz Antonio Krausen, Agravado(s): Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 654658/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Luíza Alves das Neves, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogada: Rosângela Maria Batista, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Agravos; **Processo: AIRR - 654954/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Heloísa Helena Pugliczi de Bessa, Agravado(s): Aginaldo Fernandes de Souza e Outros, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654957/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Evaldo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 655584/2000-1 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fazenda Palestina, Advogado: Luiz Grato David, Agravado(s): Emílio Ricardo da Silva (Espólio de), Advogado: Tacílio Benedito de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655801/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Inácio de Lara, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655828/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maré Mineração S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): Hermogenes Benedito da Cruz, Advogado: Tacílio Benedito de Araújo, Decisão: unanimemente, em não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655830/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Múcio Mendes Fonseca, Advogado: Miguel José Lanza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Teodolina de Assis Lopes Gott, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência na instrumentação; **Processo: AIRR - 656246/2000-0 da 23a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luis Teixeira da Silva, Agravado(s): Carmem Nunes de Barros, Advogado: Francisco Anis Faiad, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656932/2000-0 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, Advogado: Juliana Maria Fernandez Mileo, Agravado(s): Maria de Jesus Trindade Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657004/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Silvana Regina Faustino, Advogada: Romilda Cambria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 657010/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): Antônio Duarte e Outros, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 658359/2000-4 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Edjalma Brasileiro Guirra, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): Ticket Serviços S.A. - Divisão GR Restaurantes de Coletividade, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658372/2000-8 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Therezinha Fagundes Francisco, Advogado: José Antônio Funchielli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658378/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): Paulo Roberto Kfour, Advogado: Lincoln Faria Galvão de França, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658380/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Valdemar Galego Mazaia, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658985/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Sebastião Soares de Paiva, Advogado: Flávio Ribeiro de Araújo Cid, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência na instrumentação; **Processo: AIRR - 661120/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Metalúrgica Leirum Ltda., Advogado: João César Canpania, Agravado(s): Marcos Rocha Filgueira, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 661422/2000-3 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Meire de Oliveira, Advogada: Ana Ila de Souza, Agravado(s): Ferrovia Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Advogada: Maria Valdízia Sombra Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661574/2000-9 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fricasa Alimentos S.A., Advogado: Luiz Cesar Oliskovics, Agravado(s): Lurdes Dias, Advogado: Moacir Evaldo Hellinger, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 662217/2000-2 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Carlos Vieira, Advogado: Guilherme Belém Querne, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Maria Atherino Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662219/2000-0 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Salvador Pereira, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662220/2000-1 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): David de Jesus Nicolaiako, Advogado: Rui Hobus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662222/2000-9 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Ivan César Fischer, Agravado(s): José Aristides Rodrigues dos Santos, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662289/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zoraide Sartori Dalla Rosa, Advogado: Edegar Salvi, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663510/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Nilo de Campos Serrano, Advogada: Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663525/2000-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Manoel Carlos Silvério de Castro, Advogado: Arcide Zanatta, Agravado(s): Nazca Cosméticos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Rogério Lacintra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663675/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ferragens Ramada Ltda., Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): Francisco Assis de Souza Imperatori, Advogado: José Toledo Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665487/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Denise Elói Gonçalves Zorato, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 665492/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lis Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): José Carlos Grandinetti, Advogado: Edson Iugushigue Kawano, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665551/2000-4 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Natalício Fonseca dos Santos, Advogado: André Lima Passos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665563/2000-6 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ludimila Tavares de Souza Santos, Advogado: João César Nova, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665636/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Antônio Ferreira Rocha Filho, Agravado(s): Antônio de Jesus Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 666173/2000-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cruz Vermelha Brasileira, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): Luiz Alberto Lemos Sampaio, Advogado: José Alfredo Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666174/2000-9 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transportes Beija-Flor Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): José Neves da Silva, Advogado: José Carneiro Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666175/2000-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Luciano Freire Moreira, Agravado(s): Gilson de Paula, Advogado: Ettore Dalboni da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666176/2000-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ercvan Engenharia S.A., Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): Francisco Ribeiro Rodrigues, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 666178/2000-3 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cláudia Telles de Menezes, Advogado: Luiz Eduardo Chaves de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666264/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Votocel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Salvador Feitosa da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 666266/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): Valdemar Elias de Barros, Advogada: Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 667554/2000-8 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Rosana Conceição Vaciloto de Sá, Advogado: Rosinei Isabel Léo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667585/2000-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Márcio Barbosa, Agravado(s): Amenemá Francisco Alves Filho, Advogado: Te Rezinha Maria Albertino da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667647/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: Regiane Eli-

se A. Martins Bonilha, Agravado(s): Dimas Barbosa da Silva e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 668787/2000-0 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria de Fátima Dias da Silva, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668789/2000-7 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Advogada: Elizabeth Homsí, Agravado(s): Maurício Silvério de Souza, Advogado: Maurício Quintino dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-668946/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Blair Brasiliense de Holanda Cavalcante Filho, Advogado: Paulo César Brasiliense Canuto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 668953/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Orxal Organização Xavier Ltda., Advogado: Marco César de Nadai, Agravado(s): João Batista Jorge, Advogado: Márcio Soares Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR-669837/2000-9 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Diogo Freitas de Góes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-670144/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marcus Polo Régis Soares, Advogado: Ely Alves Cruz, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Inaldo Falcão Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-670753/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Neusa Quito, Advogado: William Fernando da Silva, Agravado(s): Sociedade Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo II, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671024/2000-6 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial-Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliana Petrachini Gouvêa, Agravado(s): Walter Luiz de Oliveira, Advogado: Silvío Antonio dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-671045/2000-9 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Dorival Campos da Silva, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-671047/2000-6 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliana Petrachini Gouvêa, Agravado(s): Edmur Adilson Derozzi e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-671048/2000-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Ana Lúcia Saugo, Agravado(s): Sebastião Lara, Advogado: Wilson José Dorta de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-671051/2000-9 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Geraldo dos Santos Júnior, Advogado: Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Gisela Vieira Grandini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-671402/2000-1 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): C. J. Promoções Artísticas e Publicidade Ltda.-Click Promoções, Advogado: Carlos Alberto Torrens, Agravado(s): Fernando Estevo de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR-672245/2000-6 da 16a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fernando Gouveia Santos, Advogada: Márcia Christina Silva Rabêlo, Agravado(s): Condomínio Rei Salomão V, Advogado: José Mauro Barbosa Arouche, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-673000/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Waldomiro Cavalcanti Guimarães, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-673281/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Joaquim Farañh Tannus, Advogado: Roberta Maria Corrêa de Assis, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcos Moreira Marcolino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 673293/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Michele Gerber Dorn, Advogado: Carlos Willi Cal, Agravado(s): IOCHPE-Maxion S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-673702/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Socil Pró-Pecuária S.A., Advogado: Ana Paula Campanini, Agravado(s): Cesarino Parisi Neto, Advogada: Telma Eliana Fernandes de Castro Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-674283/2000-0 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): Euzébio Ribeiro Pessoa, Advogada: Adriana Aquino de Miranda Pombo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-674665/2000-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): José Arimatéia Djamantino Neto, Advogado: René Perbeils, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-676466/2000-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda., Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): Valdecir Paranhos, Advogado: Marcela Aparecida dos Santos Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR-677466/2000-1 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Electricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Verônica Gehrem de Queiroz, Agravado(s): Aloisio da Silva Campos e Outros, Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-677476/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Top Meal's Alimentação e Serviços Ltda e Outra, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Sidney Ferreira Moura, Advogada: Karine Ribeiro Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo porque intempestivo; **Processo: AIRR-678203/2000-9 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogado: Carlos Alberto Casanova Campos, Agravado(s): Ademir Rodrigues, Advogado: Júlio de Figueiredo Torres Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-678468/2000-5 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José da Silva Costa, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Companhia Mineira de Refrescos, Advogado: Francisco José Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-678479/2000-3 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jurandy Faria Leal, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-678499/2000-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Leda Pimentel da Cruz, Advogado: José Luiz Ribeiro de Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR-344198/1997-9 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ubiraci Brasileiro Souza, Advogado: Miguel Cordeiro Aguiar Neto, Recorrido(s): CEDIFRIL-Central Distribuidora de Frios e Laticínios Ltda., Advogada: Patrícia Góes Teles, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR-351286/1997-0 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrente(s): Elaine Wizzoto Barreto e Outras, Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 352524/1997-9 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cristiane Jost, Advogada: Eliane de Freitas Soares, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 360692/1997-3 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Robson da Silveira, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 361841/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Município de Imbituba, Advogada: Clara Regina Martins Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Imbituba, Advogado: Hudson Sozi Elpidio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 362194/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Loris Rocha Pereira Junior, Recorrido(s): Advaldo Viana Rodrigues, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): Frigorífico Paragominas S.A. - FRIPAGO, Advogada: Maria Luísa Gouvêa Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Promovimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 461231/1998-2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-461230/1998-9, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eclair Serighelli, Advogado: Rodrigo Luiz Silvestri, Recorrido(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 471033/1998-6 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): Joseline Silva dos Santos, Advogado: Joel Iglesias, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 484239/1998-5 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Francisco Prejuízo, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no que tange aos temas "Participação nos Lucros - Incidência Sobre as Parcelas Salariais" e "Diferenças Adicional de Periculosidade Pelo Cômputo das Parcelas 'Anuênios' e 'Incorporação PL' no salário do Reclamante", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 509696/1998-5 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Damiar da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Antônio Saturnino Damasceno, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Ferrovia Centro Atlântica S.A. quanto ao tema "atualização dos honorários periciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81; não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 511001/1998-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Cirêni Batista Ribeiro, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Al-



berto Couto Maciel, Recorrido(s): Jair Carlos Dias, Advogado: Severo Andrade Ferreira Leal, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Ferrovia Centro Atlântica S.A. quanto aos temas "legitimidade passiva ad causam" e "correção monetária - débitos trabalhistas - época própria", todos por divergência jurisprudencial; no mérito, negar-lhe provimento quanto primeiro tema; quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao laborado. Quanto ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, unanimemente, dele não conhecer; **Processo: RR - 512137/1998-7 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Maria Clara Leite Machado, Recorrido(s): Luiz Carlos Metzker Lyra, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista pelo conhecimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em embargos declaratórios, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que se posicione explicitamente sobre a continuidade ou não da prestação de serviços em favor da Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Maria Clara Leite Machado; **Processo: RR - 514826/1998-0 da 22a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Raimundo Nonato Alves, Advogado: Luis Soares de Amorim, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 524621/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Predileto Pena Branca Alimentos S.A., Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): Reno Affliso Paulino dos Santos, Advogado: Carlos Augusto R. da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o apelo como entender de direito; **Processo: RR - 524652/1999-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Euclides Paes Barreto, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Plano de Aposentadoria Complementar (PAC) - Proporcionalidade" e "Periodicidade do Reajuste de Aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da complementação da aposentadoria seja feita de forma proporcional e o reajuste seja o previsto na legislação vigente; **Processo: RR - 553828/1999-7 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Poliolefinas S.A., Advogado: Danilo Andrade Maia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Química e Petroquímica de Triunfo e Porto Alegre, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 561099/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Geraldo Antônio Cardoso, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 561162/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Reginaldo Cordeiro Gama, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica apenas quanto ao tema "honorários periciais - atualização" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária da verba honorária seja calculada com base na Lei nº 6.899/81. Quanto ao recurso de revista da RFFSA, dele, unanimemente, conhecer apenas quanto ao tema da compensação do adicional de penosidade e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 565252/1999-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Carlos Pereira de Aragão, Advogado: Celso Mendonça Magalhães, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 582778/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-582777/1999-6, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elísio José Viegas, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "legitimidade passiva ad causam - sucessão - arrendamento", por divergência jurisprudencial; no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 583277/1999-5 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra, Advogado: Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Ave-lino Campanerut (Espólio de), Advogado: Sérgio Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "bonificações - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 583954/1999-3 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eliana dos Santos, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Sandra Naccache, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Carlos Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 600781/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rose Mary Estevão Tolentino, Advogado: Magui Parentoni Martins, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não

conhecer integralmente de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 628998/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): Willy José Sallum, Advogada: Helena Sá, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 636449/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Calçados Klin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Silvio Andreotti, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Francisco Vieira Soares, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 329985/1996-4 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Raimunda Alves dos Santos, Advogada: Lúcia Soares D.de A.Leite Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. Petróbras, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 342098/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Odair Gallo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): VASP - Viação Aérea São Paulo S.A., Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 350759/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Paulo Tavares Gross, Advogada: Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 353518/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Odete Bernadete de Moraes e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Adão Alves Teixeira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 353527/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ronald Constantin Constantine, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Embargado(a): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 355010/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargante: Mônica Pires Mendes Carneiro, Advogado: Nilton Correira, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela reclamante, apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação e rejeitar os da reclamada, condenando-a a pagar a reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 357331/1997-3 da 22a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Celso Carvalho Lima, Advogado: Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar contradição, na forma da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 377829/1997-0 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Lauro Amado da Silva, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar contradição no v. acórdão embargado na forma da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 443245/1998-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Técnica Nacional de Engenharia S.A. - Tenenge, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Clidener Dantas, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento para sanar omissão no v. acórdão embargado, na forma da fundamentação; conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 446889/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ivan dos Santos, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 466461/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Embargado(a): Vasco de Pádua Vasconcelos e Outros, Advogado: Manuel Ogando Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 483818/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Embargado(a): Ananias Caixeta, Advogado: Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 557841/1999-6 da 24a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Irene Sedoski, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo.

Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR-562655/1999-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Paulo Francisco Mascarenhas Bender e Outros, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): União Federal (Sucessora da Fundação das Pioneiras Sociais), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR-567358/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Pedro Wanderley Vizú, Embargado(a): Ana Paula Lins de Souza, Advogada: Denise Neves Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR-567516/1999-3 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Eustáquio Pereira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento para sanar omissão no v. acórdão embargado na forma da fundamentação; conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal e o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR-583276/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Carlos Roberto da Silva Soares e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal-CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: unanimemente, acolher, parcialmente, os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR-590011/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Francisco Feitosa Chaves e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos requeridos sem alteração do julgado. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR-593111/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vera Lúcia Cortes Villela e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEFDF, Advogado: Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR-594996/1999-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Comercio-Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Nelson Maia Netto, Embargado(a): Osvaldo Roza Oliveira, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para suplementar a fundamentação da v. decisão de fls. 173/174. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR-597524/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Procurador: Lenilson Ferreira Morgado, Embargado(a): Maria Esther Silva Vieira e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR-600708/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Garcia dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 601626/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Andrea Metne Arnaut, Embargado(a): Maria das Graças Félix de Souza, Advogado: Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exm. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, sem alteração do julgado. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 601733/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nilo Sanches, Advogado: Alvermar Luiz Lopes Baranna, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Cristianne Cordeiro Cantreva, Embargado(a): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Francisco Lindolfo Portela Bezerra, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 605907/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Votorantin Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): José Epaminondas Ferreira Barroso, Advogado: Alfredo Cesar Ganzerli, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 607682/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sérgio Ferreira Valente e Outros, Advogada: Erika Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 612719/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Fer-



roviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto, Embargado(a): Cleber Mário Pires Pereira, Advogado: Ronaldo Bretas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 615274/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Odley Stabile, Advogado: Alexandre Pazero, Embargado(a): Atlanta Química Industrial Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Octávio Bueno Magano, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 617442/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luiz Teixeira da Silva, Embargado(a): Ércio Afonso da Cunha Bemerguy e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 618656/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Oltachio Mariano Carneiro e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando os embargantes a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 618831/1999-7 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Philips Eletrônica do Nordeste S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): José Alves da Rocha, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 619113/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): João Pereira Brito, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 619130/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cláudia Spuras Werneck Cavatz, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 619132/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Setem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Antonio Pena dos Santos, Advogada: Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 619141/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Umbelino Pereira do Nascimento, Advogado: Roseli Nogueira Cândido, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 622990/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Valdenice Viana de Lima, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 623551/2000-2 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nilo Carlos Pereira de Souza, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 624829/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CNEC Engenharia S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Romualdo Cândido de Souza, Advogado: Roberto Luiz Teixeira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 624901/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lucas Lagoa dos Santos, Advogado: Marcos de Mattos Leal, Embargado(a): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Rosa Virginia Christoforo de Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 626653/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: United Distillers & Vintners Brasil Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Marco Antônio Grunho de Castro, Advogado: Marcos Antonio Assumpção Cabello, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar parcial omissão verificada, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 627547/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nilo Sérgio Fernandes Barbosa, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Eloina Farias Saldanha, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR -**

627800/2000-8 da 12a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tony Roberto Porto & Cia. Ltda., Advogado: Rogério Luís Pankratz, Embargado(a): José Adair Antunes, Advogado: Edson José Rebello, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 630533/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telpe - Telecomunicações de Pernambuco S.A., Advogado: Marcelo Luis Ávila de Besa, Embargado(a): Romualdo Pedro de Fontes e Outros, Advogado: Ricardo Estêvão de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 630620/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Edson Dias Mattos, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 631524/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Pedro Batista Neto, Advogado: Júlio César Sousa Costa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 631531/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luiz Teixeira da Silva, Embargado(a): Evandro Diniz Soares, Advogado: Evandro Diniz Soares, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 631540/2000-9 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Editora Cejup Ltda., Advogado: Érika Moreira Bechara, Embargado(a): Maria Roseli Guimarães Duarte, Advogada: Francisca de Lourdes N. Rabelo Reis, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 632890/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antônio da Cruz de Souza, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 633220/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): José Hélio Dias do Sacramento, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 633237/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fabiano Martins Rola, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 633885/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maristela Ferreira dos Reis Valença e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 634257/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar especificamente o erro material mencionado, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 634294/2000-9 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Geraldo Vieira Malvar, Embargado(a): Carlos Santana Pantoja, Advogado: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 638036/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Leco de Produtos Alimentícios, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marcelo Jardim, Advogado: Nelson Estefan Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 644027/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Marivaldo Monteiro, Advogado: Luiz Zanzarini Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 648523/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): João Barbosa da Silva, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo

único do art. 538 do CPC. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 648524/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Alberto da Silva, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR-648526/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Fernando Gomes de Menezes, Advogado: Agcu Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 648775/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Júlio Cesar Atamanczuk, Advogado: Agenir Braz Daila Vecchia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: RR - 666889/2000-0 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rosemari Martins Pires, Advogado: José Cidral da Costa, Recorrido(s): Massa Falida de Zaniolo Madeiras e Agropecuária Ltda., Advogado: Antônio Eduardo Martins Weinfurter, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da petição de acordo às fls. 304/308, bem como a baixa do mesmo ao TRT de origem.

As quatorze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Presidente

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 2ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 324757 1996 4
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO
ADVOGADO DR(A) : HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
PROCESSO : E-RR 342578 1997 7
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
PROCESSO : E-RR 356162 1997 3
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA E OUTROS
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO HORACIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CASSIA B. LOPES
PROCESSO : E-RR 442739 1998 0
EMBARGANTE : MILTON COSTA PINTO
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS
EMBARGANTE : MILTON COSTA PINTO
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
PROCESSO : E-AIRR 467755 1998 1
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NILTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES



PROCESSO : E-RR 503126 1998 8
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : OSMAIL CORDEIRO
ADVOGADO DR(A) : CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : E-RR 543583 1999 2
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO DR(A) : LUIS MAXIMILIANO TELESKA
EMBARGADO(A) : TÂNIA MARIA MACHADO PIRES
ADVOGADO DR(A) : EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : E-RR 581906 1999 5

Despachos

PROC. Nº TST-RR-365.973/97.6 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
RECORRIDO : MILTON BORGES ALVES
ADVOGADO : DR. GILSON DE SOUSA MESQUITA PRÓº

DESPACHO

Denego seguimento ao recurso de revista interposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.

A condenação foi arbitrada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fls. 208. A reclamada depositou o valor de R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais), fls. 218, para recorrer ordinariamente. Quando da interposição do recurso de revista ela recolheu R\$ 2.791,00 (dois mil, setecentos e noventa e um reais), fls. 254, que, somados ao primeiro depósito, não alcançam o valor arbitrado à condenação e tampouco corresponde este valor ao teto estipulado para o recurso de revista, que naquela data era de R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), Ato GP 631/96, DJ 05/09/96.

Assim, estando o preparo do recurso em desacordo com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI, desta Corte, a qual dispõe estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso, quando a somatória dos depósitos recursais não atingirem o valor da condenação, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2000.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
JUIZ CONVOCADO

PROCESSO Nº TST-RR-392122/97.9 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO REAL S/A
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO : CARLOS KLEBER SPOSITO BITENCOURT
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

A petição de fls. 476/477 noticia a existência de interesse de acordo entre as partes.

Assim, determino o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-414999/98.0 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : AC LIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. SONIA FERREIRA BARBOSA
RECORRIDO : WALDIR HERNESTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO MONTENEGRO

DESPACHO

O Ofício TRT-SJ-1244/00 (fl. 259) noticia a existência de interesse de acordo entre as partes.

Assim, determino o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-457331/98.9 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO : DR. MÁRIO CESAR RODRIGUES
RECORRIDO : VLADIMIR MORGON FRACALACCI
ADVOGADO : DR. ATTILIO BERTUCCI

DESPACHO

O Ofício de fl. 151 noticia a existência de acordo entre as partes.

Assim, determino o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-460203/98.0 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
RECORRIDO : WANDERLEY LAIRSON DE SIQUEIRA
ADVOGADA : DRª. SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS

DESPACHO

O Ofício nº SAJ 122/00 (fl. 264) noticia a existência de interesse de acordo entre as partes.

Assim, determino o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-466835/98.1 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : OLINDA MOTOR LTDA.
ADVOGADO : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES
RECORRIDO : JOSÉ RAMOS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA FONSECA NÓBREGA DO COUTO

DESPACHO

O Ofício de fl. 80 noticia a existência de acordo entre as partes.

Assim, determino o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-473551/98.8 - 14ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORES : DRS. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES E JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO : MAXIMILIANO CABRAL SOARES
ADVOGADO : DR. ANDERSON TERAMOTO

DESPACHO

A petição de fls. 287/288 noticia a existência de acordo entre as partes.

Assim, determino o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-474259/98.7 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO : MANOEL ASTROGILDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELI FERREIRA DAS NEVES

DESPACHO

O Ofício de fl. 143 noticia a existência de acordo entre as partes.

Assim, determino o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-481.872/98.1 - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : IVONETE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ao analisar a presente controvérsia, acórdão de fls. 51/53, entendeu que a decretação de nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, gera direito apenas ao pagamento do equivalente à diferença salarial apurada e salários retidos.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista (fls. 55/59), insurgindo-se contra a decretação de nulidade do contrato de trabalho e pretendendo o deferimento das seguintes parcelas: "Dobra salarial do art. 467 da CLT, 13º salários, Férias com mais 1/3 em dobro simples e proporcionais, FGTS mais a multa de 40% e 20%, Aviso-Prévio, multa do art. 477 da CLT, Indenização do seguro desemprego, indenização pelo não cadastramento junto ao PIS" (fls. 56). Aponta divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade do recurso de revista (fls. 61), o qual não restou contra-arrazoado (certidão de fls. 63).

Sem razão a recorrente.

Os arrestos colacionados encontram óbice no Enunciado 363 do TST, o qual assevera que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contra-prestação pactuada." (Res. 97/2000 DJ 18-09-2000).

À vista do exposto, nego seguimento ao recurso de revista interposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 363 da Súmula desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2000.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
JUIZ CONVOCADO

PROCESSO Nº TST-RR-505066/1998.3 - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO MARQUES
RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ADAUTO DA COSTA

DESPACHO

Encontra-se, à fl. 276, um Termo de Acordo feito pelas partes.

Assim, determino o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-617022/1999.6 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : ITA MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
RECORRIDO : NARCISO GOBBI
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOANILHO MALDONADO

DESPACHO

O Ofício de fl. 294 noticia a existência de acordo entre as partes.

Após o registro, determino o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 649017/2000.1 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)
PROCURADORA : DRª. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADOS : ELIZABETH ABREU BUENO E OUTROS
ADVOGADA : DRª. MARTA MARIA M. DE OLIVEIRA

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 26, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 4/11/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Procuração outorgada ao Advogado dos Agravados Henrique Augusto de Souza Oliveira e Oswaldo Maciel de Miranda Neto, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".



Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 649590/2000.0 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROMI PAULO RICHATO
ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 52, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprir inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 18/11/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Sentença dos Embargos à Execução, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT; e, ainda, a cópia da Certidão de publicação do Acórdão dos Embargos Declaratórios em Agravo de Petição, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 649627/2000.9 - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEM S
ADVOGADO : DR. NILO GARCES DA COSTA
AGRAVADOS : JÚNIOR CÉSAR ANANIAS PINTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

DESPACHO

Contra o Despacho de fls. 31/32, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprir inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 8/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da petição inicial, da contestação, da Sentença, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 649629/2000.6 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : DATAMEC S/A - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DRª. VALQUIRIA DIAS DA COSTA LEMOS
AGRAVADO : ELIVALDO NUNES DA ROSA
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD

DESPACHO

Contra o Despacho de fls. 73/74, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprir inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 4/11/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da comprovação do depósito recursal e a do recolhimento das custas, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 652198/2000.0 - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LAURO DE ALMEIDA FIGUEIREDO
AGRAVADO : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA

DESPACHO

Contra o Despacho de fls. 18/21, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprir inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 25/11/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da petição inicial, da contestação e da Sentença, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT; e, ainda, as cópias das Certidões de publicação do Acórdão regional e do Despacho denegatório, peças indispensáveis para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento, respectivamente.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 652629/2000.9 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : HOSPITAL MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO : DR. MARCUS DA SILVA MACHICADO
AGRAVADA : IRACEMA MORARI DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Contra o Despacho de fls. 67/68, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprir inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 2/ 12/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator



PROCESSO Nº TST-AIRR- 655414/2000.4 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : IRCA NUTRIÇÃO E AVICULTURA S/A
ADVOGADA : DRA. SUELY SILVA CAMPELO
AGRAVADO : MANASSÉS JOSÉ DA SILVA

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 73, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 18/1/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da contestação e da procuração outorgada ao advogado do Agravado, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-655453/2000.9 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : BANCO EXPRINTER LOSAN S/A E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADA : ANA MARIA DA SILVA CREMONA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 31 (anexo 3), que negou seguimento ao Recurso de Revista dos Reclamados, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 25/11/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Sentença (somente foi trasladada a Sentença proferida em sede de Embargos Declaratórios, fl. 18 - anexo 4).

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 661099/2000.9 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO
ADVOGADO : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 83, que negou seguimento ao Recurso de Revista dos Reclamados, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 24/11/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Sentença dos Embargos à Execução, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT; e, ainda, ilegível a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido (Agravo de Petição), peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 665434/2000.0 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADOS : MARIA DA LUZ SANTANA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 73, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 10/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da procuração outorgada ao advogado de uma das Agravadas (Márcia Bandeira Lerner), peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 667276/2000.8 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO
AGRAVADA : MARIA DO CARMO CORREIA LIMA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE JOSÉ DA SILVA

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 48, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Todavia, o seu Agravo não pode ser conhecido, pois a representação do Advogado do Agravante apresenta-se irregular, tendo em vista não se encontrar nos autos o Instrumento Procuratório de seu patrono Dr. Vicente Fiúza Filho, a fim de comprovar se o mesmo tem poderes para assinar o subestabelecimento de fl. 10 dos autos.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme Instrução Normativa nº 16/99, item X.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 668513/2000.2 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADOS : AMÉRICA DA ENCARNAÇÃO SILVA E DINAMISA SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DESPACHO

Cumpra assinalar, inicialmente, que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 8/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado.

Pelas razões de fls. 1/5, agrava de instrumento a Reclamada, buscando o processamento de seu Recurso de Revista. Todavia, seu Agravo não pode ser conhecido, tendo em vista a ausência de autenticação da peça de fl. 47v., que corresponde à cópia da Certidão de publicação do Acórdão dos Embargos Declaratórios, exigência esta contida na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, que determina que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou no verso.

Assinale-se que a autenticação aposta no anverso da aludida folha não é suficiente para conferir simultaneamente validade à Certidão de publicação da decisão em tela e à página do Acórdão dos Embargos, uma vez que constituem documentos distintos.

Por outro lado, importa registrar que inexiste nos autos certidão que ateste a autenticidade da aludida cópia.



Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Peio exposto, com base nos arts. 336 do RI/TST e 830 e 897, § 5º, da CLT, c/c os incisos IX e X da Instrução Normativa nº 16/99, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-668516/2000.3 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CHECAP - CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA E PNEUMOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA
 AGRAVADOS : MARCELO GUIMARÃES PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 132, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 11/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da procuração outorgada ao advogado dos Agravados, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT; e, ainda, a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-669477/2000.5 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
 RECORRIDO : SAULO DE SOUZA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

O Ofício de fl. 104 noticia a existência de interesse de acordo entre as partes.

Assim, determino o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-670008/2000.5 - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 AGRAVADO : RUI DE AZEREDO BARROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA

DESPACHO

O Ofício de fl. 117 noticia a existência de acordo entre as partes.

Após o registro, determino o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 672814/2000.1 - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : MAFRAI FRUTICULTURA LTDA.
 ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
 AGRAVADA : RITA MARLENE MACHADO
 ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO

Contra o Despacho de fls. 181/183, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Todavia, o seu Agravo não pode ser conhecido, pois a apresentação do Advogado da Agravante apresenta-se irregular, tendo em vista não se encontrar nos autos a Procuração do Advogado que assina o substabelecimento de fl. 9.

A correta formação do agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Casa.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 673032/2000.6 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
 AGRAVADO : DIOGENES PINHEIRO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO S. DE S. SANTOS

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 127, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 29/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão dos Embargos Declaratórios de fls. 110/112, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-676692/2000.5 - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 AGRAVADO : VALDIR MONTONI
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

O Ofício de fl. 69 noticia a existência de acordo entre as partes.

Após o registro, determino o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-670859/2000.5 AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
 AGRAVADA : ANDRÉIA MARIA ALBANO MAFRA
 ADVOGADO : DR. JORGE LEANDRO LOBE

DESPACHO

Pela petição de fls. 546/548, notificam os litigantes do presente feito, Banco Meridional S.A. e Andréia Maria Albano Mafra, que entraram em composição amigável nos termos ali estipulados.

Assim, DETERMINO, pois, a baixa dos autos à origem para os fins de Direito, devendo a Secretária da Egrégia 2ª Turma processar, nesta Instância, às anotações e registros cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-379.478/97.0 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANORTE S. A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
 RECORRIDO : GILSON BATISTA DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM FONELLOS FILHO

DESPACHO

Vistos etc.

Dou-me por suspeito para atuar no presente feito, nos termos do parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil, pelo que determino a remessa dos autos à Secretária da Segunda Turma deste Tribunal, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-RR-382.991/97.3 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S. A.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
 RECORRIDA : SILVANA WALLI CHAGAS
 ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

DESPACHO

Vistos etc.

Dou-me por suspeito para atuar no presente feito, nos termos do parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil, pelo que determino a remessa dos autos à Secretária da Segunda Turma deste Tribunal, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-RR-386.023/97.5 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADA : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA
 RECORRIDO : SEBASTIÃO CIRIACO FILHO
 ADVOGADA : DRA. MARLI IZABEL DE SOUZA

DESPACHO

Vistos etc.

Dou-me por suspeito para atuar no presente feito, nos termos do parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil, pelo que determino a remessa dos autos à Secretária da Segunda Turma deste Tribunal, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator



PROC. Nº TST-RR-386.029/97.7 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA
RECORRIDO : ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DA COSTA

DESPACHO

Vistos etc.
Dou-me por suspeito para atuar no presente feito, nos termos do parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil, pelo que determino a remessa dos autos à Secretaria da Segunda Turma deste Tribunal, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-RR-471.009/98.4

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. JULIANA R. D. NOGUEIRA
RECORRIDA : DAPHNE GASPAR GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

1ª REGIÃO

DESPACHO

Junte-se a petição 102635/2000-1 e peças que a acompanham.

Vista, por 10 (dez) dias, à Recorrida, para manifestar o que for de seu interesse.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2000.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR

PROC. Nº TST-RR-527.350/99.8 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO : JOSÉ BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. CLÓVIS CORREA ALBUQUERQUE

RECORRIDOS : BANCO BANORTE S. A. E OUTRO
ADVOGADO : SEM ADVOGADO

DESPACHO

Vistos etc.

Dou-me por suspeito para atuar no presente feito, nos termos do parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil, pelo que determino a remessa dos autos à Secretaria da Segunda Turma deste Tribunal, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-EDAIRR-631749/2000.2

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDRUZZI
EMBARGADO : PEDRO JOSÉ FILHO
ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 178 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2000.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-ED-AIRR-672.070/00.0 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SUNTORY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADA : MARIA VERÔNICA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, através de seus Embargos de Declaração de fls. 84/85, efeito modificativo ao julgado de fls. 78/82, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à reclamante, o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, de 2000.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-676.407/00.1 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO : EVALDO LÚCIO BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, através de seus Embargos de Declaração de fls. 168/170, efeito modificativo ao julgado de fls. 162/163, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao reclamante, o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, de 2000.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado
Relator

PROCESSO Nº TST-EDRR-548715/99.0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO
EMBARGADO : ALMIR LOPES COTRIM
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA FEOLA

DESPACHO

Pela petição de fl. 230, notícia a Recorrente-Embargante, que os litigantes do presente feito, Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação) e Almir Lopes Cotrim, celebraram composição amigável nos termos constantes dos documentos de fls. 231/233, razão pela qual requereria a devolução do processo para a devida homologação do acordo.

Assim, **DETERMINO**, pois, a baixa dos autos à origem para os fins de Direito, devendo a Secretaria da Egrégia 2ª Turma processar, nesta Instância, às anotações e registros cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-373.262/97.4 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO MOREIRA DA SILVA NETO
RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ TAVARES
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR PRÓ

DESPACHO

Denego seguimento ao recurso de revista interposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.

A sentença (fls. 465) arbitrou a condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A reclamada depositou o valor de R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais - fls. 480), para recorrer ordinariamente. Quando da interposição do recurso de revista ela recolheu R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais - fls. 514), que, somados ao primeiro depósito, não alcançam o valor arbitrado à condenação.

Nem há que se argumentar que este valor -R\$ 2.790,00- corresponde ao teto do depósito do recurso de revista, que naquela data era de R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), Ato GP 631/96, DJ 05/09/96.

Assim, estando o preparo do recurso em desacordo com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI, desta Corte, a qual dispõe estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso, quando a somatória dos depósitos recursais não atingirem o valor da condenação, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Juiz Convocado

PROCESSO Nº TST-RR-465642/98.8

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. IDELANIR ERNESTI
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO WESTPHAL
ADVOGADA : DRA. MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO

DESPACHO

Pela petição de fl. 328, notícia o Banco Comercial - Bancesa S.A. (em liquidação extrajudicial) que os litigantes dos presentes autos entraram em composição amigável, nos termos estipulados na petição e documento de fls.329/331, razão pela qual desistia, expressamente, do Recurso de Revista que aviara, requerendo, alternativamente, a devolução do processo ao juízo originário, para as devidas providências.

Assim, **HOMOLOGO**, para os fins de direito, a desistência quanto ao recurso de revista, nos termos dos arts. 501 e 502 do CPC e **DETERMINO** a baixa dos autos à origem, devendo a Secretaria da Egrégia 2ª Turma processar, nesta Instância, às anotações e registros cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR- 481.868/98.9 - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : NORMANDA DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, às fls. 59/67, analisando a remessa oficial, restringiu a condenação apenas aos salários atrasados, de forma simples, ao seguinte argumento ementado: ...

Inobstante a minha posição acima explicitada, curvo-me ao entendimento da Seção de Dissídios Individuais, do TST, para deferir ao servidor público contratado após a vigência da CF/88, sem submissão a concurso público, tão-somente o equivalente aos salários dos dias trabalhados, em face da nulidade da contratação."

Inconformada, a autora interpõe recurso de revista (fls. 69/73) sustentando a reforma da decisão regional, visto que lhe são devidos, além dos salários, a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, décimo-terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional em dobro, simples e proporcionais, FGTS e multa de 40% e 20%, aviso prévio, multa do art. 477 da CLT, indenização do seguro-desemprego e indenização pelo não-cadastramento junto ao PIS. Colaciona arestos.

Despacho de admissibilidade do recurso de revista (fls. 75), o qual não restou contra-arrazoado (certidão de fls.77).

O Parecer da Doutra Procuradoria do Trabalho é pelo não-conhecimento do recurso de revista (fls. 80/81).

Sem razão a recorrente.

Isso porque a divergência colacionada encontra óbice no Enunciado 363 do TST, o qual assevera que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."(Res. 97/2000 DJ 18-09-2000).

À vista do exposto, nego seguimento ao recurso de revista interposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 363, da Súmula desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
JUIZ CONVOCADO

PROC. Nº TST-RR- 481.873/98.5 - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA CÍCERA DE LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. ARY JOSÉ SOBRINHO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, às fls. 51/53, negou provimento ao recurso ordinário patronal e, analisando a remessa oficial, excluiu da condenação as parcelas da FGTS; férias, décimo terceiro salário, honorários advocatícios e dobra salarial, subsistindo a condenação na forma simples, ao seguinte argumento ementado: **No Direito do Trabalho, não se deve aplicar o mesmo raciocínio do Direito Civil (Art. 145), vez que a nulidade, aqui, não se faz sentir da mesma forma, pois é impossível repor as partes o 'status quo ante', em virtude de não se poder devolver ao obreiro a força de trabalho já despendida, de modo que a nulidade, uma vez reconhecida, quando muito, terá eficácia 'ex nunc'."**

Inconformada, a autora interpõe recurso de revista (fls. 55/59) sustentando a reforma da decisão regional, visto que lhe são devidos, além dos salários, a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, décimo-terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional em dobro, simples e proporcionais, FGTS e multa de 40% e 20%, aviso prévio, multa do art. 477 da CLT, indenização do seguro-desemprego e indenização pelo não-cadastramento junto ao PIS. Colaciona arestos.

Despacho de admissibilidade do recurso de revista (fls. 61), o qual não restou contra-arrazoado (certidão de fls.63).

O Parecer da Doutra Procuradoria do Trabalho é pelo não-conhecimento do recurso de revista (fls. 66/67).

Sem razão a recorrente.

Isso porque a divergência colacionada encontra óbice no Enunciado 363 do TST, o qual assevera que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."(Res. 97/2000 DJ 18-09-2000).



À vista do exposto, nego seguimento ao recurso de revista interposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 363, da Súmula desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2000.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
JUIZ CONVOCADO

PROCESSO Nº TST-RR-503859/98.0
RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRENTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO : PORFÍRIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA FEOLA

DESPACHO

Pela petição de fls. 325/329, notificam os litigantes do presente feito, assim nominados: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação), ALL - América Latina Logística do Brasil S/A, (antiga - Ferrovia Sul Atlântico S.A.) e Porfírio Ribeiro da Silva, que entraram em composição amigável nos termos ali estipulados, razão pela qual requeriam a devolução do processo, para a devida homologação.

Assim, **DETERMINO**, pois, a baixa dos autos à origem para os fins de Direito, devendo a Secretaria da Egrégia 2ª Turma processar, nesta Instância, às anotações e registros cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-511801/98.3
RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO : OLINDO PEREIRA DE CASTRO SÁ
ADVOGADO : DR. ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES

DESPACHO

Pela petição de fls. 232/233, notificam os litigantes do presente feito, Banco do Estado do Maranhão S.A. e Olindo Pereira de Castro Sá, que entraram em composição amigável nos moldes estipulados no termo de transação e documentos de fls. 235/243, pelo que requeriam, alternativamente, a devolução do feito para homologação do ajuste.

Assim, **DETERMINO**, pois, a baixa dos autos à origem para os fins de Direito, devendo a Secretaria da Egrégia 2ª Turma processar, nesta Instância, às anotações e registros cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-527408/99.0
RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS GASPAR CORRÊA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

DESPACHO

Pelo Ofício SEJUD 801/00, datado de 29 de agosto de 2000, de fl. 217, solicita a digna Diretora da Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a devolução dos presentes autos, tendo em vista a celebração de acordo entre os litigantes acima elencados.

Assim, atendendo a solicitação formulada, **DETERMINO**, pois, a baixa dos autos à origem para os fins de Direito, devendo a Secretaria da Egrégia 2ª Turma processar, nesta Instância, às anotações e registros cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-550658/99.0 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADA : DRª. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE
RECORRIDOS : JOSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DESPACHO

A Petição de fl. 680 noticia a existência de acordo entre as partes.

Após o registro, determino o retorno dos autos a MM. JCJ de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
M inistro do TST

PROCESSO Nº TST-RR-588341/99.7
RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOZILDO MOREIRA
RECORRIDA : LUCIANA HORTÊNCIO
ADVOGADA : DRA. IVONETE REGINATO A. DOS SANTOS

DESPACHO

Pela petição de fls. 322/323, que contou com a plena anuência da recorrida, Luciana Hortêncio, noticia o Banco Boavista Interatlântico S.A., que as partes entraram em composição amigável, razão pela qual desistia, expressamente, do Recurso de Revista que aviara, requerendo, em consequência, a devolução do processo à origem, no estado em que se encontra, para a devida homologação do acordo e liberação de importância depositada na Carta de Sentença.

Assim, prefacialmente, **HOMOLOGO**, para os fins de direito, a desistência quanto ao recurso de revista, nos termos dos arts. 501 e 502 do CPC e **DETERMINO** a baixa dos autos à origem, devendo a Secretaria da Egrégia 2ª Turma processar, nesta Instância, às anotações e registros cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-605184/99.6
RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES
RECORRIDO : JOÃO BATISTA COELHO DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DESPACHO

Pela petição de fls. 229, noticia a Recorrente, que os litigantes do presente feito, Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA e João Batista Coelho dos Passos, celebraram composição amigável nos termos constantes dos documentos de fls. 230/236, a qual requeriam fosse homologada.

Assim, **DETERMINO**, pois, a baixa dos autos à origem para os fins de Direito, devendo a Secretaria da Egrégia 2ª Turma processar, nesta Instância, às anotações e registros cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

PROCESSO Nº TST-RR-636381/2000.1
RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE : USINA SANTA CLOTILDE S.A.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS ALBERTO M. DO PASSO
RECORRIDO : CÍCERO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CORREIA DA SILVA

DESPACHO

Pelo Ofício 5ª Vara nº 1161/2000, datado de 08 de setembro de 2000, de fl. 88, solicita o Senhor Diretor de Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Maceió-AL, em cumprimento a despacho exarado pelo MM. Juiz do Trabalho, a devolução do presente feito, em face da celebração de acordo entre os litigantes acima elencados.

Assim, **DETERMINO**, atendendo à solicitação formulada, pois, a baixa dos autos à origem para os fins de Direito, devendo a Secretaria da Egrégia 2ª Turma processar, nesta Instância, às anotações e registros cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-657606/2000.0
RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO : JOSÉ LINDOMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS

DESPACHO

Pela petição de fls. 217/218, noticia o Recorrente que os litigantes do presente feito, Banco do Estado do Maranhão S.A. e José Lindomar Ferreira de Sousa, celebraram composição amigável nos termos constantes dos documentos de fls. 219/227, razão pela qual requereria a devolução do processo para a devida homologação.

Assim, **DETERMINO**, pois, a baixa dos autos à origem para os fins de Direito, devendo a Secretaria da Egrégia 2ª Turma processar, nesta Instância, às anotações e registros cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-702430/2000.1
AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

AUTOR : BANESTES S. A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
RÉ : ROSILENE GONÇALVES PERDIGÃO

DESPACHO

O Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo - ajuíza Ação Cautelar Inominada, com pedido de concessão de liminar imediata altera pars, visando suspender a execução provisória da obrigação de fazer consistente na determinação da imediata reintegração da Reclamante, ora ré, em face da decisão proferida nos autos do Recurso Ordinário nº 5058/98, a qual impusera, inclusive, multa de 1/30 (um trinta-avos) sobre a remuneração, em caso de descumprimento. Pretende o Autor, com a presente ação, assegurar eficácia à futura decisão deste Colegiado a ser proferida nos autos do Recurso de Revista nº TST-RR-697520/2000.1, o qual atualmente aguarda distribuição, onde sustenta, dentre outras matérias de fundo, a impossibilidade da ordem de reintegração do empregado fundada na ausência de motivação do ato demissional.

O Banco aduz, nas razões da presente Cautelar, a existência do *fumus boni iuris*, pois, de acordo com os arts. 37, caput, e 173, § 1º, ambos da Constituição Federal, os empregados das empresas de economia mista não possuiriam estabilidade pelo *tão-só* fato, aventado pelo eg. Regional, de terem de preencher o necessário requisito de aprovação prévia em concurso público para a investidura em seus empregos públicos, porquanto semelhantes entidades se sujeitariam ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Relativamente ao *periculum in mora*, a Sociedade de Economia Mista assevera que a efetivação da reintegração da ré, com pagamento dos salários, tornará impossível o retorno das partes ao *status quo ante*, estando a gerar-lhe, em particular, graves prejuízos econômicos e de difícil reparação até o julgamento final do Recurso de Revista, porque a ré fará jus aos salários devidos referentes a todo o período.

In casu, cumpre considerar que a discussão em torno da existência ou não da estabilidade no emprego da Ré, por força dos arts. 37, caput, e 173, § 1º, da Magna Carta, os quais teriam o condão de conferir o referido benefício aos empregados daquele Órgão da Administração Pública Indireta, já está pacificada no âmbito deste egrégio Tribunal Superior, cujo posicionamento a esse respeito é no sentido de que somente os servidores públicos celetistas da Administração direta, Autárquica, ou fundacional são beneficiários da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, o que não se coaduna com o caso específico dos autos, não se caracterizando, assim, o suporte jurídico garantidor da antecipação de tutela jurisdicional promovida pelo Tribunal de origem.

Efetivamente, a eg. Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Colegiado Superior vem entendendo que a ANÁLISE SISTEMÁTICA DAS aludidas NORMAS CONSTITUCIONAIS REVELA QUE O FATO DE OS EMPREGADOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA SEREM INVESTIDOS EM EMPREGO PÚBLICO POR CONCURSO NÃO ATRAI A INCIDÊNCIA DO ART. 41 DA LEI MAIOR, POIS INSERIDO este EM SEÇÃO CUJOS PRECEITOS SE REFEREM ESPECIFICAMENTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS. A DEMAIS, CONFORME PREVISTO NO mencionado ART. 173, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NO QUE CONCERNE AOS CONTRATOS DE TRABALHO, APLICAM-SE LHE AS DISPOSIÇÕES CELETISTAS, POR SER O REGIME JURÍDICO PRÓPRIO DAS EMPRESAS PRIVADAS, QUE NÃO GARANTEM à RECLAMANTE a ESTABILIDADE PLEITEADA.

Nesse sentido, a jurisprudência pacífica desta alta Corte assinala a existência da fumaça do bom direito, uma vez que os mencionados dispositivos constitucionais não garantem, em verdade, qualquer estabilidade à Ré. Precedentes: ROAR-420755/1998, Min. João O. Dalazen, julgado em 22.08.2000, decisão por maioria; ROAR 387511/1997, Min. Luciano de Castilho, julgado em 22.08.2000, decisão por maioria; RE-187229-2, PA-2ªT, Min. Marco Aurélio, DJ 14.05.1999, decisão unânime.

Ademais, tratando-se a Revista de Apelo de Revisão, onde se busca a restituição das normas legais e constitucionais violadas pela decisão regional que determinou a satisfação da obrigação de fazer, consistente na reintegração imediata ao emprego de ex-funcionário de Empresa de Economia Mista, mostra-se inviável a execução provisória da decisão exequenda, ante a impossibilidade de recomposição das partes ao *status quo ante*, na hipótese de ocorrência de reforma do julgado.

Igualmente, tranqüilo afigura-se o receio de lesão grave e de difícil reparação, caso se aguarde o término do movimento jurisdicional, ou, por outra, o resultado final do julgamento do Recurso de Revista, justificando-se, conseqüentemente, a suspensão da execução até o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido por esta egrégia Corte ainda na fase cognitiva, ao apreciar a Revista aviada.

Com estes fundamentos, pois, observada a Orientação Jurisprudencial nº 22 da SBDI-2 - desta Corte, **CONCEDO** a liminar requerida e **SUSPENDO** a execução, determinando a cassação do ato judicial consubstanciado na ordem de reintegração, enquanto provisória a execução.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 6ª JCJ (Vara do Trabalho) desde a promulgação da EC 24/99 de Vitória/ES, inclusive via *fac-simile*.

Cite-se a Ré, nos termos e para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator



Secretaria da 3ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 227050 1995 5
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)
EMBARGADO(A) : GOMERCINDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
PROCESSO : E-RR 318192 1996 9
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANAMARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO WERNECK
PROCESSO : E-RR 324343 1996 1
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
EMBARGADO(A) : ROSEMARY MOREIRA MAIA DE MELO
ADVOGADO DR(A) : CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES
PROCESSO : E-RR 335827 1997 0
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : BARBARINA LEITE CABRAL
ADVOGADO DR(A) : EDEMAR SALVATI
PROCESSO : E-RR 346315 1997 5
EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
EMBARGADO(A) : MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ MUSSI
PROCESSO : E-RR 350431 1997 4
EMBARGANTE : AGENOR DOS SANTOS GALVÃO
ADVOGADO DR(A) : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RITA PERONDI
PROCESSO : E-RR 352609 1997 3
EMBARGANTE : TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. - TENENGE
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MARCO CEZAR TROTTA TELLES
PROCESSO : E-RR 361789 1997 6
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NILTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO DR(A) : NELSON EDUARDO KLAFKE
PROCESSO : E-RR 422092 1998 0
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ORLANDO DUARTE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA
PROCESSO : E-RR 470980 1998 0
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO COUTINHO
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR 481982 1998 1
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA FRANÇA MACHADO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
PROCESSO : E-RR 553865 1999 4
EMBARGANTE : PAULO DE SOUZA RITA
ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES

PROCESSO : E-RR 575567 1999 2
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA RITA FAUSTINONI
ADVOGADO DR(A) : ELI ALVES DA SILVA
PROCESSO : E-RR 580898 1999 1
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OTÁVIO PETTARIN
ADVOGADO DR(A) : ELTON LUIZ DE CARVALHO
PROCESSO : E-RR 591497 1999 0
EMBARGANTE : FLÁVIO LUIZ FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO DR(A)
PROCESSO : E-AIRR 602282 1999 5
EMBARGANTE : VAILTON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGANTE : VAILTON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO CUNHA ROCHA
PROCESSO : E-AIRR 618704 1999 9
EMBARGANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : FLÁVIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES
PROCESSO : E-AIRR 619188 1999 3
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA ELENI SANTOS CRAVO
ADVOGADO DR(A) : CESAR ALBERTO RIVAS SANDI
EMBARGADO(A) : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
PROCESSO : E-RR 625224 2000 6
EMBARGANTE : MÁRIO CÉSAR GOEDERT
ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : BADESC AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S. A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO LUIZ CARDOSO
PROCESSO : E-AIRR 627499 2000 0
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : VERA LUCIA GILA PIEDADE
EMBARGADO(A) : ELÍSIO ARIMATÉA RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : ELÍSIO ARIMATÉA RIBEIRO
PROCESSO : E-AIRR 628365 2000 2
EMBARGANTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ABEL OLIVET FILHO
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
PROCESSO : E-AIRR 630132 2000 0
EMBARGANTE : GE CELMA S.A.
ADVOGADO DR(A) : ISMAR BRITO ALENCAR
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DA COSTA JORGE
ADVOGADO DR(A) : VENILSON JACINTO BELIGOLLI
PROCESSO : E-AIRR 633106 2000 3
EMBARGANTE : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : NOÉ RESENDE DE MORAIS
PROCESSO : E-AIRR 633376 2000 6
EMBARGANTE : GERUSA VIEIRA PONTES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : GERUSA VIEIRA PONTES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ROBERTO MARETO CALIL
PROCESSO : E-AIRR 633530 2000 7
EMBARGANTE : NAIR DA CONCEIÇÃO FLORÊNCIO
ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO DR(A) : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-AIRR 634128 2000 6
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S.A. - TELEPIA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MODESTO BORGES
ADVOGADO DR(A) : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

PROCESSO : E-AIRR 634532 2000 0
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JERRI LÁZARO AMORIM FONTES
ADVOGADO DR(A) : ADROALDO PACHECO DE JESUS
PROCESSO : E-AIRR 639072 2000 3
EMBARGANTE : MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ADJAR ALAN SINOTTI
EMBARGADO(A) : ITER TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO JOSÉ DE BARROS FREIRE
PROCESSO : E-AIRR 641200 2000 1
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : WILSON DA ROSA MARQUES
ADVOGADO DR(A) : THIAGO TORRES GUEDES
PROCESSO : E-AIRR 641201 2000 5
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ADALBERTO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : RICARDO VIANA REIS
PROCESSO : E-AIRR 641220 2000 0
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO DR(A) : LEONORA POSTAL WAIHRICH
PROCESSO : E-AIRR 653651 2000 0
EMBARGANTE : IBIFÉ AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LÊDA PAVINI ZEVIANI
EMBARGADO(A) : ADÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA DA SILVA CURY
PROCESSO : E-AIRR 659024 2000 2
EMBARGANTE : DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MAURO TAVARES CERDEIRA
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO BAPTISTINI
ADVOGADO DR(A) : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

Brasília, 25 de outubro de 2000.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria

Despachos

PROCESSO TST-RR-557.366/99.6 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO
EMBARGADO : MANUEL ANTÔNIO VICENTE
ADVOGADO : DR. SALATIEL R. BATISTA FILHO

DESPACHO

Em face do acordo noticiado a fl. 105, determino a baixa dos autos ao Regional de origem para as providências cabíveis e considero prejudicada a análise dos embargos interpostos pela reclamada às fls. 111/113.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
Ministro Relator

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil, às treze horas, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto, Carlos Alberto Reis de Paula, o Sr. Juiz Convocado Horácio Pires as Sras. Juízas Convocadas Deoclécia Amorelli Dias e Eneida Melo Correia de Araújo. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. Alvacir Correa dos Santos, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 389351/1997-7 da 1ª Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Luiz Carlos Dias, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Úrsula Pcna de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 424403/1998-7 da 4ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cacilda Rodrigues Barcelos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430623/1998-9 da 4ª Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): União Federal, Advogada: Dra. Berenice Berwanger Futuro, Agravado(s): Nedi Moraes de Souza, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Agravado(s): Rent Service - Serviços e Representações Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430624/1998-2 da 4ª Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Ad-

vogada: Dra. Lourdes V. Camaratta, Agravado(s): Simone Moreira Carvalho, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 438625/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Terezinha Ricardo Bandeira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450887/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Josseli Marques Ataíde, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450888/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Carlos Augusto Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450889/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Edgar Silva da Rosa e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450901/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Leandro Amaral de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450904/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Sebastião Camilo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450906/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Flávio Erci Zuse, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450907/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Lauri Antônio Justen, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455589/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Antônio de Brito e outro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470661/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, Advogada: Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano, Agravado(s): Rosemeire Aparecida de Andrade Gomes, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470673/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): William Vieira Gambassi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471473/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elza Teixeira Mendes Biondi, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475991/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Carlos Spis, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476117/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ruberlei Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483731/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Maria Silva dos Santos, Advogado: Dr. Salvador Olavo Reale, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483732/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Marcos Aurélio Cardoso, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483733/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484747/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-484746/1998-6, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Real Processamento de Dados Ltda. e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Kleber Aureliano da Silva, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484749/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Paulo Sérgio Pupo Minari, Advogado: Dr. Ariovaldo Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484774/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Lourenço Francisco da Costa, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485147/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Oxiteno S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Antônio Louca Scalmandré, Agravado(s): Edvaldo de Souza Mota, Advogado: Dr. Rubens Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 489180/1998-1 da 4a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Ary Rodrigues Machado e outros, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489181/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Helvino Florisberto Mundt (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491633/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Dayse de Souza Randis, Advogada: Dra. Silmara Nagy Lários, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491639/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cristiana da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491652/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antônio Hamilton Martinez Hailliot, Advogada: Dra. Maria Lúcia Victorino Borba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491794/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Luiz Fernando Veloso de Mello Nogueira, Advogado: Dr. Milton Lopes Machado Filho, Agravado(s): Administradora de Consórcios Crefisul Ltda., Advogada: Dra. Telma Cristina de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491802/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Agnelo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493049/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Joaquim Trajano de Oliveira, Advogado: Dr. Edgar Eullo de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493086/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marciel Mathias, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Bitzer Compressores Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Francesconi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502065/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Guttemberg Santos Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Agravado(s): B S E Transporte Expresso Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502071/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Maria Suely Alves Severo, Advogada: Dra. Marília Fuchs, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502088/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Nelson Lioioli, Advogada: Dra. Neusa Maria Dini Pivoto Cadelca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 528595/1999-1 da 4a. Região**, corre junto com RR-528596/1999-5, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo Serra, Agravado(s): Márcio da Fontoura Bandeira, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 546234/1999-6 da 12a. Região**, corre junto com RR-546236/1999-3, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Jurez Antônio Correa, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 546235/1999-0 da 12a. Região**, corre junto com RR-546236/1999-3, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Jurez Antônio Correa, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 555116/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Dra. Maria Silvia A. G. Goulart, Agravado(s): Regina Banzoli, Advogado: Dr. Rafael Jorge Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576538/1999-9 da 12a. Região**, corre junto com RR-576539/1999-2, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): José Ismael Correa, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. Pedro Roberto Oliveira Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 577663/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594347/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Henrique da Costa Mendes, Advogado: Dr. Kotaro Tanaka, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609895/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Eletropaulo

Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Evangelista da Silva, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611669/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Manoel Pinheiro Sampaio, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 615650/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Elza Rodrigues da Silva e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619210/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Folkowski, Agravado(s): Justino Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626110/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Robson Alexandre Simões, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626832/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Daniel Alexandre Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626856/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Vicente de Paulo, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626857/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valdenor Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627620/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Donizete Jesus Araújo, Advogado: Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627628/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Pedro José Monteiro, Advogado: Dr. Gabriel Freire da Silva Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628319/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): Aelson Vieira Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628326/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Agravado(s): Maria da Penha Falcão Rigo, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639075/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): José Carlos Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro da Costa, Agravado(s): Eletromecânica Dyna S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 639100/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Soraya Quagliato Nogueira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639101/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gilson Ciarline Sales e outro, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Sônia Marina Chacon Brandão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639102/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Claudinei Nucini, Advogado: Dr. Miguel Ricchi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639888/2000-3 da 24a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cláudio Valério Oliveira Rego, Advogado: Dr. Upiran Jorge Gonçalves da Silva, Agravado(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul, Advogado: Dr. Zilda Lemos de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639977/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Marilene da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641109/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): João Alberto de Campos, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641137/2000-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Maria de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641155/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Ferreira Filho - Brasil Service Conservação e Serviços, Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira, Agravado(s): Antônio Varão Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Gomes da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641157/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): EIT - Empresa Industrial Téc-



nica S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Valcir de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641160/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Albras - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Vera Maria Fialho Pereira, Agravado(s): Benedito Quaresma da Silva, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641162/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641354/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Roberto Fischer Vieira e outro, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642524/2000-8 da 18a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cristina Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Agripino Pinheiro Cardoso, Agravado(s): Net Goiânia S. A., Advogado: Dr. Renaldo Limiro da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reauando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 642528/2000-2 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Samuel de Souza de O Júnior, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 642547/2000-8 da 16a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura, Advogado: Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo, Agravado(s): Lecir Viana dos Anjos, Advogado: Dr. José Costa Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 642562/2000-9 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogada: Dra. Carmeluce Campos de Azevedo, Agravado(s): Cibele Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642574/2000-0 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria das Graças Ferreira Moreira, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Agravado(s): SUMIDENSO - Minas Gerais Indústrias Elétricas Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 642575/2000-4 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, Advogado: Dr. Eduardo Aguiar Zeh Pinto, Agravado(s): Suzana Maria Panzera de Oliveira, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. Alvacir Correa dos Santos, no sentido do não conhecimento do agravo, unanimemente não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 642577/2000-1 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Ademir Geraldo da Silva, Advogado: Dr. José de Oliveira Paes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642667/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jorge Antônio de Oliveira Porto, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643736/2000-7 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Edvill Cassoni Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643750/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Toyota do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pontes Oliveira, Agravado(s): Antônio Fernandes Macedo Souza, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643760/2000-9 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Paulo Pragana Paiva, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado(s): Elenilda Maria da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reauando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 643769/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cerne Cerâmicas Reunidas Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): Bernardino da Conceição e outro, Advogada: Dra. Márcia da Paixão L. Hohlenwerger, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reauando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 644311/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Simone Cristina Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. José Maria Soares Meniconi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644312/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Coimbra Frutesp S.A., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Maria de Fátima Bordini e outro, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644326/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manoel Mendonça Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Durcilina Pires de Andrade e Silva, Agravado(s): Bauruense - Serviços Gerais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Josemir Alves de Oliveira, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao

agravo; **Processo: AIRR - 645963/2000-3 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Taboas do Brejo Velho, Advogado: Dr. Ismailto Aparecido Pereira, Agravado(s): Iraní Aparecida Pitão e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cruz de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 647040/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Antônio Etivaldo Rodrigues Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648638/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Turismo Transmil Ltda., Advogada: Dra. Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): Antônio Paulo Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648649/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vanderlei da Silva Rapposo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Churrascaria Brazão da Torre Ltda., Advogado: Dr. Tito Livio de Figueiredo Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648946/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Top Meals Alimentação e Serviços Ltda. e outros, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Alcina Maria Aguiar Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648952/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fortilit S.A., Advogado: Dr. José Ivan Sobral, Agravado(s): Carlos Alberto Cavalcanti da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648967/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sérgio Luiz Costa Santos, Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Agravado(s): Kestra Universal Soldas Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Antônio Freaza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649003/2000-2 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Francisco Rodrigues Correa, Advogado: Dr. Cássio Souza de Brito, Agravado(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - Citel, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649604/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): Izaura Lourenço de Barros, Advogada: Dra. Helena Amazonas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649645/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Il Tramezzino Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Agravado(s): Rui Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649646/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Santo Jalmar Fideles, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Danielle Almeida Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649664/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celso Penna Fantin, Advogada: Dra. Isabella Bard Corréa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649785/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Zenildo Ribeiro, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651377/2000-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adolfo Gonçalves da Costa Neto e outros, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651469/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Fonseca Nunes, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: AIRR - 651483/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gazeta Mercantil S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Keila Regina Royal Bragança, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651485/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alberto Pereira Góes e outros, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Agravado(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogada: Dra. Christiane Raquel Martins Nogueira, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. Alvacir Correa dos Santos, no sentido do conhecimento e desprovetimento unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651491/2000-4 da 24a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Silvino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Del Grossi, Agravado(s): Jovino Corréa de Souza, Advogado: Dr. Atineol Luiz Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651578/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): José Catarino Lemos de Souza, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schurhaus, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651607/2000-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Integral Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Cleide Fonseca Dantas e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652476/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A - Açúcar e Alcool e outra, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Cezarina Aparecida Ribeiro Alves, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária

subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reauando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 654907/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cyanamid Química do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Denise Bueno Vecchi, Agravado(s): Francisco de Assis Mendes, Advogada: Dra. Patrícia Helena Crozera Nivolone, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655597/2000-7 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Manoel Alves Varjão Filho, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655665/2000-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-655666/2000-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Alevantino Baptista, Advogado: Dr. Marco Antônio Donatello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655666/2000-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-655665/2000-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alevantino Baptista, Advogado: Dr. Marco Antônio Donatello, Agravado(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655741/2000-3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-655742/2000-7, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Roberto Oppitz, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655742/2000-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-655741/2000-3, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Roberto Oppitz, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655772/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Arilton Pires, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655774/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriane Nunes Quintaes, Agravado(s): José Eduardo Coelho Dias, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656057/2000-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Ana Maria Miranda Menescal, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656201/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Francisco Eugênio Andrade, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656345/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): BA NESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jonacir José Borghi, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar argüida na contramimuta e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656348/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): Sebastião da Conceição, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reauando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 656350/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio no Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCARIOS, Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Agravado(s): Fricote Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Celio Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656455/2000-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eurídice Fernandes Amorim Gomes de Melo, Advogado: Dr. Andréa Carla Bezerra Maciel, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Idaisa Mota Cavalcanti Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656954/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Yoshiki Okumura, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658103/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marlene Dardani e outro, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658104/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Clarice Córdua Falcão, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658105/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Jocimar Alves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Donizete Guilhermino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658106/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dirce Carvalho Passadore, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Amoré de Sá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658108/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo



de Senna Pires, Agravante(s): João Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Coplan - Construtora Planalto Ltda., Advogado: Dr. Valéria Bolognini Dornelas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658126/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ivanda Aparecida Louvison, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658893/2000-8 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-658894/2000-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Elvino Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658894/2000-1 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-658893/2000-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Elvino Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658947/2000-5 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sucocitricutrale Ltda., Advogado: Dr. Antônio Regina Tancini Pestana, Agravante(s): Washington Elias Romero, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658949/2000-2 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vitor Constâncio, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658952/2000-1 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Maria Osvalda Prata Strazzi, Advogado: Dr. Paulo César Guerche, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658956/2000-6 da 17a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Regina Celi Passamani Torres, Advogado: Dr. Robinson Furtado Gama Sobreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658961/2000-2 da 1a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vulcan Material Plástico S.A., Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Agravado(s): Luiz da Silva Gonzaga e outros, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 659783/2000-4 da 15a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Batista Costa (Espólio de), Advogada: Dra. Renata Paula da Silva, Agravado(s): Pontal Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Miguel Francisco de Oliveira Flora, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661014/2000-4 da 12a. Região,** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Valdir Oldoni, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogado: Dr. Karlo K. Kawamura, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661033/2000-0 da 12a. Região,** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): Claudete Fátima Pissais Verona, Advogado: Dr. José Emílio Bogoni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661040/2000-3 da 12a. Região,** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Danilo Linhares Costa, Agravado(s): Micle Rossani Probst, Advogado: Dr. Felipe Iran Caliendo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661042/2000-0 da 3a. Região,** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Miglioli, Agravado(s): Elizabeth Alexia Vieira Silva, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661139/2000-7 da 3a. Região,** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Eletro Manganês Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Agravado(s): Marcos Aurélio Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661243/2000-5 da 3a. Região,** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Mara Lúcia Guariento, Agravado(s): Editurdes do Carmo Cordeiro de Souza, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661464/2000-9 da 5a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alvanita Sodré de Alcântara Borges, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661978/2000-5 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-661979/2000-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ivan Conceição Mercês, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto R. Ricardi Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661979/2000-9 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-661978/2000-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Cynthia Possídio Lima, Agravado(s): Ivan Conceição Mercês, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662066/2000-0 da 6a. Região,** corre junto com AIRR-662067/2000-4, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Equipamento - CBE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Erandi Roque Batista, Advogado: Dr. Fernando Gomes de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662067/2000-4 da 6a. Região,** corre junto com AIRR-662066/2000-0, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Agroindustrial de Goiana - Caig, Advogado: Dr. Pedro Maciel de Oliveira, Agravado(s): Erandi Roque Batista, Advogado: Dr. Fernando Gomes de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662179/2000-1 da 2a. Região,** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto,

Agravado(s): Ricardo Perreti, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662248/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Júlio Ribeiro (Espólio de), Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Fazendas Ribeirada & Santa Lúcia Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Manca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662309/2000-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Donizeti Fidelis da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662378/2000-9 da 2a. Região,** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marion Sílvia de La Rocca, Agravado(s): Geny Ferreira Simonato e outros, Advogado: Dr. Valter Alves de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662635/2000-6 da 3a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Renato Campos Gomes, Agravado(s): Carlos José Boaventura, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663539/2000-1 da 2a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Geraldo de Magalhães, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Máquinas Piratinga S.A., Advogada: Dra. Laura Beretta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663540/2000-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gilberto Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Williamsburg Gonzaga Ferraz, Agravado(s): EMTECMO - Empresa Técnica de Mão de Obra, Construções, Engenharia e Representações Ltda., Advogada: Dra. Gisleine Silva Geraldo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663622/2000-7 da 10a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronnie Marcos de Jesus Silva, Advogado: Dr. Ubiratan Batista Pedrosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663872/2000-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Júlio Pereira Ramos, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664266/2000-4 da 1a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Haroldo Pires Filho, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664307/2000-6 da 11a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Waldecy Pinheiro de Moraes, Advogado: Dr. Luiz de Souza Júnior, Agravado(s): C.C.E. da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 664375/2000-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sérgio Luís Navarro, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665195/2000-5 da 9a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Augusto Santos, Advogado: Dr. Romualdo Melhado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665331/2000-4 da 4a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transportadora Bernardes Ltda., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Luiz Alberto Dutra da Rocha, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665332/2000-8 da 22a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Teresa Cristina de Sousa Barbosa, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665334/2000-5 da 22a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Maria Dilce Rêgo de Farias, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665335/2000-9 da 12a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Danilo Linhares Costa, Agravado(s): Sandro Roberto de Souza, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665336/2000-2 da 12a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Condomínio do Edifício Brigadeiro Fagundes, Advogado: Dr. Márcio Locks, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios de Florianópolis, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665338/2000-0 da 12a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Porfírio Marciano Paes, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665353/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravante(s): Waldemar José Laurente, Advogada: Dra. Mariângela Tienço Costa Gherardi, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665498/2000-2 da 5a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): RTC Construções Ltda., Advogado: Dr. Lara de Moraes Rocha Soares, Agravado(s): Itmara Oiticica Magalhães, Advogado: Dr. Raimundo Lisboa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665511/2000-6 da 4a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Anápio de Oliveira Portal, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: unanimemente, negar pro-

vimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665512/2000-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Éberle S.A., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Agravado(s): Luciana da Silva, Advogado: Dr. Joao Elder de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665514/2000-7 da 4a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Thiago Guedes, Agravado(s): Leonidas Tassinari, Advogado: Dr. Ildefonso Carvalho Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665515/2000-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Éffem Brasil & Cia., Advogado: Dr. Denise Alvarenga, Agravado(s): Manoel Pedro Duczinski, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéia de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665589/2000-7 da 5a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Maria Aparecida de Souza Marques, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 666086/2000-5 da 15a. Região,** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Amp do Brasil Correctores Elet Eletron Ltda., Advogado: Dr. Ermisson Martins Ferreira, Agravado(s): Sandra Alves Pacheco, Advogado: Dr. Sheila de Oliveira Campos Bortholotto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 666146/2000-2 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ademir Bernardes do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Luf, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 666147/2000-6 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sivaldo Lelis de Souza, Advogada: Dra. Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 666149/2000-3 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eunice Luvizotto Medida Piscolato e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): STC Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667583/2000-8 da 1a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Elias Costa, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves de Castro, Agravado(s): Gizela Jóias Ltda., Advogado: Dr. Flávio Jorge Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667606/2000-8 da 10a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Márcio Wilio Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:**

AIRR - 668705/2000-6 da 16a. Região, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Raimundo Nonato Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668845/2000-0 da 5a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adelson Dantas da Silva Macêdo e outros, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668880/2000-0 da 10a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Agravado(s): Maria Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668904/2000-3 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Isaías de Abreu, Advogado: Dr. João Luiz Marinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669793/2000-6 da 15a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Zilda Garrote Teodoro, Advogado: Dr. José da Cruz Silvestre, Agravado(s): Município de Pirajá, Advogado: Dr. Sérgio H.A. Guerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669950/2000-8 da 17a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Luiz Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670049/2000-7 da 2a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rosimar da Costa Moraes, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Agravado(s): Banho de Cheiro Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Elízio Gibin, Agravado(s): Rega Indústria e Comércio e Cosmético, Advogado: Dr. Adauto de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670837/2000-9 da 10a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Judson Assunção Melo, Advogado: Dr. Nagib Antônio de Jesus, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670839/2000-6 da 10a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): Churrascaria Restaurante e Bar Pampa Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Queiroz da Silva, Agravado(s): Francisco das Chagas da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Soares Mota, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670841/2000-1 da 10a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agra-



vante(s): Luís dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Nevio Campos Salgado, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670861/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Valdomiro Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Funcheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670862/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marcelino Pedrozo de Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670864/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hamilton Donizeti Albino, Advogado: Dr. José Antônio Funcheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670886/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Clayton Cézar Murari, Agravante(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Agravado(s): José Carlos dos Santos Bastos, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671099/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicc, Agravado(s): Nilson de Carvalho, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671296/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Kátia Fernandes do Nascimento, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671300/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravante(s): Carlos Alberto Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Perelmiter, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671596/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adair Severino Botelho, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671982/2000-5 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Gercino Gonçalves Belchior, Agravado(s): João Batista Souto, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672079/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Sebastião Ibide, Advogada: Dra. Denise Aparecida Mengozzi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672091/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Angélica Silva dos Santos, Advogado: Dr. Lívia Regina de Figueiredo, Agravado(s): Marítima Navegação e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672092/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Luís Blamire Pacheco, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Tkaczenco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672095/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Pereira de Noronha e outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672104/2000-9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-672105/2000-2, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Hildete da Silva Souza, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672105/2000-2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-672104/2000-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hildete da Silva Souza, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Campello de Souza, Advogado: Dr. Eduardo L. Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672168/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Daycoval S.A., Advogada: Dra. Patrícia Guizzo Mendes, Agravado(s): Izilda Augusta dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672207/2000-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): José Ferreira Neto, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672753/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Raymundo Raucele Mariano, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Manaus Energia S. A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672907/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicc, Agravado(s): Mauro Madeira, Advogada: Dra. Theza Luiza Morandi Castiglioni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672909/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicc, Agravado(s): Geraldo Costalonga, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673113/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min.

Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Paulo César Gouveia, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): R.P.S. Informática Ltda., Advogado: Dr. Raul Tresoldi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673149/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo - EMATER-ES, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espindula, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar argüida na contraminuta e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673163/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Antônio Beserra da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673167/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Benedito Lourenço de Oliveira, Advogada: Dra. Monica Merigo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673174/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): João Bosco Medeiros, Advogado: Dr. José Francisco Villas Boas, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673175/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio dos Santos Filho e outro, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673181/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673183/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Sérgio Farias Abreu, Advogado: Dr. Ricardo Reichak, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673206/2000-8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-673207/2000-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogada: Dra. Neida Pereira Bandeira, Agravado(s): Aryam Tadeu Balbinotti, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673207/2000-1 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-673206/2000-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Agravado(s): Aryam Tadeu Balbinotti, Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673812/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado(s): Roque Daniel Torres Marins, Advogado: Dr. Rosalva Roussenq, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673885/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673923/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Reinaldo Lourenço Duarte Issler, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674041/2000-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ana Tereza Marinho Milhomem, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674109/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravado(s): José Aparecido Dias Viana, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674112/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Marcos de Campos, Advogada: Dra. Ivana Lauer Claret, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674124/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Elias da Silva, Advogada: Dra. Alexandra Roberta Kluge, Agravado(s): Jorge Luiz Pires Gonçalves, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Pelicer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675606/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Toonlyng Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrin, Agravado(s): Elio Sabino Bispo, Advogado: Dr. Zezita Pereira Porto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675766/2000-5 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra.

Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Manoel Martins de Souza e outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676482/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Dirceu Antunes Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676968/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Osório Machado, Advogado: Dr. Estáquio Araújo Caxilê, Agravado(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Oduvaldo A. Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677490/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Anglo Alimentos S.A., Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Agravado(s): Jorge Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. João Marcos Saloio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677503/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Geraldo Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Conservadora Volta Redonda Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678205/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ticket Serviços S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): João Olante Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia C. Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678206/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Rafael Fabiano Nery, Advogado: Dr. José Cláudio Hilário, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678273/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cícero Manoel da Silva, Advogado: Dr. Elso Henriques, Agravado(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Demetrio Rubens da Rocha Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678274/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Pedro Paulo de Souza Filho, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678282/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Darci João Gatti, Advogado: Dr. Sandro Rogério Ruiz Criado, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678317/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Cláudia Luíza Barbosa Neves, Agravado(s): Delmarcio dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 678330/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Antônio Domingues, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Montreal Engenharia S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Valente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678331/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida de Ravito Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Jurandir Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Guido Lemos, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. Alvacir Correa dos Santos, no sentido do conhecimento e desprovisionamento unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678332/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procurador: Dr. Clara Cukierman, Agravado(s): Vera Lúcia Silva, Advogada: Dra. Antonia Regina Spinosa, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. Alvacir Correa dos Santos, no sentido do conhecimento e desprovisionamento unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678334/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida de Camargo, Agravado(s): Fernando Luiz Medeiros, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678496/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Ana Maria da Silva de Albuquerque, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678550/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Josimar Maciel de Lima, Advogado: Dr. Fábio César G. de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678567/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gisela Ladeira Bizarra, Agravado(s): Geraldo Pedro da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 678598/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Waldemar Muniz da Paixão, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678753/2000-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678805/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Marcelo César Lobo, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678814/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial



- Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ginaldo Araújo, Advogado: Dr. Carlos Benedito Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 249464/1996-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional por Falta de Fundamentação da Sentença", "Condição de Bancário do Reclamante", "Gratificação de Função", "Diferenças Salariais do Dissídio Coletivo nº 25/87", "IPC Acumulado de Fevereiro/Maio de 1989 (Lei nº 7.788/89)" e "URP de 1989". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Devolução dos Descontos Efetuados a Título de Seguro de Vida" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 261556/1996-2 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Olivio Fernandes (Espólio De), Advogado: Dr. Gildemar Lima Bittencourt, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 264435/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogada: Dra. Cristina Maria T. Stock, Recorrido(s): Renco Moro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambas as revistas; **Processo: RR - 281023/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Raimundo Nonato da Silva, Advogado: Dr. Levindo Araújo Ferraz, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 306114/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Bercholina Honório dos Santos, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 307939/1996-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilton Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 310998/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Miguel Trindade e outros, Advogado: Dr. Eryka A. Farias, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e por violação dos arts. 830, 895 e 899, § 1º, da CLT e 7º da Lei 5584/70, como discrepância com o En. 245/TST, quanto ao conhecimento do recurso ordinário da reclamada - Interposição de Recurso e Comprovação de Depósito Recursal por fac-símile e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamada, restabelecer a sentença de origem. Prejudicada a apreciação dos demais temas cosntantes do recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eryka A. Farias; **Processo: RR - 311015/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Recorrido(s): Saionara Brites dos Anjos, Advogado: Dr. Itacir Forlin Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício com a Recorrente restringindo-lhe a condenação à responsabilidade subsidiária pelo débito trabalhista apurado no presente processo, sendo a outra Reclamada a devedora principal; **Processo: RR - 338836/1997-0 da 3a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Maria Moreira e outros, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 339616/1997-7 da 12a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): ICC - Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - Grupo Petrofertil, Advogada: Dra. Alice Scardueli, Recorrido(s): Clésio Nogueira, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 342518/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Dias Gangussu, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por intempestivo; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 343631/1997-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Antônio da Silva Formento e outros, Advogado: Dr. João José Gerardo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à solidariedade - sociedade de economia mista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelo débito trabalhista apurado no presente processo. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 344877/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): José Augusto Ferreira França, Advogado: Dr. Sebastião Itamar Borba Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 351918/1997-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Luiz Carlos Simplício Rocha, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogada: Dra. Mônica Segatto Boverio Macruz, Decisão:

unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por falta de legitimação; **Processo: RR - 356041/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli, Recorrido(s): José Antônio Telli Quinteiro, Advogado: Dr. Jorge Airtton Brandão Young, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à vinculação do salário profissional ao salário mínimo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 356284/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e outra, Advogado: Dr. ALEXANDRE ISAAC BORGES, Recorrido(s): Conape Sociedade Civil Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Recorrido(s): Rosana Maria Clara Maciel, Advogado: Dr. João Bosco Kumaira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso, quanto às diferenças salariais; dele conhecer no tocante à responsabilidade subsidiária e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. ALEXANDRE ISAAC BORGES; **Processo: RR - 357617/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sindorski, Recorrido(s): Eduvirges dos Santos Moraes, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 358522/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Recorrido(s): Rosicléia Maria Santos Cunha, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS e outra, Advogado: Dr. Marco Antônio da S. Régo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 360989/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Recorrido(s): Cleilda dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 360991/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Lembrasil Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Lenira Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Lincoln Danilo Marques dos Reis, Advogada: Dra. Nilda Lourenço, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, no tocante aos temas "Correção Monetária - Época Própria" e "Dos Descontos Previdenciários e Fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SDI desta Corte, no que tange à época própria para a correção monetária, bem como para, declarando a competência desta Justiça Especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos trabalhistas do reclamante; **Processo: RR - 360997/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Claudilene Batistella Alves Moreira Martins, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 46 da Lei 8541/92, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar que se efetuem os descontos devidos à título de Previdência Social e Imposto de Renda; **Processo: RR - 361001/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliana Costa Xavier, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, por atrito com o En. 331, II, do TST e por violação do art. 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo empregatício, julgar improcedente o pedido do reclamante, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 361787/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): José Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da União Federal, por divergência, quanto à preliminar de nulidade por incompetência "ratione Materiae" da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da Ferroeste, unanimemente dele não conhecer; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 361933/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Procurador: Dr. Aref Assreuy Júnior, Recorrido(s): Elias Rodrigues de Sousa Filho, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 362092/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Maria Eliza de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Benedito José Barreto Fonseca, Recorrido(s): União Federal (Extinta Portobrás), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação dos arts. 512 e 5º, LIV, da CF/88, quanto à "reformatio in pejus" e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão Regional de fls. 157/159, determinar o retorno dos autos à origem a fim de que sejam enfrentadas as alegações da reclamante postas nos embargos de declaração, como entender de direito, prejudicada a apreciação do tema Complementação de Aposentadoria - Enquadramento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Benedito José Barreto Fonseca; **Processo: RR - 362232/1997-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BIC-BANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Orny Ribeiro Couto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zancella, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 364757/1997-4 da 3a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Airtton Umbelino de Souza, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Recorrido(s): Sanky S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o re-

torno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 364948/1997-4 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Transportadora Todeschini S.A., Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Recorrido(s): Jacob Espindola, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário, determinando a volta dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir o julgamento; **Processo: RR - 365051/1997-0 da 2a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Adesso Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marli Amaro, Recorrido(s): Cirlene de Barros Novas, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 365732/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Pereira da Cruz, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): Indústrias Reunidas Caneco S.A., Advogada: Dra. Anna Lúcia de Oliveira Souza, Recorrido(s): Gradimar Reparos Navais Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Carlos Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 365758/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Mesbla S.A. Corretora de Seguros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Recorrido(s): Washington Luiz Leite Maia, Advogado: Dr. Otávio Wilson Dias de Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 366184/1997-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Geraldo Passos do Nascimento, Advogado: Dr. Aloísio Fernando Machado Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 366242/1997-7 da 1a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fumas - Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Adriana Vasco do Couto, Recorrido(s): Regina Maria Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Beatriz de Moura Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 367157/1997-0 da 2a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 368343/1997-9 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): José Maurício de Araújo, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 368474/1997-1 da 1a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Acker, Recorrido(s): Carlos Fernando Nogueira de Andrade, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante à gratificação de função e à devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a favor da associação dos funcionários e excluir da condenação o pagamento da referida gratificação e a aludida devolução; **Processo: RR - 368969/1997-2 da 17a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Aracruz Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Waldir Oliveira Santos e outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 5º, XXXVI, CF/88, quanto ao IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, restando superada a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 371535/1997-5 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Aurino Pereira de Souza e outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 371537/1997-2 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Luiz Antônio Barbosa de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Recorrido(s): Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e de Assistência Municipal - FIDAM, Advogado: Dr. José Alípio Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 371540/1997-1 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Marcelo Bonfim Cavalcante, Advogado: Dr. Ilmar de Oliveira Caldas, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 371546/1997-3 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Marlene Lopes dos Santos e outros, Advogado: Dr. Ilmar de Oliveira Caldas, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 371704/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sindorski, Recorrido(s): Franco Marcelo Soares Ribeiro de Alencar, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 371923/1997-5 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Alberto Hamu e outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Denise Minervino Quintiere, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 371953/1997-9 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Clarice Valentim Pires, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Carla Regina Caetano Cespedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e conhecê-lo :o tocante ao acordo coletivo de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de diferenças salariais decorrentes do acordo coletivo, nos termos da sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 372537/1997-9 da 1a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Distribuidora



de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Recorrido(s): Nilme Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 372719/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Cassiano Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Marcos Rogério Palmeira, Recorrido(s): Município de Campo Erê, Advogado: Dr. Nésio Zanatta, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais - Leis nºs 8.222 e 8.419/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das leis editadas pelo Governo Federal; **Processo: RR - 373298/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Nei Leal Imbrônio, Recorrido(s): Josué Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Beraldo Alves Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 374177/1997-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): SO-SERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo, Recorrido(s): Antônio Lopes da Silva Filho, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 374179/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Recorrido(s): Enterra Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 374227/1997-0 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Glaci Terezinha Goulart da Luz, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau médio, invertendo-se o ônus pelo pagamento de honorários periciais, do qual fica dispensada a reclamante, vez que encontra-se sob o pálio da justiça gratuita; **Processo: RR - 375133/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Orlando Crovador (Espólio de), Advogado: Dr. Rogerio Danguy Cleto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 375609/1997-7 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Município de Itabira, Procurador: Dr. Mauro Márcio de Alvarenga, Recorrido(s): José Assis Pereira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas, das quais fica isento o Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 375858/1997-7 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): A Samaritana Calçados SA, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Ivaldo Martins dos Santos, Advogada: Dra. Aura Magalhães Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante ao alegado julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença; **Processo: RR - 378513/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Helena Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Conjunto Residencial Nova Ocian, Advogado: Dr. Marcelo Rioto, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 379879/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empreendimentos Fator Ltda., Advogado: Dr. Célio José de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Valdeci Rodrigues Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 379990/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Benedito Cassiano de Castro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar o pagamento do adicional de periculosidade na forma integral; **Processo: RR - 380830/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Transportadora Sertório Ltda., Advogada: Dra. Renata Viola Azevedo, Recorrido(s): Sérgio da Silva Freitas, Advogada: Dra. Vera Regina L. Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 381475/1997-5 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Vera Regina Loureiro Winter, Recorrido(s): Ivo Hagge, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, II da C.F. e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público; **Processo: RR - 381581/1997-0 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Recorrido(s): Evaldo Avelino da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 381632/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): José Pereira Vilela Júnior, Advogado: Dr. Elvito Bernardes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da con-

denação, imposta à Reclamada, o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e o percentual de reajuste de 28,50% pleiteado na alínea L do item 4 da inicial; **Processo: RR - 382474/1997-8 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Yedda Guedes de Queiroz, Advogado: Dr. Hitler Litaiff, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isenta a Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 382597/1997-3 da 8a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): José Ricardo Costa Valente, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 382947/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Paulo Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 384785/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Cláudia Cristina Noronha de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 386002/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banca de Jogo de Bicho A Esperança 44, Advogado: Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues, Recorrido(s): João Bernardo Cavalcanti, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 386318/1997-5 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Berenice Sousa Albuquerque e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Dra. Josefina Serra dos Santos, Advogada: Dra. Fátima Maria Carlejal Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 389839/1997-4 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Egon Danillo Wolff e outros, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 390296/1997-8 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Recorrido(s): Márcia Helena Mocelin Fioravanti, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto às horas extras; conhecer da revista no tocante à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 391962/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Marco Antônio Severino, Advogado: Dr. Luiz de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 391978/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): AD-SERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda., Advogada: Dra. Claire Luiza Barcelos, Recorrido(s): Jair Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Borja, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 392029/1997-9 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Célia Regina Ventepani, Advogada: Dra. Judith da Silva Avolio, Recorrido(s): Filtros Logan S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Elizabeth Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise do recurso ordinário da Autora, como entender de direito; **Processo: RR - 392335/1997-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Boa Praça Supermercados S.A., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): João Vivaldi, Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: RR - 392337/1997-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Transbracal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Alair Ribeiro Waldetário, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: RR - 392338/1997-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Corpus Saneamento e Obras Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Malheiros Galvez, Recorrido(s): Sebastião Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Carmen Lúcia S. Cinelli, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: RR - 392396/1997-6 da 13a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Paraitober - Companhia Paraibana de Borracha, Advogado: Dr. José Cleto Lima de Oliveira, Recorrido(s): Ivon Geraldo de Souza, Advogado: Dr. José Augusto Nobre Filho, Decisão: por unanimidade, não conhece integralmente do recurso; **Processo: RR - 392627/1997-4 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró Neto, Recorrido(s): Marta Alves Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 392629/1997-1 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Sirlei Salete Tesser, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Jeral, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provi-

mento para declarar a prescrição total do direito de ação do reclamante, julgando improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus de sucumbência. Prejudicado o apelo quanto à integração do abono previsto na Lei Estadual nº9.143/89; **Processo: RR - 392649/1997-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Leite, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 393046/1997-3 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Sônia Maria Costa Sá e outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 393143/1997-8 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): João Batista Carvalho Filho, Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Recorrido(s): Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC, Advogado: Dr. Rudérico Mentasti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 393160/1997-6 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Maria José de Souza Correia, Advogada: Dra. Miriam Teixeira de Assunção, Recorrido(s): Município de Macció, Advogado: Dr. Jasson Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 393227/1997-9 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Otávio Orlando Laubes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Itaipu Binacional, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Recorrido(s): Engest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Recorrido(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Fabíola Bungenstab Lavinicki, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 394671/1997-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Marcos Silverio, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396381/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Recorrido(s): Maria Pereira Bento, Advogado: Dr. Manoel Matias da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 396382/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Santos Donaton, Recorrido(s): Edvaldo Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 398182/1997-4 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Serafim Antônio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 398183/1997-8 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sebastião da Costa, Advogado: Dr. José Luiz de Figueiredo, Recorrido(s): Estacas Franki Ltda., Advogado: Dr. Felizardo Augusto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 398184/1997-1 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Luiz Felipe Taveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia dos Santos Taveira, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 399323/1997-8 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ataíde Vicente dos Santos, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 400926/1997-7 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Elvira Fernandes, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar que sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, observando-se os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 400964/1997-8 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Marii Maria da Silva Santos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 400987/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Leidyamar Caetano da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Recorrido(s): Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. e outra, Advogado: Dr. Diex Jane Lettieri, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, afastada a incompetência em razão do lugar; **Processo: RR - 401002/1997-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Recorrido(s): Sara Torres Rosa, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 401012/1997-5 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogada: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Recorrido(s): Liotério Soares Lima, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar



que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 401036/1997-9 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Rudney Alves Magalhães, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 401037/1997-2 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Recorrido(s): Antonia da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 401052/1997-3 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): Sílvia Regina de Vargas Mineiro, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 402040/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogado: Dr. Fernando Previdi Motta, Recorrido(s): Laurência Francelina dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Edson Santos Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 403124/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio Soares de Soledade, Advogado: Dr. Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que examine o Agravado de Petição, como entender de direito; **Processo: RR - 403129/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Mercantil S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Fernanda Lucchesi Carneiro Leão, Recorrido(s): Karina Corrêa de Araújo Vasconcelos, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 403130/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Valdir Pires, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 405136/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): Anderson de Almeida Carriço, Advogada: Dra. Marilene Nicolau Duelling Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: RR - 406660/1997-5 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): João Gonçalves, Advogado: Dr. José Salem Neto, Recorrido(s): Município de Jaú, Advogado: Dr. Isaltino do Amaral Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 406833/1997-3 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Recorrido(s): Olmes Rodrigues da Silveira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso somente em relação aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária de patrocínio; **Processo: RR - 406834/1997-7 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Recorrido(s): Maria Elia Becker de Vargas, Advogada: Dra. Erika Farias de Negri, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso somente em relação aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária de patrocínio; **Processo: RR - 406839/1997-5 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): Marcos Vinício Soares Freitas, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso somente em relação aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária de patrocínio; **Processo: RR - 406972/1997-3 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Márcia Domingues, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Zainito Holanda Braga, Recorrido(s): Demóstenes Gonçalves Lima Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Glaydes Maria Sindeaux Esmeraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus de sucumbência. Prejudicado o recurso de revista da União Federal; **Processo: RR - 410364/1997-2 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinará Graeff Terebinto, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilson Gehlen Bordin, Advogado: Dr. Luís Antônio Lajus, Recorrido(s): Presto Labor - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Fernando Luiz Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 410543/1997-0 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Edno da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja aplicada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 411199/1997-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Fernando Luiz Medeiros de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no

mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87; **Processo: RR - 414347/1998-7 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Lourdes Camaraita, Recorrido(s): Armando Garcia dos Santos, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 439291/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Luiz Santi, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 443794/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina de Mattos Bertolotti, Recorrido(s): Neide Peres Hermandes, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleitth, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos mesmos; **Processo: RR - 446828/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Eliseu Ferreira de Padua, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Pizzani, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos; **Processo: RR - 449701/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): Dirlan Coutinho e outro, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Xavier Guerra, Decisão: chamar o processo a ordem, a fim de retificar as certidões de fls. 1143 e 1145, posto que, por um equívoco da Secretaria da 3ª Turma, na sessão do dia 21 de junho do corrente ano, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, relator, não reformulou seu voto, conforme consta da certidão e, consequentemente, ficou vencido quanto à questão do não cabimento das razões adicionais em face da preclusão consumativa, assim, a revista foi unanimemente conhecida, por divergência e, no mérito, por maioria, dado provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que, afastada a preclusão consumativa, se proceda ao exame das matérias colocadas no recurso ordinário complementar, prejudicado o exame das demais matérias, veiculadas nas razões do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro, relator, Francisco Fausto. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; **Processo: RR - 464639/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrido(s): Admar Hugo Schroeder Júnior e outros, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 476891/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Claudemir Nonato da Luz, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, determinados pela legislação pertinente, observando-se os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 477242/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Maria Bernadete Sledz, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Massa Falida de Orbram - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cassia Piloni, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador, no sentido do conhecimento e provimento do recurso quanto à responsabilidade subsidiária, unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV do Enunciado 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o recorrido, subsidiariamente, pelo débito trabalhista apurado no presente processo; **Processo: RR - 493690/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Suzette M. R. Angeli, Recorrido(s): Vilma da Cunha Martins, Advogada: Dra. Cibele F. Bonoto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 509820/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. André Porto Romero, Recorrente(s): Mariá Barreto da Silva Camilo, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao Recurso de Revista da Reclamante, dele não conhecer; **Processo: RR - 511711/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Gerson Luís Silva de Lima, Advogado: Dr. Élio Atílio Piva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, em face do disposto no artigo 896, alínea a e § 5º, da CLT; **Processo: RR - 514739/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Joaniez Conceição Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ASSEPLAN - Assessoria Serviços e Planejamento Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por atrito com o Verbetes nº 331, item IV, do TST e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Reclamada Telergipe pelo débito trabalhista apurado no presente processo, vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, que juntará voto divergente; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 514743/1998-2 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fernando Antônio Farias Leite, Advogado: Dr. José Mateus Teles Machado, Recorrido(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ASSEPLAN - Assessoria Serviços e Planejamento Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelo débito trabalhista apurado no presente processo, tornando subsistente a r. sentença; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR -**

519343/1998-2 da 3a. Região. Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Carlos Gualberto, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambas as revistas; **Processo: RR - 520774/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Johnny Oliveira da Costa e outros, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 522765/1998-3 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Recorrido(s): Maria Carmem Tavares Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, em face do disposto no artigo 896, alínea a e § 5º, da CLT; **Processo: RR - 523596/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Carlos Coelho, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Dantas, Recorrido(s): Citral Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 523764/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Janete Izalima Cruz, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 523765/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Clóvis Jorge Kapazi, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da Reclamada apenas no que tange às horas extras - divisor 220/200, por divergência e, o mérito, negar-lhe provimento; quanto ao Recurso de Revista da Reclamante, dele não conhecer; **Processo: RR - 523767/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Izabel Gonçalves Wignieski, Advogado: Dr. Zoldilo Moreira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Decisão: unanimemente, julgar incompetente esta Justiça do Trabalho para julgar o pedido de restituição da reserva de poupança - PREVI, e, quanto aos demais temas, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 523775/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Elizabete Alves Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 523791/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Mauro Marcelino Albano, Recorrido(s): Waldomiro Camotti Filho, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, no tocante ao estágio (vínculo de emprego) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, ficando prejudicado o exame dos demais pedidos constantes do recurso de revista. Invertido o ônus das custas em razão da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 524387/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Barros de França, Advogado: Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Decisão: unanimemente, deixar de conhecer da nulidade por falta de assinatura no acórdão e de intimação, ante os termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que restringiu a condenação ao pagamento dos salários retidos; **Processo: RR - 524389/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Recorrido(s): Wilson Roque Brant, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 528596/1999-5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-528595/1999-1, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido(s): Márcio da Fontoura Bandeira, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 531970/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido(s): Cláudia Tenório de Lucena, Advogado: Dr. Aníbal Bruno Montenegro Arruda, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 532536/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): Djanira Gonçalves Arruda, Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 538605/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Vera Regina Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Bernardino Castilhos dos Santos, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 543912/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lerucy Suhadolnik Brochado Swenson, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Recorrido(s): Massa Falida de Newlabor - Mão de Obra Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público Regional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando a decisão regional, reconhecer o vínculo de emprego da Reclamante com MASSA FALIDA DE NEWLABOR - MÃO DE OBRA LIMITADA, ficando o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA como responsável subsidiário quanto às obrigações trabalhistas; também por unanimi-



dade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à arguição de ilegitimidade passiva "ad causam" e julgar prejudicado o apelo no tocante à nulidade da contratação e às horas extras e reflexos (art. 818 da CLT); **Processo: RR - 546203/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Massa Falida de Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra, Recorrido(s): Ananias Rodrigues Moreira, Advogado: Dr. Rosalvo Pereira Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco Central quanto ao tema "Condenação Subsidiária": por unanimidade, dele conhecer, por divergência, quanto ao tema "Prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na prescrição quinquenal sejam observados os cinco anos anteriores à propositura da ação trabalhista; por unanimidade, conhecer, por divergência dos recursos do Banco Central e da empresa, quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, deduzido do valor a ser pago ao Reclamante o que lhe caiba; **Processo: RR - 546236/1999-3 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-546234/1999-6, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Juarez Antônio Correa, Advogado: Dr. Paulo André Cardoso Botto Jacon, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista do Reclamante, em face do provimento dado ao AIRR-546234/99.6 e ao AIRR-546235/99.0; **Processo: RR - 546937/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nadir Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 331, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante, quanto ao pagamento de custas; **Processo: RR - 553856/1999-3 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Recorrido(s): Edvaldo de França, Advogado: Dr. Aluizio José Sarmento de Lima, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 557042/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Vicente Mendes Barbosa, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à ilegitimidade passiva "ad causam" e aos fatores de atualização; conhecer do recurso, quanto à responsabilidade subsidiária, aos descontos previdenciários e fiscais e à época própria de incidência da correção monetária e, no mérito, negar-lhe provimento, no tocante à responsabilidade subsidiária e dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador, a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; e também determinar que a correção monetária deva incidir sobre os salários, apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 557330/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Sebastião Rocha, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: unanimidade, conhecer da revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A., por divergência jurisprudencial, quanto à sucessão e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao recurso da Rede Ferroviária Federal, unanimidade, dele não conhecer; **Processo: RR - 557925/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Marli Raimundo de Lima, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 559297/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Nelson de Paula Padilha, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimidade, conhecer da revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF/88 e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que sane as omissões constatadas, relativas ao tema das horas extras. Prejudicados os demais temas constantes do recurso e os recursos interpostos pelas reclamadas; **Processo: RR - 568027/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Conceição, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 569295/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rosana Delellis Camillo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida em sede declaratória, determinar que seja procedido pelo Regional, como entender de direito, novo julgamento dos embargos de declaração, opostos pela Reclamante, analisando o pedido de indenização nos moldes previstos na cláusula 4.49 do Contrato Coletivo de 95/96, de forma que fique explicitado se, pode ser realizado, ou não, ocorrência de cessão, conforme documento de fl. 78, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, esclarecendo ainda, sobre a existência ou não de norma, restringindo o benefício aos empregados cedidos, e o porquê de a Reclamante não ter direito à indenização firmada no contrato de trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 570389/1999-6 da**

4a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Ailton Luiz Gonçalves Silveira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 575489/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): José Benedito de Almeida Peixoto, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso quanto aos efeitos da aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 575862/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Emílio Feola, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso quanto à integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras, ao adicional de periculosidade, à proporcionalidade do adicional de periculosidade, à compensação de adicional de periculosidade com o de penosidade e à devolução de descontos; também à unanimidade, conhecer da revista no tocante à prescrição quinquenal, aos descontos previdenciários e fiscais e à época própria de incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no que se refere ao marco inicial da prescrição quinquenal, bem como para determinar que a correção monetária incida sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observado o índice desse mês e, por fim, para reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador, a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 576539/1999-2 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-576538/1999-9, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): José Ismael Correa, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: unanimidade, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 576865/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Carlos de Borba, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A., no tocante aos temas: sucessão, horas extras minuto a minuto e descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, no que pertine às horas extras - minuto a minuto, restringir a condenação ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos (se ultrapassado o referido limite, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; quanto ao Recurso de Revista da segunda Reclamada, conhecer apenas no tocante às horas extras, compensação de jornada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 577011/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Izabel Hideko Nishikawa Milani, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para autorizar os descontos fiscais, prejudicado o recurso da Ferrovia Sul Atlântica S.A.; **Processo: RR - 577502/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Gladis Santos Becker, Recorrido(s): Vera Lúcia da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 578363/1999-6 da 20a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Gilton Dalci Barreto Júnior, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Recorrido(s): Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: unanimidade, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 331, IV, do TST, quanto à responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelo débito trabalhista apurado no presente processo, restabelecendo a r. sentença de 1º grau; **Processo: RR - 590457/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Robson Carlos de Jesus Paranhos, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Santos, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 590705/1999-1 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Walter José de Oliveira Filho e outros, Advogado: Dr. Stela Penalva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Recorrido(s): Sermart Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade com o Enunciado nº 331, IV e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir na lide a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e declarar sua responsabilidade subsidiária em relação aos encargos trabalhistas; **Processo: RR - 590811/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrido(s): Maura Macahado da Silva e outros, Advogada: Dra. Fabíola M. Schneider Della Giustina, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Calinco - Catarinense de Limpeza e Transporte Ltda., Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 591725/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Ad-

vogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Recorrido(s): Maria do Carmo de Paula e outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Alexandre Isaac Borges; **Processo: RR - 611757/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Gomes Correia Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A., no que pertine à correção monetária de créditos trabalhistas e determinar a fluência do prazo a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários, nos termos do art. 459 da CLT. E que o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; **Processo: RR - 613715/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Olívia da Silva Vieira, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista; **Processo: RR - 630788/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Walmir Rita de Cassia Amaral Santos, Advogada: Dra. José Maria Gomes da Costa, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; dele conhecer quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente; **Processo: RR - 632588/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Nivaldo de Souza Marques, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Global - Administração de Recursos Humanos S.C. Ltda., Advogado: Dr. Flavio Kaufman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade ao Enunciado nº 331, item II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços; **Processo: RR - 636501/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido(s): Moisés Paz Machado, Advogado: Dr. Mery Bavia, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 643028/2000-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de São Luís / MA, Procurador: Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Recorrido(s): Benedito Filho Marques, Advogado: Dr. Darcy Costa Frazão, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por violação ao art. 37, inciso II, da CF/88, quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho; quanto aos honorários advocatícios, conhecer da revista por contrariedade com o Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenações; **Processo: RR - 645421/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina de Mattos Bertolotti, Recorrido(s): Volmar Brustolin, Advogado: Dr. Pedro Molinette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade parcial do acórdão de fls. 253/256, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que o Regional, em face das razões dos embargos declaratórios opostos às fls. 248/250, explicitar, como entender de direito, os fundamentos pelos quais se encontra correta a sentença proferida pela JCI de origem às fls. 167/175, complementada às fls. 184/185, de modo a tornar insubsistente a arguição da Reclamada de sua nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Fica sobrestado o exame dos demais itens constantes das razões de revista; **Processo: RR - 655208/2000-3 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Luiz Sérgio Tenório da Fonseca Melo, Advogado: Dr. Stela Penalva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Recorrido(s): Sermart Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a carência de ação do Autor e, declarando a PETROBRÁS S.A. parte legítima para figurar no pólo passivo do feito, determinar sua reintegração à lide e condená-la responsável subsidiariamente pelos encargos trabalhistas em caso de inadimplência da prestadora de serviços; **Processo: RR - 663031/2000-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Ubirajara Lessa Tavares e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimidade, conhecer da Revista apenas no tocante à coisa julgada, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos Reclamantes UBIRAJARA LESSA TAVARES, JOSÉ DE RIBAMAR LIMA FONSECA, ANTÔNIA CASTELO BRANCO RUIAZO, PASTORA ALVES PINHEIRO E ANTÔNIO CARLOS ELIAS, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso V, do CPC; **Processo: RR - 664543/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sonia Maria de Castro, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação e por divergência e dar-lhe provimento para, afastando a existência de coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem a fim de que aprecie a reclamatória, como:



entender de direito. Prejudicada a análise do tema: prescrição; **Processo: RR - 664624/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Iraci Vicente de Castro, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 665967/2000-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Marcos Eduardo Seixas Maia Fonseca, Advogado: Dr. Donelson de O Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-AIRR - 636670/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): Oswaldo Rodrigues, Advogada: Dra. Catarina Gonçalves de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 666115/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Carlos Eduardo Zanon, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 666117/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Cândido Filho, Advogado: Dr. Wladimir Flávio Bonora, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 676395/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Auto Viação Bangu Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Silvano Moreira Brailko, Advogada: Dra. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 164990/1995-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Reovaldo Zorato, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração opostos para determinar que faça constar na parte dispositiva dos embargos de declaração fls. 909/912, que o recurso de revista foi conhecido por divergência jurisprudencial e, no mérito dado provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: ED-RR - 315304/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Alair Maria da Conceição, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 349243/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Eliaquim Fernandes de Macedo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 354972/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Mandagaia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Leoni Silvano Proença, Advogado: Dr. Vilson Gudowski, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 361776/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rossana Maria Vidal Rocha, Advogado: Dr. Victor Ruspomano Júnior, Embargado(a): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 459216/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Marilda Regina Ferreira Sophia, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-AIRR - 466542/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Adelio de Oliveira Alves e outros, Advogado: Dr. Maria Luisa Alves da Costa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 482543/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Simão Bacov e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484943/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Ricardo Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 505081/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Madir Wedekind de Miranda, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 509618/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): José Osni Schimanski, Advogado: Dr. Luiz Valmor Sanquetta Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 519303/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Eustáquio Viriato Santos, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-RR - 519313/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vascon-

cellos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson Antônio Coelho, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios e, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, quanto aos embargos declaratórios da Rede Ferroviária Federal S. A.; **Processo: ED-RR - 519347/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson Cirilo Evangelista, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 521541/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Isabelli Mercedes Vitek, Advogada: Dra. Carla Christian de Castro Pioli, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 536332/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fernando Mattos Lourenço e outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 537870/1999-1 da 9a. Região**, corre junto com RR-537871/1999-5, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sérgio Roberto Matos dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 550414/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Nivaldo da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 553440/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Gilmar dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 557284/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 557342/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Benedito dos Santos Filho, Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 560971/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Carlos Cartelli, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-AIRR - 562411/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Ari dos Santos Machado, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 567341/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Antônio Francisco da Silva, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 567343/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Luiz Firmino, Advogado: Dr. Hemne Mohamad Bou Nasif, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 628113/2000-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Seral do Brasil S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Emani Teixeira, Advogado: Dr. Lázaro de Campos Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 631972/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Construtora Cowan Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Embargado(a): Francisco Ferreira Souto, Advogado: Dr. Emílio Emmanuel Dezonne, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 633280/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Roberto Cardoso, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 635416/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Solange Maria de Queiroz Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - F EDF, Advogado: Dr. Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-AIRR - 644415/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Daniel Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 663557/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vascon-

cellos Costa Couto, Embargado(a): Atamil Marinho da Luz, Advogado: Dr. Valdir Judai, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator; **Processo: ED-AIRR - 663602/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Paulo Henrique Macedo e outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 673924/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): André de Almeida Ilha, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 675907/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Pedro Majeski, Advogado: Dr. Cesar Augusto Kato, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 364728/1997-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Mary Silva Fontoura, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Recorrido(s): Fundação Roquette Pinto (Em Extinção), Advogada: Dra. Neuza Neta Carvalho, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 366219/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Luiz Henrique da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 366877/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco Sant'Anna, Recorrido(s): Maria Lima de Paula, Advogada: Dra. Zélia Ione Silveira Varriale, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 366938/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Marinês Carini, Advogada: Dra. Terezinha Franceschina, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 373385/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Marcos de Góes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Município do Rio de Janeiro - SINTTEL, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 374139/1997-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Recorrido(s): Nilson Fernandes Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 374174/1997-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): H. L. Hotéis Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Edvania Maria de Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 384851/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Associação Atlética Banco do Brasil, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Osmair dos Santos Pires, Advogado: Dr. Antônio Miozzo, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 384982/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Agilpiqueiros S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Marques de Macedo, Recorrido(s): Arildo dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Cesar Sferndrych, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 386172/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cristina Lourdes Gonçalves e outros, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Horácio Pires, relator; **Processo: RR - 391125/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): Wilson Domingos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Horácio Pires, relator; **Processo: RR - 391975/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Expresso de Marco Ltda., Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Recorrido(s): João de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 392040/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Henca Indústria e Comércio de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Recorrido(s): Jorge Antezana Parra, Advogado: Dr. Ávila Santos Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Horácio Pires, relator; **Processo: RR - 399495/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Walneya Advincula de Souza da Silva, Advogado: Dr. Luiz A. D. Maldonado, Recorrido(s): Município de Paracambi, Procurador: Dr. Elson José Apeçuca, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Horácio Pires, relator; **Processo: RR - 400942/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): José



Gaspar Belarmino, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 403131/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): João Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Renato de Freitas, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Advogada: Dra. Elaine Mateus da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Horácio Pires, relator; **Processo: RR - 524402/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Café Damasco S.A. e outra, Advogado: Dr. OSEAS AGUIAR, Recorrido(s): Jair Pereira da Silva, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 565337/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Luiz Edvaldo Pereira, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: suspender o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Sr. Ministro, relator, Francisco Fausto não conheceu da revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional à supressão de instância, à inversão do ônus da prova e ao julgamento "extra petita"; conheceu no tocante à responsabilidade subsidiária por divergência e, no mérito, negou provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: AC - 636631/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Autor(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Luiz César Loureiro Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Francisco Fausto, relator.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 4ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 359345 1997 5
EMBARGANTE : JAIR FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTONIO DA S. RÊGO
PROCESSO : E-RR 362148 1997 8
EMBARGANTE : RICARDO LAMPERT DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 492513 1998 5
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ROSANA CARNEIRO FREITAS
PROCESSO : E-RR 521586 1998 9
EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DR : LEANDRO FELIPE BUENO
EMBARGADO(A) : CRISPINIANO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-RR 550212 1999 9
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROBERTO PONTES ALVES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-RR 550681 1999 9
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ILDEU GUIMARÃES MENDES
PROCESSO : E-RR 569384 1999 8
EMBARGANTE : GERALDO JOSÉ AYRES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROCURADOR DR : DONIZETE ITAMAR GODINHO

PROCESSO : E-RR 576467 1999 3
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO VALÉRIO OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO : E-RR 576775 1999 7
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DE CAMARGOS
ADVOGADO DR(A) : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
PROCESSO : E-RR 590381 1999 1
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR DR : EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
EMBARGADO(A) : GESSY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA
PROCESSO : E-RR 605240 1999 9
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (SESI/DF)
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE ISAAC BORGES
PROCESSO : E-AIRR 609228 1999 4
EMBARGANTE : CELSON FERRARI
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA FALCÃO MARINHO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR 626208 2000 8
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO BAETA DAMASCENO
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO
PROCESSO : E-AIRR 626213 2000 4
EMBARGANTE : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUSA
ADVOGADO DR(A) : MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-AIRR 643632 2000 7
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HÉLIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO DR(A) : EGIDIO LUCCA
PROCESSO : E-AIRR 651874 2000 8
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : MARIA DENIUSA NERY
ADVOGADO DR(A) : IVO HARRY CELLI JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR 654769 2000 5
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO DR(A) : LUSINETE LEITE DE ESPÍNDOLA
EMBARGADO(A) : MOISÉS RAIMUNDO DA SILVA
EMBARGADO(A) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.
PROCESSO : E-AIRR 672767 2000 0
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MOACIR ALEXANDRE CORREA
ADVOGADO DR(A) : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL
PROCESSO : E-AIRR 673261 2000 7
EMBARGANTE : CASAS CHAMA - TECIDOS EMMA S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : ELIZETE BISPO DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR 673263 2000 4
EMBARGANTE : AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : VALDEVINO CARVALHO
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO DA COSTA PONTES

PROCESSO : E-AIRR 673739 2000 0
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : PETRONÍLIA DE AMORIM CALDEIRA
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO CARDOSO MACHADO
PROCESSO : E-AIRR 675659 2000 6
EMBARGANTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : WINSTON SEBE
EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO FRUTUOSO
ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉSAR HORTENZI
PROCESSO : E-AIRR 676446 2000 6
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : MÔNICA MARIA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MANOEL BLOISE FALCON

Brasília, 30 de outubro de 2000.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

Despachos

PROC. Nº TST-ED-RR-334.416/96.6 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ABUQUERQUE
EMBARGADO : ALUÍSIO SILVEIRA COUTINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se

Brasília, 17 de outubro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-427093/98.5 - TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. GISELE SANTOS FERNANDES GÓES
RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDA : PAULO NOLETO CRUZ
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento à decisão proferida pela Egrégia Quarta Turma, na Sessão de Julgamento realizada no dia 13 de setembro de 2000, notifico o reclamante PAULO NOLETO CRUZ, na pessoa de sua patrona, Dra. Jacqueline de Souza Moreira, para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal, ao Recurso de Revista de fls. 232/241, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Brasília, 20 de outubro de 2000.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROC. Nº TST-ED-RR-489.770/98.0 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : ANA CLÉRIS DE FREITAS LUIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL - CEDIC)
PROCURADORA : DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se

Brasília, 23 de outubro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AG-RR-544.694/99.2 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADA : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : LAERTE NUNES DE JESUS
 ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se

Brasília, 25 de outubro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-567.691/99.5 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADA : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
 EMBARGADO : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se

Brasília, 23 de outubro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-571.115/1999.5 - TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
 ADVOGADO : DR. VICTOR GUIDO WESCHENFELDER

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos pelo Sindicato às fls. 361/365, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo ao reclamado - CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC - o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

relator

PROC. Nº TST-ED-RR-575.775/99.0 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADA : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : ILDEU MOREIRA MARQUES
 ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se

Brasília, 25 de outubro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-AIRR-621.385/00.7 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO : JAIME VALDIR PIRES
 ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-646.897/2000.2 - TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO A. BORTOLASSI
 EMBARGADO : MARTINHO GIUSTI
 ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias, para se manifestar, querendo.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2000.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-651.732/00.7 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADA : ISAMARA COSTA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA CARDOSO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-655852/2000.7 - TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELMA
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : ROBSON GARCÊS FERREIRA
 ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DESPACHO

De conformidade com o disposto no artigo 387, parágrafo único, do RITST, redistribuo o feito à Ex.ma Juíza Convocada ANÉLIA LI CHUM.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-655855/2000.8 - TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELMA
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : VALDECI ROCHA TAVARES
 ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DESPACHO

De conformidade com o disposto no artigo 387, parágrafo único, do RITST, redistribuo o feito ao Ex.mo Juiz Convocado RENATO DE LACERDA PAIVA.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2000.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-661631/2000.5 - TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : RAILDA MAGALHÃES BENJAMIN DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI

DESPACHO

De conformidade com o disposto no artigo 387, parágrafo único, do RITST, redistribuo o feito à Ex.ma Juíza Convocada ANÉLIA LI CHUM.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente

PROC. Nº TST-ED-AIRR-672.201/2000.3 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S. A.
 ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
 EMBARGADO : LÚCIO MENDES FROTA
 ADVOGADA : DRª REGIENE SANTOS DO NASCIMENTO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias, para se manifestar, querendo.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2000.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-676.379/2000.5 - TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : EVILÁSIO PAIXÃO DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias, para se manifestar, querendo.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2000.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-678.452/00.9 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADOS : LUÍS CARLOS GOULART E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se

Brasília, 23 de outubro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator